



Ordellado do Regimento do Rey  
nosso Snor. Quer que se fazem  
as elleições. Dos bñfícios de farchido.

Com Manoel I Merça de os Rey de portugal  
e dos algarues Daquẽ fidallem mar e africa. Snor de  
guine. E daõ quãta navegação Comercio de etiopia.  
arabia persia e da India. Como administrador e perpe-  
tuo governador que jomos da orde e cavallaria domes-  
trado De nosso Snor Jhu Xpo. Fazemos saber a vos  
frei nuno Caõ Vigarario da see da nossa Ilha da madeira  
na parte do funchal. Que por amuita cõfiança que de  
uostemos. E por nos parecer que a examinação dos cleri-  
quos Raçoeros que ouuerẽ de seruir na dita see. e em todas  
as outras Igrejas da dita Ilha. Se fara melhor. e laa. E por  
do que e outra parte. E do to que case faça a cerca da exa-  
minação todo o possivel para serẽ bem Recebidos aquelles q  
deue. E por estes Respeitos e por outros perq somos mou-  
do por mais seruido de nosso Snor. E por que as Igrejas se  
jaõ melhor seruidas. E nos seiamos misso descarregado.  
Queremos enos praz que da qui e diãte os Raçoeros que  
ouuerẽ de trar assi na see da dita cidade do funchal como  
e todas as outras Igrejas de toda a dita Ilha seiaõ por nos exami-  
nados e Recebidos na mane yta seguinte. //

Bruno Abreu da Costa

## O Estado Eclesiástico na Madeira: O provimento de benefícios (séculos XV-XVII)

Dissertação de Mestrado em História, na área de especialização em História  
– Ramo: Sociedades, Políticas e Religiões orientada pelo Doutor José Pedro  
Matos Paiva e coorientada pela Doutora Ana Cristina Machado Trindade,  
apresentada ao Departamento de História, Arqueologia e Artes da  
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2013



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

# O Estado Eclesiástico na Madeira: o provimento de benefícios (séculos XV-XVII)

## Ficha Técnica:

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Dissertação de Mestrado</b>
<b>Título</b>	<b>O ESTADO ECLESIASTICO NA MADEIRA – O PROVIMENTO DE BENEFÍCIOS (SÉCULOS XV-XVII)</b>
<b>Autor</b>	<b>Bruno Abreu da Costa</b>
<b>Orientador</b>	<b>Doutor José Pedro Matos Paiva</b>
<b>Coorientador</b>	<b>Doutora Ana Cristina Machado Trindade</b>
<b>Júri</b>	<b>Presidente: Doutor António Resende de Oliveira</b> <b>Vogais:</b> <b>1. Doutor Fernando Taveira da Fonseca</b> <b>2. Doutor José Pedro Matos Paiva</b>
<b>Identificação do Curso</b>	<b>2º Ciclo em História</b>
<b>Área científica</b>	<b>História</b>
<b>Especialidade</b>	<b>História – Sociedades, Políticas e Religiões</b>
<b>Data da defesa</b>	<b>29-10-2013</b>
<b>Classificação</b>	<b>18 valores</b>



À minha Mãe e à minha Avó

## Agradecimentos

Como dizia John Donne, “nenhum homem é uma ilha”. Mesmo que se viva numa e se trabalhe sobre a História da mesma. Assim, este trabalho é subsidiário de muitos contributos pessoais e institucionais que permitiram o seu desenvolvimento e conclusão os quais desejo agradecer.

Se é de bom-tom não agradecer aos orientadores, decidi ofender a cortesia e começar exactamente por estes. Ao Professor Doutor José Pedro Paiva deixo o meu mais sincero reconhecimento. A generosidade de me ter aceite como orientando, a paciência demonstrada perante os meus constantes atrasos e dúvidas e as críticas e correcções incisivas, que só tornam o trabalho cada vez melhor, fizeram-me crescer enquanto pessoa e investigador.

Em segundo lugar, a minha co-orientadora, a Professora Doutora Ana Cristina Machado Trindade. Agradeço por me ter acolhido enquanto orientando, mesmo sem me conhecer, pessoal ou academicamente; por ter estado sempre presente em momentos de maior “aflição”, principalmente quando a documentação não ajuda o investigador, e pelas sugestões que melhoraram cada um dos capítulos da tese. Sem a ajuda e orientação destes, o presente trabalho não assumiria esta forma final.

Por outro lado, gostaria de agradecer aos meus professores, mormente à Professora Doutora Margarida Sobral Neto e à Professora Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão. A amabilidade que tiveram em me deixar trabalhar os assuntos contidos nestas páginas, ao longo do primeiro ano de mestrado, permitiram um avanço incomensurável, além de contar com o seu apoio na leitura e transcrição de diversos documentos que serviram de base a este estudo.

O meu reconhecimento dirige-se, também, aos meus “parceiros” da História. Colegas de “trabalho” como o Roger Lee Jesus e o “conglomerado” presente na sala de História da Expansão Ultramarina, tornaram horas de trabalho em momentos agradáveis e, ainda assim, instrutivos.

Além desses, este trabalho só poderia ser concretizado com o apoio dos funcionários presentes nos diferentes arquivos e bibliotecas frequentados. Assim, a todos aqueles que souberam acolher-me e procuraram deixar à minha disponibilidade a diversa documentação utilizada na concretização desta tese mostro a minha gratidão: aos funcionários do Arquivo Nacional Torre do Tombo, do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo Regional da Madeira, da Biblioteca Nacional de Portugal, da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, da Biblioteca Pública Regional da Madeira e, por último, da Biblioteca da Câmara Municipal do Funchal. Um especial agradecimento devo à Dona Conceição França. A sua disponibilidade e constantes palavras amigas foram fundamentais para a concretização deste estudo e, sem ela, os meus dias no Instituto de História Económica e Social seriam bem mais cinzentos.

Também fico grato à plêiade de amigos com quem travei conversas sobre este tema e sempre souberam dizer a palavra certa, na altura certa. Em primeiro lugar, obrigado Miriam Rocha, pelas correções, pelos “puxões de orelhas” e pelo apoio incondicional que me deste ao longo dos anos. Um obrigado, também, a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, estiveram presentes nas diversas fases da concretização deste estudo, fazendo sugestões ou simplesmente demonstrando a sua amizade constante: Ana Monteiro, Ana Santos, André Aleixo, André Loureiro, Fernanda Freitas, Isa Oliveira, João Tavares, Joel Rodrigues, Joyce Lopes, Luís Santos, Marco Andrade, Mariana Ricardino, Nuno Teixeira, Rita Alves, Simone Andrade, Telma Costa e Valdemar Margalho.

Por último, gostaria de deixar palavras de apreço à minha família, que compreendeu que um trabalho desta envergadura tira sempre um pouco do tempo em que estamos juntos. E deixar especial agradecimento à minha mãe, em primeiro lugar, e à minha avó; sem elas não estaria aqui hoje, a escrever este agradecimento.

A todos os que contribuíram, o meu mais sincero bem-haja.

## Resumo

Como macro-objetivos para este trabalho procurou-se, por um lado, compreender as estruturas da Igreja portuguesa, em permanente diálogo com a realidade ultramarina e, por outro, apreender diversas questões relacionadas com o primeiro estado do Antigo Regime, o clero. Todavia, não se procurou analisar todas as questões relacionadas com a Igreja e com os seus ministros, mas simplesmente responder, numa perspetiva de história-problema, a uma questão específica: como se processavam o provimentos de benefícios eclesiásticos. Restringindo a temática aos benefícios paroquiais, no arquipélago madeirense e entre os séculos XV e XVII.

Para compreender o quadro complexo decorrente do sistema beneficional foi necessário proceder a outros estudos, de maior ou menor dimensão, que complementam a análise principal. Assim, o presente trabalho aborda elementos exógenos e endógenos do sistema beneficional. Sobre os primeiros, procurou-se conhecer as características do espaço onde iriam servir os futuros beneficiados; estudando, dessa forma, a história da Igreja na Madeira, a rede paroquial existente – para saber quais os lugares destinados aos beneficiados – seguindo-se um estudo sobre a clerezia, onde se procurou contabilizar o número de clérigos existentes nestes três séculos. Seguiu-se o estudo dos elementos intrínsecos dos benefícios eclesiásticos, através do estudo do conceito de benefício e de sistema beneficional e da análise do direito de padroado, principalmente o da Ordem de Cristo e o da Coroa, inteiramente relacionado com o direito de apresentação de clérigos no arquipélago. Por último, deu-se resposta à questão primordial, através do estudo de diversos regimentos, emanados pelos monarcas ao longo dos três séculos, que regeram o processo do provimento de clérigos, permitindo reconstituir as diversas etapas pelas quais passavam os clérigos que pretendiam atingir a categoria de beneficiado.

Palavras-chave: benefícios eclesiásticos, provimento, sistema beneficional, padroado, Madeira

## Abstract

Regarding the main aims of this work, we searched through, on one hand, to understand the portuguese Church structures, in its dialogue with the overseas reality, and on the other hand, to seize several issues concerning the portuguese clergy.

Nevertheless, we did not try to go through all the issues related to the Church and its ministers, but simply to reply, in a problem-oriented history, to one question: how did the appointment of ecclesiastical benefices were processed? And by this, narrowing this theme only to the parochial benefices, between the XV and the XVII centuries in Madeira.

But to fully understand the complexity resulting from the beneficial system, other studies were made, with major or minor dimension, in order to complement the prime analyses. Plus, this study covers both the exogenous and the endogenous aspects of the beneficial system. Regarding the first ones we tried to know the characteristics of the space, where the future appointed beneficiaries were to serve, by studying the history of the Church in Madeira and its existent parishes, followed by a study of the clergy, mainly to know how many clergymen existed during these three centuries in Madeira. As far as the second ones are concerned, we've studied the concept of benefice and beneficial system. Also, an analysis of the ecclesiastical patronage, mainly possessed the Order of Christ and the Crown, which is entirely related with the right of presentation of clergymen in the archipelago, was made.

Finally, we tried to answer the main question throughout the study of the several regiments ordered by the monarchs, during these centuries, which ruled the ecclesiastical beneficial appointments, in order to rebuild the several steps which clergymen had to go through, so that they could be able to achieve the benefice.

Keywords: ecclesiastical benefice, appointments, beneficial system, patronage, Madeira

# Abreviaturas

## Siglas Institucionais:

ARM – Arquivo Regional da Madeira

ASV – Archivio Segreto Vaticano

BGUC – Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra

BN – Biblioteca Nacional

TT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

## Abreviaturas de Fundos Documentais e Documentos:

APEF – Fundo do Arquivo do Paço Episcopal do Funchal, assente no Arquivo Regional da Madeira, constituído por diversos microfilmes.

CMF – Fundo da Câmara Municipal do Funchal, presente no Arquivo Regional da Madeira.

CSF – Fundo do Cabido da Sé do Funchal, presente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

RG – Sub-fundo do Registo Geral, inserido no fundo da Câmara Municipal do Funchal.

TSBF – Livro do Tombo da Sé e Bispado do Funchal, assente em ARM/ APEF/ 104/ microfilme 739.

## Introdução

Em 1987, escrevia José Pereira da Costa: “a História da Igreja nos Açores como na Madeira tem-se limitado aos templos, sua fundação e construção, às alfaias e espólios artísticos e aos prelados”<sup>1</sup>. Passado 26 anos, a situação mantém-se quase inalterável.

Desde o século XVIII que se elaboram estudos sobre a religião na Madeira. Henrique Henriques de Noronha, no seguimento do projecto da Academia Real da História, lançou, em versão manuscrita, as *Memórias Seculares e Ecclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira* (1722), procurando estudar o espaço, o governo, os homens e as obras decorrentes do Estado Eclesiástico no arquipélago madeirense<sup>2</sup>. Só mais tarde, em pleno século XIX, Álvaro Rodrigues de Azevedo voltou a tratar do assunto, publicando anotações às *Saudades da Terra* de Gaspar Frutuoso<sup>3</sup>. Os estudos seguintes apareceram unicamente na década de 40 do século XX, através de obras como as *Ilhas de Zargo* (1939), de Eduardo C. N. Pereira, e o *Elucidário Madeirense* (1940), de Fernando Augusto da Silva em colaboração com Carlos Azevedo de Meneses, que procuraram tratar de diversos assuntos relacionados com a Madeira, desde a sua geografia, história, economia ou mesmo a sua fauna ou flora, não deixando de fora a temática religiosa<sup>4</sup>. Em 1945-46, apareciam as primeiras obras específicas sobre a diocese, da autoria de Fernando Augusto da Silva, a saber, a *Diocese do Funchal. Sinopse Cronológica* (1945) e os *Subsídios para a*

---

<sup>1</sup> José Pereira da COSTA – “Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra (Na Esteira de Frei Luís de Sousa)” in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, III/3, Porto, 1987, p. 1.

<sup>2</sup> Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Ecclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1996.

<sup>3</sup> Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades da Terra. História das Ilhas do Porto Santo, Madeira, Desertas e Selvagens*. Funchal: Funchal 500 Anos, 2008, (edição fac-similada do manuscrito com as anotações de Álvaro Rodrigues de Azevedo).

<sup>4</sup> Eduardo C. N. PEREIRA – *Ilhas de Zargo*. Funchal: Câmara Municipal, 1940 e Fernando Augusto da SILVA e Carlos de Azevedo MENESES – *Elucidário Madeirense*. Funchal: DRAC, 1984, 3 vols (1ª edição de 1921, com revisão e acrescentos em 1940).

*História da Diocese do Funchal* (1946)<sup>5</sup>. Foi só nos anos 60, que Manuel da Pita Ferreira veio a publicar a *Sé do Funchal*<sup>6</sup>. Duas décadas depois chegaram ao prelo os artigos de Fernando Jasmins Pereira, “Bens Eclesiásticos - Diocese do Funchal” e de José Pereira da Costa “Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra”, que procuraram analisar situações específicas do bispado<sup>7</sup>. Já na década de 90, Rui Carita publicou a *História da Madeira* (1989) e José Manuel Azevedo e Silva a *Madeira e a Construção do Mundo Atlântico* (1995). Como projecto de “história-total”, ou melhor, de história geral, os dois autores dedicaram alguns capítulos ao clero madeirense. Os seus escritos, ainda que fundamentais para o estudo da religião no arquipélago, apenas procuram conhecer as linhas de força do estado eclesiástico, não focando pontos específicos ou situações singulares<sup>8</sup>.

No final do século XX ocorreu uma mudança de paradigma nos estudos religiosos, no arquipélago madeirense. A dissertação de mestrado de Ana Cristina Trindade, *A Moral e o Pecado Público no Arquipélago da Madeira, na segunda metade do século XVIII* (1999) assinalou a necessidade de renovação da historiografia<sup>9</sup>. Nessa obra, a autora analisou os comportamentos dos leigos recorrendo à fonte privilegiada que são as visitas pastorais. E no ano seguinte, veio a lume o livro *As Relações de Poder na Sociedade Madeirense do século XVII* de Nelson Veríssimo, onde o historiador se debruçou sobre a sociedade, ilustrando a importância do clero e fornecendo importantes pistas para o conhecimento das linhas de força da clerezia mas, também, de atuações particulares de alguns elementos<sup>10</sup>. Por fim, em 2012, foi publicada a dissertação de doutoramento de Ana Cristina Trindade, que tratou do

---

<sup>5</sup> Fernando Augusto da SILVA – *Diocese do Funchal. Sinopse Cronológica*. Funchal: Tipografia Esperança, 1945 e Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História da Diocese do Funchal*. Funchal: Tipografia de «O Jornal», 1946.

<sup>6</sup> Manuel Juvenal Pita FERREIRA – *A Sé do Funchal*. Funchal: Junta Geral do Distrito Autónomo, 1963.

<sup>7</sup> José Pereira da COSTA – “Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra”..., *ob. cit.* e Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos – Diocese do Funchal” in Fernando Jasmins PEREIRA (autor) e Miguel Jasmins RODRIGUES (org.) – *Estudos sobre a História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1991, p. 325-349.

<sup>8</sup> José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (séculos XV-XVII)*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1995, 2 vols; e Rui CARITA – *História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional de Educação, 1989-2008, 7 vols.

<sup>9</sup> Ana Cristina TRINDADE – *A Moral e o Pecado Público no Arquipélago da Madeira na segunda metade do século XVIII*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura e Centro de Estudos de História do Atlântico, 1999.

<sup>10</sup> Nelson VERÍSSIMO – *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2000.

episcopado de D. frei Manuel Coutinho, relacionando o governo deste prelado com diversas situações ocorridas na diocese ao tempo<sup>11</sup>.

Além destes, é necessário fazer referência à historiografia mais generalizada sobre a religião e o império português que, ao longo das suas páginas, abordaram a Madeira e religião no arquipélago.

Nos inícios do século XX publicava Fortunato de Almeida a *História da Igreja em Portugal*, abordando diversas temáticas dentro da historiografia religiosa referindo a Madeira e as suas especificações, nos diversos volumes<sup>12</sup>. Só nos anos 80, Banha de Andrade procuraria renovar os estudos sobre a história religiosa ao principiar a publicar a obra, nunca terminada, do *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, que continha, nos seus dois volumes, informações importantes sobre o espaço insular<sup>13</sup>. Posteriormente, na viragem do século, apareceriam novos estudos que direta ou indiretamente focam a religião na Madeira. Refira-se a *História da Expansão Portuguesa*, dirigida por Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri e as duas obras orientadas por Carlos Moreira Azevedo: o *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, que inclui um verbete sobre a diocese madeirense, e a *História Religiosa de Portugal*<sup>14</sup>. Novos estudos apareceram em 2005-2006 com a publicação do terceiro volume da *Nova História da Expansão*, dedicada à “colonização atlântica”, com informação sobre a igreja e os clérigos madeirenses, e a obra de José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império*, que refere, por diversas vezes, a mitra funchalense e os seus prelados<sup>15</sup>.

Esta investigação insere-se na última etapa da historiografia insular, ao colocar diversas questões específicas às quais procura responder. Assim, os dois grandes objetivos que norteiam este estudo são: compreender a estrutura da Igreja, em permanente diálogo com a realidade ultramarina; e apreender as intrincadas questões que pautam a estrutura social que

---

<sup>11</sup> Ana Cristina Machado TRINDADE – *Plantar Nova Christandade: Um desígnio jacobeu para a diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*. Funchal: Direção Regional de Assuntos Culturais, 2012.

<sup>12</sup> Fortunato de ALMEIDA – *História da Igreja em Portugal*. Nova edição, dirigida por Damião Peres. Porto: Portucalense Editora, 1967-1971, 4 vols. (1ª edição de 1910-1928)

<sup>13</sup> António Alberto Banha de ANDRADE (dir.) – *Dicionário de História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Resistência, 1980-1983, 3 vols.

<sup>14</sup> Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI (dir.) – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998-2000, 5 vols; Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-200, 4 vols e Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-2002, 3 vols.

<sup>15</sup> Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES – *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986-2006, 11 vol. (vol. 3 coordenado por Artur Teodoro de Matos – *A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005) e José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal e do Império*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

se designa como clero. Assim, e numa perspetiva de história-problema, pretende-se resolver a seguinte questão: como se processava o provimento de benefícios eclesiásticos, no arquipélago da Madeira, desde o século XV ao século XVII?

Para compreender o mecanismo de provimento de benefícios eclesiásticos, é necessário concretizar outros pequenos estudos e entender quais os requisitos necessários para exercer um ofício eclesiástico, o que era o direito de padroado e qual a intervenção régia na escolha dos beneficiados, que relações de poder se faziam sentir no provimento de cargos eclesiásticos (eleição/nomeação, apresentação, confirmação/colação), qual a oferta de cargos e a quantificação do número de benefícios. Todas estas incursões são decisivas para conhecer o processo de provimento que decorre desde a vacatura de um cargo até à colação de alguém no ofício disponível e a evolução desse mesmo processo.

A resposta a essa questão de fundo – como se proviam os benefícios eclesiásticos – será então respondida, recorrendo a uma pluralidade de incursões que permitirão compor o “quadro” complexo necessário para se compreender o sistema beneficional. Mais, a solução do problema inicial será respondida, concretamente, através da análise de diversos regimentos, emanados pelos monarcas desde os primeiros anos do século XVI até ao final do século XVII, que procuraram normalizar os processos de provimento. E, ainda que esta seja uma investigação baseada em fontes legislativas, por diversas vezes observaram-se casos específicos que permitiram aumentar a inteligibilidade da realidade histórica, ou que, por vezes, na ausência de regimentos normativos, possibilitaram ao historiador retirar ilações sobre como ocorreriam os provimentos dos benefícios.

Todavia, não se pôde estudar o provimento de todos os benefícios eclesiásticos e ainda que se lhe faça referência, em situações singulares, decidiu-se, por falta de documentação, relegar para outros estudos os provimentos dos bispos funchalenses e dos elementos do cabido, esperando que após consultar documentação inédita se possa tratar futuramente destes beneficiados<sup>16</sup>.

O trabalho apresentado divide-se em duas partes, apontando elementos exógenos e endógenos do sistema beneficional e do provimento de benefícios.

---

<sup>16</sup> Veja-se para o estudo sobre o provimento dos bispos portugueses José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal...*, *ob. cit.*

Começou-se pelos exógenos, principiando por construir uma síntese ou resenha histórica respeitante ao estado eclesiástico na Madeira, desde a sua (re)descoberta até ao final do século XVII, para melhor compreender as já referidas linhas pelas quais se pautou o arquipélago e, mormente, a diocese ao longo dos séculos. Seguiu-se o estudo, focado nas paróquias/freguesias existentes no arquipélago, analisando as justificativas para a sua constituição e extinção e a evolução do crescimento destas circunscrições neste espaço insular, de forma a poder referenciar, concretamente, a localização dos benefícios eclesiásticos. Depois de saber onde se situavam, foi necessário contabilizá-los. Assim, o terceiro capítulo da primeira parte foca a entrada no estado eclesiástico e o cômputo dos lugares destinados a clérigos na diocese funchalense.

No que tange ao provimento de beneficiados, os factores endógenos são dois: o direito de padroado e os processos de escolha do novo beneficiado. Assim, num primeiro capítulo procurou-se desvendar, sempre comparando o reino e o arquipélago, o que se entende por benefício e sistema beneficional para depois analisar o direito de padroado vigente em Portugal, e principalmente nos espaços insulares. Por último, no capítulo final procurou-se dar resposta à pergunta formulada, analisando os provimentos durante o período da Ordem de Cristo e depois ao longo dos dois séculos em análise, através do estudo dos diversos regimentos e das suas vicissitudes.

Em suma, procurou-se, além da concretização de uma síntese histórica, da confirmação e/ou ratificação de alguns dados apresentados e da introdução de informações ainda não compiladas ou/e não exploradas, nos mais diversos capítulos, apresentar uma perspetiva ampla e complexa do sistema beneficional, interligada com as condições inerentes da insularidade do espaço estudado e das especificidades da diocese funchalense. Desta forma, responder-se-á concretamente à questão primordial deste estudo, reconstituindo o processo pelo qual os clérigos passavam para ascender à tão almejada categoria de beneficiado.

PARTE I – O estado eclesiástico na Madeira: evolução,  
paróquias e clérigos

# Capítulo 1 – O estado eclesiástico no arquipélago da Madeira: sua evolução

## 1.1. As primeiras manifestações do culto

A diocese do Funchal possui uma História com semelhanças à do bispado de Angra, ainda que este tenha tido uma origem posterior. Conforme sugerido por Susana Goulart Costa, reportando-se ao caso açoriano, também, no arquipélago da Madeira, esse percurso teve várias etapas e foi marcado por factores “exógenos à história religiosa”, como o “povoamento, os constrangimentos da insularidade e o peso das relações com os poderes políticos”<sup>17</sup>.

Mas regresses-se ao princípio. O (re)descobrimento e colonização do arquipélago madeirense insere-se na política expansionista, principiada com D. João I, cujo apogeu foi alcançado no reinados de D. Manuel I e de D. João III, com a descoberta do caminho marítimo para a Índia e do Brasil. Ainda que a esta política não sejam alheios interesses económicos, por parte das diversas camadas da sociedade envolvidas no processo, a difusão do credo romano para novas terras, desabitadas ou por converter, assumiu-se como justificativa desse movimento<sup>18</sup>. Por essa razão, não será de estranhar a presença de elementos eclesiásticos nas armadas portuguesas.

A primeira fase do processo evolutivo da organização eclesiástica no arquipélago foi assinalada por diversos autores, que a dataram entre 1420-1433<sup>19</sup>. Estes limites cronológicos assinalam, em primeiro lugar, o achamento da ilha da Madeira e, como término, a doação do seu governo espiritual à Ordem de Cristo. Neste período, impõe-se destacar as iniciais

---

<sup>17</sup> Ver Susana Goulart COSTA – “A Igreja: implantação, práticas e resultados” in Artur Teodoro de MATOS; Avelino de Freitas de MENESES e José Guilherme Reis LEITE (dir.) – *História dos Açores. Do descobrimento ao século XX*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, 2008, p. 173.

<sup>18</sup> Diz-nos Francisco Bethencourt que “a visão cristã do mundo teve um papel significativo no enquadramento ideológico da expansão portuguesa, pois fornece a base espiritual que legitimou a guerra contra os «infiéis», a ocupação de novas terras e a mentalidade de cruzada presente nos primeiros séculos de presença portuguesa nos diversos continentes”, cf. Francisco BETHENCOURT – “A Igreja” in Francisco BETHENCOURT e Kirti CHAUDHURI (dir.) – *História da Expansão Portuguesa... ob. cit.*, vol. I, p. 369.

<sup>19</sup> Veja-se Ana Cristina TRINDADE e Dulce Manuela Maia TEIXEIRA – *O Auditório Eclesiástico da Diocese do Funchal. Regimento e espólio documental do século XVII*. Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas, 2003, p. 9.

celebrações de culto, atentar na construção dos primeiros templos na ilha e considerar o papel dos franciscanos.

No dia 2 de julho de 1420, “em dia da Visitação de Santa Isabel”, os batéis portugueses aportaram em Machico, na ilha da Madeira<sup>20</sup>. João Gonçalves Zarco determinou que se atracasse e saiu acompanhado “da gente principal dos navios”, entre a qual se encontravam dois padres<sup>21</sup>. Ao chegarem a terra, o capitão “deu graças a Deus, mandou benzer a água, e aspergi-la pelo ar”<sup>22</sup>, “e pela terra, como quem desfazia encantamento ou tomava posse em nome de Deus daquela terra nunca lavrada nem conhecida (senão pouco antes de Machim), desde o principio do mundo ate aquella era”<sup>23</sup>. Celebrou-se uma missa e foi organizado o primeiro reconhecimento da “ilha do arvoredos”.

O povoamento teve início nos anos seguintes<sup>24</sup>. Zarco regressou trazendo os primeiros colonizadores e suas famílias e no percurso até à Madeira parou em Porto Santo, resgatando três frades franciscanos que se dirigiam às Canárias e naufragaram naquela ilha<sup>25</sup>. Desembarcaram em Machico e, no lugar onde o mítico Machim em suas últimas palavras

---

<sup>20</sup> Consulte-se Manuel Juvenal Pita FERREIRA – *A “Relação” de Francisco Alcoforado*. Funchal: Tipografia Jornal da Madeira, 1961, p. 48. A análise das fontes cronísticas, que relatam a primeira viagem oficial dos portugueses, levanta múltiplas questões, que fazem com que os estudiosos se dividam entre 1419 e 1420, como o ano de (re)descobrimto da ilha. Para este estudo, essa problemática é desnecessária, e por isso, não foi tratada em pormenor, escolhendo-se o ano de 1420 por ser mais consensual entre a comunidade historiográfica. Ainda assim, aconselha-se a consulta da anotação número VI de Álvaro Rodrigues de Azevedo às *Saudades da Terra* in Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...ob. cit.*, p. 430-432; tal como José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, 71-75; e ainda Rui CARITA – *História da Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 37-42.

<sup>21</sup> Como revela Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 35.

<sup>22</sup> Cf. Manuel Juvenal Pita FERREIRA – *A “Relação”...*, *ob. cit.*, p. 48

<sup>23</sup> Cf. Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 35.

<sup>24</sup> A “Relação” de Alcoforado refere que a primeira viagem de povoamento aconteceu no ano seguinte à descoberta, como transcreve Manuel Juvenal Pita FERREIRA – *A “Relação”...*, *ob. cit.*, p. 53. Outros autores, após terem considerado o descobrimento em 1419, como são os casos de Gomes Eanes de Zurara e Jerónimo Dias Leite, situaram o início do povoamento em 1420, um ano após o seu achamento. Mas outras teses se apresentam: o infante D. Henrique, na sua carta de doação das ilhas à Ordem de Cristo, datada de 18 de setembro de 1460, cerca de três meses antes de falecer, referia: “comecey de povoar a minha ilha da Madeira haverão hora trinta e cinco annos e isso mesmo ha do Porto Sancto”, datando o início do povoamento em 1425, cf. TSBF, fl.72-72v. Já a análise de Vitorino Magalhães Godinho segue o infante. O historiador refere que este movimento teria de ser posterior à fracassada expedição de D. Fernando de Castro às Canárias, em 1424, situando-se, então, entre 1425 e 1426, a organização jurídica da distribuição de terras e da colonização do território, consulte-se Vitorino Magalhães GODINHO – *A Expansão Quatrocentista Portuguesa*. 2ª edição. Lisboa: Dom Quixote, 2008, p. 297-314; Maria Luísa Rocha PINTO e Teresa Maria Ferreira RODRIGUES – “Aspectos do Povoamento das Ilhas da Madeira e Porto Santo nos séculos XV e XVI” in *Actas o III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 406-412; José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 72-73; e Rui CARITA – *A História da Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 42-48.

<sup>25</sup> Ver Jerónimo Dias LEITE – *Descobrimto da Ilha da Madeira e Discurso da Vida e Feitos dos Capitães da dita Ilha*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, 1947 (com introdução e notas de João Franco Machado), p. 9-10.

pedira, o capitão mandou que se traçasse uma igreja da invocação a Cristo<sup>26</sup>. Daí zarparam João Gonçalves e Tristão Vaz Teixeira rumo ao Funchal.

Ali chegados, “a Capitoa Constança Roiz [esposa do primeiro] fez a igreja de Santa Catarina, e dali fundou a igreja de Nossa Senhora do Calhau que foi a primeira casa da igreja que se fez na ilha”<sup>27</sup>. Em seguida, concretizaram diversas viagens exploratórias por mar e traçaram a ermida do Espírito Santo em Câmara de Lobos, a da Vera Cruz na Quinta Grande, a de S. Tiago nos Canhas e a de Nossa Senhora da Estrela na Calheta, culminando com a divisão da ilha em duas capitânias<sup>28</sup>. No final dessa viagem de reconhecimento, regressaram ao Funchal e, apartando-se Tristão Vaz Teixeira para Machico, sede da sua capitania, procuraram ambos “entender no enobrecimento dellas [as capitânias], e pôr em obra a edificação das igrejas, das vilas e logares e a lavrança das terras”<sup>29</sup>.

Ainda nesta década de 20, outros templos foram fundados, como é o caso da ermida de S. Sebastião, das de S. Paulo e S. João e de Nossa Senhora da Conceição de Cima, além das ermidas que, mais tarde, viriam a ser elevadas a igrejas paroquiais, como Machico, Santa Cruz, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Caniço<sup>30</sup>.

No que tange aos ministros eclesiásticos, as crónicas seráficas registam que os primeiros presbíteros que acompanharam Zarco no povoamento da Madeira pertenciam a esta Ordem. Além deles, como já foi referido, o grupo foi reforçado pelos três frades, também franciscanos, encontrados em Porto Santo. Ao chegarem à ilha da Madeira foi-lhes entregue todo o serviço religioso. Estes entravam nas “fazendas povoadas”, exerciam as suas funções eclesiásticas nas capelas e ermidas existentes e dirigiam-se à ermida seguinte, a troco de

---

<sup>26</sup> Parece estranho que uma figura mítica, tal como era Machim, tenha deixado escrito que pretenderia uma igreja no lugar do seu sepulcro. Ainda assim, é a informação que se retira de Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...* *ob. cit.*, p. 63, quando diz: “sahindo em terra, doendo-se de Machim, primeiro descobridor della, a primeira cousa que se fez, foi traçar huma igreja da invocação de Christo, como o inglez pedia nas letras que ali deixara escriptas; e mandando cortar a arvore que estava sobre as sepulturas, foi traçada a igreja de maneira que sobre as mesmas sepulturas ficou a capella”. Veja-se também Rui CARITA – “A Igreja da Madeira na Expansão Portuguesa” in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1986, p. 326. Além disso, é de anotar que “traçar” uma igreja ou ermida implica somente eger ou demarcar o lugar onde mais tarde se a irá edificar e não a construção do edifício em si, como refere Manuel Juvenal Pita FERREIRA – *A “Relação”...*, *ob. cit.*, p. 61.

<sup>27</sup> Cf. Manuel Juvenal Pita FERREIRA – *A “Relação”...*, *ob. cit.*, p. 56.

<sup>28</sup> Ver Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 67-70.

<sup>29</sup> Cf. Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 70. Atente-se que Ana Cristina Trindade e Dulce Teixeira apontam a precedência da “edificação de igrejas” antes da exploração da terra como um indicio da preocupação com o espiritual por oposição à criação de meios de sobrevivência, ver Ana Cristina TRINDADE e Dulce Manuela Maia TEIXEIRA – *O Auditório Eclesiástico...*, *ob. cit.*, p. 11.

<sup>30</sup> Tal como informa Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 537 e Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 10.

esmola<sup>31</sup>. Seguiu-se uma estabilização destes movimentos migratórios. O frade passará a residir nas casas das famílias proeminentes, executando serviços como se de um capelão privado se tratasse. Só mais tarde é que assentaram em cenóbios próprios<sup>32</sup>. Devido a esta migração, ainda que num espaço reduzido, e pelo facto de a Ordem de S. Francisco possuir uma organização própria, Rui Carita defende que os poderes políticos descuraram a religião nos primeiros tempos do povoamento<sup>33</sup>. A verdade é que, rapidamente, o número de efetivos eclesiásticos na ilha se tornou insuficiente para acudir à população existente, tendo João Gonçalves Zarco necessidade de pedir ao infante D. Henrique que este enviasse mais clérigos<sup>34</sup>.

Além dos frades menores presentes nas ilhas, Fernando Augusto da Silva refere a existência de alguns padres ascetas que procuravam o arquipélago para recolhimento e apartamento dos males do mundo terreno. Ainda que ermitas, estes auxiliavam espiritualmente as populações quando necessário<sup>35</sup>.

## 1.2. A Ordem de Cristo

Herdeira da Ordem do Templo, a Ordem de Cristo, sediada em Tomar, representa uma instituição incontornável no estudo dos descobrimentos portugueses, e mormente da História da Madeira.

A 26 de setembro de 1433, o rei D. Duarte doou à Ordem de Cristo o governo espiritual da ilha da Madeira, Porto Santo e Desertas<sup>36</sup>. Por esta carta, a pedido do próprio

---

<sup>31</sup> Para um estudo das agregações populacionais primitivas, tais como aldeias, lugares e “fazendas povoadas”, na ilha da Madeira confira-se José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 121-126; e Maria Luísa Rocha PINTO e Teresa Maria Ferreira RODRIGUES – “Aspectos do Povoamento”..., *ob. cit.*, p. 406-409.

<sup>32</sup> Nelson Veríssimo aponta que o primeiro ermitério franciscano teria sido o de S. João da Ribeira, no Funchal, fundado pelos anos 40 do século XV. Já o convento de S. Bernardino de Câmara de Lobos e o de S. Francisco do Funchal foram fundados na década de 60 e 70 da mesma centúria, ver Nelson VERÍSSIMO – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 371.

<sup>33</sup> Veja-se Rui CARITA – *História da Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 119-120.

<sup>34</sup> Confira-se Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p.72-73.

<sup>35</sup> Consulte-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 9.

<sup>36</sup> A jurisdição temporal da ilha foi concedida ao Infante por uma carta semelhante. Os documentos, atribuídos em cartas distintas, ainda que com a mesma data, estão disponíveis em *Monumenta Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1962, vol. IV, p. 267-269. Apesar desta doação inicial, a ilha regressou às mãos da Coroa em 1460, quando o infante D. Henrique

mestre da Ordem, o infante D. Henrique, o monarca concedeu-lhe todos os direitos espirituais sobre as ilhas, salvaguardando para si o dízimo do pescado e outros direitos reais. O poder sobre o “espiritual” contemplava amplos poderes decisórios sobre a estrutura eclesiástica da ilha e sobre qualquer outra questão religiosa. Isso implicaria certas obrigações, mas também grandes privilégios, dos quais se destacam a arrecadação do dízimo. Ainda assim, a prerrogativa teria de ser confirmada pelo papa, e ao que parece terá sido o próprio grão-mestre a tratar essa questão<sup>37</sup>.

A ratificação chegou nos anos seguintes pelas bulas de Eugénio IV, e depois pelas de Nicolau V e Calisto III e pela carta de D. Afonso V, de 7 de junho de 1454<sup>38</sup>. A existência de todos estes documentos parece apontar para uma situação anómala, no entender de Rui Carita e de outros estudiosos, provando a existência de uma violação à lei ou expropriação de uma jurisdição pertencente ao papa<sup>39</sup>. Sobre esta questão os anotadores dos *Monumenta Henricina* questionavam-se: “a que título doará aqui el-rei o espiritual do arquipélago da Madeira à Ordem de Cristo? Porque se considera o monarca com tal direito? Como seu padroeiro ou seja com direito de padroado sobre aquelas ilhas? Reconhecia-lho o infante D. Henrique; pois, como administrador e governador da dita Ordem desde 1420, lhe solicitou a doação referida”<sup>40</sup>.

Apesar da dúvida, após a aprovação do bispo de Roma, a situação ficou regularizada. Como prova dessa condição a 18 de setembro de 1460, o infante outorgou, enquanto pleno possuidor das ilhas, “a espiritualidade dellas, a qual eu dou aa dicta hordem de Christo, aa qual o dicto ssenhor deu todo o direito da dicta espiritualidade que em ellas podia aver”<sup>41</sup>.

Após o falecimento de D. Henrique, a 13 de novembro de 1460, a cabeça da milícia de Cristo passou para o seu filho adotivo e sobrinho, o infante D. Fernando, seguindo-se outros

---

devolveu a jurisdição temporal a D. Afonso V e, depois definitivamente em 1497, quando D. Manuel I, enquanto rei e mestre da Ordem de Cristo, torna a ilha realenga.

<sup>37</sup> Como se diz em *Monumenta Henricina...* *ob. cit.*, p. 270, nota 3.

<sup>38</sup> As bulas de Eugénio IV, Nicolau V e Calisto II referidas são, respetivamente, as bulas *Etsi suscepti*, de 9 de setembro de 1443, *Romanus Pontifex*, de 8 de janeiro de 1455, e *Inter cætera*, de 13 de março de 1456, já a carta de D. Afonso V, datada de 7 de junho de 1454, vem no seguimento da bula de Eugénio IV, como refere Francisco BETHENCOURT – “A Igreja”..., *ob. cit.*, p. 370.

<sup>39</sup> Ver Rui CARITA – “A Igreja da Madeira”..., *ob. cit.*, p. 327.

<sup>40</sup> Cf. *Monumenta Henricina...*, *ob. cit.*, vol. IV, p. 270, nota 2.

<sup>41</sup> Cf. *Monumenta Henricina...*, *ob. cit.*, vol. IV, p. 270, nota 2.

governantes, todos eles da casa ducal de Viseu<sup>42</sup>. Até que em 1551, com o monarca D. João III, as ordens militares foram integradas na Coroa<sup>43</sup>.

Note-se que esta competência senhorial e autónoma foi sendo suprimida aos poucos. Principiada em 1433, a jurisdição da Ordem de Cristo sofreu um duro golpe com a criação do bispado do Funchal, visto que este irá restringir a alçada da Ordem e, finalmente, como se verá, a incorporação na Coroa retirar-lhe-á definitivamente a capacidade de decisão de questões do foro espiritual<sup>44</sup>.

**Tabela 1 – Os mestres da Ordem de Cristo<sup>45</sup>**

<b>Mestre</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Infante D. Henrique	1420	1460
Infante D. Fernando	1460	1470
D. João	1470	1472
D. Beatriz, enquanto tutora do filho, D. Diogo	1470	1481
D. Diogo	1481	1484
D. Manuel, enquanto duque de Viseu	1484	1495
D. Manuel, enquanto monarca	1495	1521
D. João III	1521	1551 <sup>46</sup>

<sup>42</sup> Para a atuação de D. Fernando consulte-se Humberto Baquero MORENO – “O Infante Dom Fernando, Donatário da Ilha da Madeira” in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 239-252. Atente-se ainda em Luís Adão da FONSECA – *D. João II*. Lisboa: Temas e Debates, 2007, p. 222-241; João Paulo Oliveira e COSTA – *D. Manuel I*. Lisboa: Temas e Debates, 2007, p. 42-70; e Ana Isabel BUESCU – *D. João III*. Lisboa: Temas e Debates, 2008, p. 234-236, para informações sobre o governo da Ordem ao tempo.

<sup>43</sup> Essa agregação foi possível através da bula de Júlio III, *Praeclara clarissimi*, datada de 30 de setembro de 1551. Já sobre a coexistência do cargo de monarca e de mestre das Ordens na mesma personalidade veja-se António Manuel HESPANHA – *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994, p. 340-342.

<sup>44</sup> Consulte-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 21; e António Manuel HESPANHA – *As Vésperas...*, *ob. cit.*, p. 341-342.

<sup>45</sup> Esta tabela foi baseada nas informações contidas em Miguel Jasmim RODRIGUES – *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Ilha da Madeira: 1460-1521*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 53.

<sup>46</sup> O reinado de D. João III termina em 1557, no entanto, as Ordens foram integradas na Coroa no ano de 1551, pelo que se aponta esta data, como fim do mestrado.

### 1.3. A diocese do Funchal (1514-1533)

Após o desentendimento originado pelas pretensões do bispo de Tânger, sentiu-se a necessidade de uma organização espiritual mais complexa e, especialmente, sediada na ilha<sup>47</sup>. Quando, em 1472, o prior de Tomar, frei Pedro Vaz, proibiu a entrada no arquipélago e a usurpação da jurisdição espiritual na Madeira pelo bispo D. Nuno Aguiar, recomendou à população “que se não agastassem, porque cedo, com o favor divino, esperava El-Rey nosso senhor criar bispo da mesma Ordem na ilha”<sup>48</sup>. Todavia, a população teve de esperar quatro décadas pelas bulas que criariam a catedral funchalense.

Datados de 12 de junho de 1514, são três os documentos que instituem o bispado. Em primeiro lugar a bula *Pro excellenti præminetia* que cria a diocese. Já as bulas *Gratiae divinae præmium e Hodie Ecclesiae Funchalensis* são os documentos dirigidos ao rei, ao clero e restante população das ilhas participando a criação da mesma e a escolha de D. Diogo Pinheiro, vigário da Ordem de Cristo, como seu primeiro bispo<sup>49</sup>.

A pedido de D. Manuel I, o papa Leão X acedeu constituir a diocese funchalense, com vista a que esta “aumente a devoção dos povos, floresça o culto divino; se consiga a salvação das almas; (...) e de bom grado o fazemos nos lugares em que sabemos multiplicarem-se com a bênção do Senhor os fiéis de Cristo, para que pela propagação de uma nova sé e pela assistência de um venerando prelado com um número conveniente de ministros os próprios fiéis persistindo na devoção e até progredindo em tal devoção mereçam conseguir mais facilmente, auxiliando Deus o seu piedoso propósito, o prémio da felicidade eterna”<sup>50</sup>. Ao erigir o bispado, o papa tornou-o na maior diocese existente ao tempo, englobando o arquipélago da Madeira, o dos Açores, o de Cabo Verde, as ilhas de S. Tomé, os reinos do

---

<sup>47</sup> Desde 1469, D. Nuno Aguiar, bispo de Tânger, possuía, ainda que sem licença régia e da Ordem de Cristo, um breve de Paulo II que colocava sob o seu domínio a jurisdição das ilhas da Madeira, Açores e de Santiago do Cabo Verde. No entanto, a partir de 1472, ao ver-se ameaçada nos seus privilégios, a Ordem de Cristo, pela mão de D. Beatriz e do prior D. frei Pedro Vaz, irá protestar veementemente contra este apanágio, chegando D. Beatriz a enviar uma carta à Câmara do Funchal, a 24 de janeiro de 1472, onde ordenava que os oficiais camarários proibissem a entrada de D. Nuno na ilha, tal como informa António BRÁSIO – “O Padroado da Ordem de Cristo na Madeira” in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. XII, 1960-1961, p. 195-202.

<sup>48</sup> Cf. Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 73.

<sup>49</sup> Como refere Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 41. As bulas podem ser consultadas em Luiz Augusto Rebelo da SILVA – *Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até aos nossos dias*. Lisboa: Tipographia da Academia Real das Sciencias, 1862, vol. I, p. 257-262.

<sup>50</sup> A tradução da bula *Pro excellenti præminetia* aqui apresentada foi gentilmente cedida pelo Pe. Dr. Orlando Morna, a quem quero deixar o meu agradecimento. Outra, muito semelhante à usada, pode ser encontrada em Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 37-41.

Congo e Angola, o Brasil descoberto, a costa africana, a Guiné, o Castelo de Arguim e o de S. Jorge da Mina e, por fim, o Estado da Índia.

D. Manuel I solicitou, também, a extinção do poder da Ordem de Cristo no espaço insular. Leão X concedeu o privilégio e estabeleceu, pela bula *Pro excellenti præminetia* que os direitos do vigário seriam transferidos para o bispo da recém-criada diocese, tal como alude o documento: “e, desejando, por isso, o mesmo rei D. Manuel que seja para sempre suprimida e extinta a vigararia da dita vila de Tomar (...) de todo suprimos e extinguímos a mencionada vigararia de Tomar, com assentimento expresse do nosso amado filho Diogo Pinheiro, seu actual vigário e doutor *in utroque jure*; e em virtude da mesma autoridade erigimos a supramencionada igreja paroquial em igreja catedral, com sé, e mesas episcopal e capitular”<sup>51</sup>. Mas a estratégia manuelina aplicada na substituição do governo espiritual das ilhas da Ordem pela mitra foi engenhosa.

Ao elevar a sé catedral a igreja paroquial de Santa Maria Maior, a bula de criação instituiu 16 novos cargos no recente cabido: quatro dignidades e doze prebendas<sup>52</sup>. A estratégia passou por uma transferência direta dos cargos: o vigário, à altura Frei Nuno Cão, e os 15 beneficiados existentes em Santa Maria, ascenderam aos ministérios vagos, ocupando o vigário o cargo de deão da sé e os restantes, por ordem de antiguidade, os restantes ofícios. A escolha de D. Diogo Pinheiro, à altura vigário de Tomar e desembargador do reino, para primeiro bispo do Funchal, foi outro dos vetores das intenções de D. Manuel I. Deste modo, o monarca procurou uma “substituição institucional pacífica”, de forma a que não ocorressem atritos jurisdicionais ou qualquer impugnação por parte da Ordem de Cristo, visto que todas as personalidades mantiveram os antigos apanágios<sup>53</sup>.

Assim, e apesar da doutrina das duas personalidades jurídicas do rei, expostas por António Manuel Hespanha, fica evidente um claro reforço do poder régio em detrimento do

---

<sup>51</sup> Cf. Bula *Pro excellenti præminetia*, de 12 de junho de 1514, ver Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 38.

<sup>52</sup> Originalmente foram criadas as dignidades de deão, arceidiago, chantre e tesoureiro. O cargo de mestre-escola, inicialmente ocupado por João Rodrigues Borio, como se diz em Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 185, terá sido criado nos primeiros anos da diocese, talvez ainda em 1514. A certeza, obtemo-la a 28 de novembro de 1517, através do registo da sua presença na eleição do prioste para esse ano, presente em TT/Corpo Cronológico/ Iª parte/ maço 87/ Documento 166, publicado em José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão. 1490-1531” in *A Madeira e a História de Portugal*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2001, p. 34-39.

<sup>53</sup> Veja-se Francisco BETHENCOURT – “A Igreja”..., *ob. cit.*, p. 374. A opção de D. Manuel I por D. Diogo Pinheiro, contra D. Manuel de Noronha proposto pelo próprio papa, prende-se com motivos institucionais, visto tratar-se do vigário de Tomar, e clientelares, através da proximidade do clérigo com a casa de Bragança, como demonstra José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 48 e 296-298.

poder da Ordem<sup>54</sup>. Ainda que seja difícil discernir sobre se o monarca perdeu ou ganhou poder, visto que o perdeu enquanto mestre da Ordem, mas ganhou enquanto rei; já o mesmo não se passa em relação à Ordem de Cristo, a quem não restam dúvidas de que o poder foi retirado, pois os órgãos de decisão das Ordens passaram, em 1551 com a integração na Coroa, para um órgão geral e subordinado ao monarca, a Mesa da Consciência e Ordens, diminuindo a autonomia dessas instituições.

Por fim, resta concordar com Ana Cristina Trindade e Dulce Teixeira quando afirmam que as justificativas que criaram a diocese, mormente a distância, levaram igualmente ao seu “desmembramento”<sup>55</sup>.

#### 1.4. O arcebispado do Funchal (1533-1551)

A solução para os problemas colocados, tal como a distância entre os territórios, os atrasos nas comunicações e as questões que daí advinham, passou pela constituição de uma arquidiocese e de diversos bispados sufragâneos.

Em 1532, D. Martinho de Portugal foi enviado à corte romana como embaixador da Coroa portuguesa, em nome de D. João III. Levava consigo algumas “instruções” de seu senhor<sup>56</sup>. De entre o rol de solicitações régias encontrava-se uma que referia o Funchal, e versava assim: “e diga a Sua Santidade que pela extensão das conquistas portuguesas e pelo aumento da igreja, e maior facilidade da conversão dos infiéis, julga necessário crearem-se um arcebispado e alguns bispados, e que lhe supplica, que eleve o bispado do Funchal a arcebispado sendo-lhe dada por diocese a mesma ilha, Porto Santo e parte da Guiné”. Ainda lhe pedia o monarca que elevasse a diocese as ilhas dos Açores, o arquipélago de Cabo Verde

---

<sup>54</sup> Ver António Manuel HESPANHA – *As Vésperas do Leviathan...*, *ob. cit.*, p. 340-342.

<sup>55</sup> Veja-se Ana Cristina TRINDADE e Dulce Manuela Maia TEIXEIRA – *O Auditório Eclesiástico...*, *ob. cit.*, p. 14.

<sup>56</sup> Consulte-se Paulo Drumond BRAGA – “A Actividade Diocesana de D. Martinho de Portugal na Arquidiocese Funchalense” in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 557-558.

(que englobaria a restante parte da Guiné) e a costa ocidental africana, com sede em S. Tomé<sup>57</sup>.

Desconhece-se o paradeiro da bula que elevou a mitra funchalense a metrópole. Duas hipóteses se colocam: sabe-se que a bula não foi paga e, talvez por isso, não tenha sido expedida; ou talvez fosse emitida e se tenha perdido<sup>58</sup>.

Em Roma, a 15 de julho de 1535, D. Martinho de Portugal escreveu uma carta ao monarca que parece sustentar a primeira tese. Nela afirma que “a bulla de ereiçom do Funchal, he, certo, vergonha naom se expedir e serem as outras expedidas”<sup>59</sup>. Uma vez que se ignora o texto da bula e a sua data, os historiadores convencionaram datar a ereção da arquidiocese pela cédula consistorial, pela qual a elevação fora aprovada pelo papa Clemente VII, possuindo esta a data de 31 de janeiro de 1533<sup>60</sup>. Para comprovar a decisão papal, ainda que a bula nunca tenha sido expedida, existe outra cédula, de 11 de fevereiro de 1533, que confirma a escolha de D. Martinho de Portugal para primeiro e único arcebispo do Funchal<sup>61</sup>.

No ano seguinte criaram-se as quatro novas dioceses: Goa, Angra, Cabo Verde e São Tomé, tal como fora pedido pelo monarca nas suas instruções. Dessa forma, o arcebispado passou a assumir uma divisão distinta da anterior composição. A própria arquidiocese funchalense era, então, constituída pelas ilhas do arquipélago da Madeira, pela costa africana – à exceção do território incluído na diocese de Safim – e pelas terras brasileiras já descobertas ou por descobrir; e a estes territórios juntavam-se agora as quatro dioceses sufragâneas<sup>62</sup>. Situação que perdurará até 1551, por ocasião da extinção do arcebispado e da escolha de D. frei Gaspar do Casal para bispo do Funchal<sup>63</sup>.

---

<sup>57</sup> Cf. Alberto Artur SARMENTO – *Ensaio Histórico da Minha Terra (Ilha da Madeira)*. Funchal: Junta Geral Autónoma do Distrito do Funchal, 1946, vol. I, p. 100-101.

<sup>58</sup> Veja-se Charles-Martial de WITTE – “Les Bulles D’Érection de la Province Ecclésiastique de Funchal” in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. XIII, 1962-1963, p. 79-80. No mesmo artigo, entre as páginas 83 e 133, encontra-se uma lista de nove “bulas” que tratam da ereção da metrópole funchalense e das dioceses sufragâneas, incluindo a transcrição de três delas.

<sup>59</sup> Cf. Luiz Augusto Rebello da SILVA – *Corpo Diplomático Portuguez...*, *ob. cit.*, vol. III, p. 243.

<sup>60</sup> Cédula consistorial é a designação diplomática e arquivística utilizada nos documentos exarados pelo Consistório, isto é, na reunião entre o Sumo Pontífice e os seus coadjutores. As decisões desses “conselhos” seriam transformadas em bulas, caso fossem aprovadas pelos padroeiros intervenientes no assunto e pagas na chancelaria papal, como elucida José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 92 e 96.

<sup>61</sup> Ver Fernando Augusto da SILVA e Carlos de Azevedo MENESES – *Elucidário Madeirense...*, *ob. cit.*, vol. 1, entrada: Arcebispado do Funchal.

<sup>62</sup> Como informa Alberto VIEIRA – “Diocese do Funchal” in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 282.

<sup>63</sup> Veja-se Nelson VERÍSSIMO – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 353, nota 1.

A curta duração do arcebispado, desde 1533 até 1551, levou a que os historiadores se questionassem sobre o objetivo do mesmo. Paulo Drumond de Braga propõe que elevar a arquidiocese e escolher D. Martinho como seu arcebispo poderia constituir uma recompensa pelos seus serviços enquanto embaixador em Roma, introduzindo-o no âmbito da “economia de mercês”<sup>64</sup>; ou até poderia ser um favor pessoal do rei a um seu parente, pois D. Martinho pertencia à sua família; ou talvez o monarca pretendesse “descentralizar eclesiasticamente o Ultramar”<sup>65</sup>. No entanto, ignoram-se os motivos que levaram à extinção do arcebispado. Terá a morte de D. Martinho significado o fim da necessidade da mercê compensatória atribuída a este e, por isso, teriam o papa e o monarca acordado em dissolver a arquidiocese? Ou será que os problemas das distâncias e das dificuldades de comunicações não foram resolvidos com a constituição metropolitana e, o monarca decidiu-se por uma nova solução, que passava por uma centralização do poder eclesiástico na capital, na qual todos os bispados ultramarinos, à exceção do da Baía e de Goa, se tornavam sufragâneos do arcebispado de Lisboa. Todavia, a falta de estudos específicos sobre este espaço e tempo não permitem uma certeza quanto ao porquê da dissolução da arquidiocese. Assim, a condição de metropolitana terminou e a diocese retornou a possuir um território menor.

### 1.5. A diocese do Funchal: sua complexificação (1551-1698)

Extinta a arquidiocese, poderia parecer que a organização diocesana que lhe sucedeu perdeu protagonismo e que a sua história seria redutível à dos seus antístites e dos feitos destes<sup>66</sup>. No entanto, não se poderia estar mais errado. É verdade que, em geral, as alterações ocorridas no período subsequente não têm merecido tanta visibilidade historiográfica como a fase de criação e desmembramento do bispado e arcebispado e, também é verdade que, a história da instituição está interligada com os seus dirigentes. Mas não se pense que os feitos

---

<sup>64</sup> Para o estudo da “economia de mercês” consulte-se Fernanda OLIVAL – *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001, p. 15-32.

<sup>65</sup> Cf. Paulo Drumond BRAGA – “A Actividade Diocesana de D. Martinho”... *ob. cit.*, p. 557; e Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 90.

<sup>66</sup> É o que ocorre nas *Memórias Seculares e Eclesiásticas da Diocese do Funchal* e nos próprios *Subsídios para a História da Diocese do Funchal*, veja-se Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Eclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 76 e ss; e Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 81 e ss.

dos restantes clérigos não merecem ser estudados, ou que nada se sucedeu digno de análise nos anos seguintes ao retorno a diocese.

Nesta fase assistiu-se a uma complexificação da vida diocesana. Isto é, a estrutura da organização eclesiástica funchalense tornou-se mais complexa, intrincada e burocrática. A edificação de novos cenóbios, a entrada da Companhia de Jesus na ilha, a criação de novos cargos e ofícios e, finalmente, após o Concílio de Trento (1545-1563), a instituição do seminário propiciaram uma nova configuração institucional e jurisdicional<sup>67</sup>. Essa complexificação constata-se, também, a nível jurídico, com o aparecimento das leis gerais da diocese – as constituições diocesanas – em 1585 e as Extravagantes de 1601 e 1615<sup>68</sup>, além de outros regimentos específicos, tal como o Regimento do Auditório Eclesiástico (1589) ou o Regimento das Colegiadas (1680)<sup>69</sup>. E, por fim, a nível administrativo, através da criação de novas freguesias – mais 26 no século XVI e outras seis na centúria seguinte –, e do agrupamento de novos territórios. Estes são alguns dos vetores que poderiam ser estudados individualmente para melhor dar a conhecer a história da diocese.

No que respeita aos limites espaciais da diocese, esta manteve os territórios do arquipélago madeirense e, em 1560, foi-lhe acrescentado o castelo de Arguim<sup>70</sup>. Os bispos demonstravam-no na sua intitulação, como acontece com D. Luís Figueiredo de Lemos (1585-1608) que se denomina “Bispo do Funchal, Porto Santo e Arguim”, sendo que essa designação se manteria até inícios do século XX, ainda que a feitoria de Arguim não fizesse parte do território português desde 1638.

---

<sup>67</sup> Dois padres da Companhia aportaram na ilha em 1566, no entanto, só em 1569 é que foi fundado o Colégio dos Jesuítas, como se diz em Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 186; para um estudo mais aprofundado veja-se Rui CARITA – *O Colégio dos Jesuítas do Funchal: memória histórica*. Funchal: Secretaria Regional de Educação, 1987, 2 vols. Já o seminário teve a sua instituição no Funchal ordenada pelo papa Pio IV, em 1564, a qual foi, mais tarde, confirmada pelo cardeal D. Henrique, como regente por D. Sebastião, a 20 de setembro de 1566, no entanto, este apenas começou a funcionar pela década de 80 desse século, como nos informa Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 251-280. Consulte-se as disposições do concílio tridentino em *O Sacrossanto e Ecuménico Concílio de Trento em latim e portuguez*, Lisboa: Oficina de Simão Thadeo Ferreira, 1781, 2 vols.

<sup>68</sup> Conhecem-se três constituições diocesanas, também chamadas sinodais, por terem origem em sínodo. São elas: as duas constituições impressas, de 1585 e 1601 e a manuscrita de 1615, presente em CSF/ Maço 9/ Documento 3 e publicada em José Pereira da COSTA – “Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra”..., *ob. cit.*, p. 15-18.

<sup>69</sup> O primeiro destes regimentos foi transcrito por Ana Cristina TRINDADE e Dulce Manuela Maia TEIXEIRA – *O Auditório Eclesiástico...*, *ob. cit.*, p. 79-135, já o segundo encontra-se em ARM/APEF/ Documento 11/ microfilme 679.

<sup>70</sup> Relembre-se que o território brasileiro passou a ser autónomo, com a criação do Bispado da Baía, em 1551. Já sobre o castelo de Arguim, numa carta de 10 de Fevereiro de 1560, o monarca pede ao bispo que este envie uma missiva aos deputados da Mesa da Consciência e Ordens onde informe tudo o que puder sobre o novo espaço, como se pode ver no documento presente em CSF/Maço 2/ Documento 9.

Já sobre a organização e constituição interna, no arquipélago da Madeira, em 1598, havia 36 paróquias, nove colegiadas, quatro ouvidorias, 67 ermidas, quatro conventos, um colégio jesuíta e um seminário<sup>71</sup>.

Com o tempo, mais freguesias foram criadas – no final do século XVII já eram 42 – e quase duplicou o número de conventos. Todavia em relação ao número de ermidas é difícil manter o rasto, mas sabe-se que o número de pequenos templos existente no século XVI cresceu exponencialmente<sup>72</sup>.

## 1.6. O governo da diocese: os bispos e o cabido

O governo da diocese pertencia ao bispo, a quem competia escolher, decidir, prover e arbitrar todas as situações referentes à diocese, aos clérigos e aos leigos associados a esta, auxiliado certamente, por várias estruturas, como é o caso da câmara eclesiástica, do auditório eclesiástico e, eventualmente, do cabido<sup>73</sup>.

Durante o período estudado, a diocese foi regida por 14 prelados. Oito pertenciam a ordens religiosas, enquanto seis eram seculares. Dos religiosos dois eram franciscanos, dois dominicanos, seguindo-se um cartuxo, um agostiniano, um cisterciense e um beneditino<sup>74</sup>. Em relação ao termo dos episcopados, oito titulares faleceram enquanto bispos, dois renunciaram

---

<sup>71</sup> Como informa o manuscrito presente em BGUC – Manuscrito 210, e publicado em J. Brito GOMES – “Reçençamento dos foguos almas freguesias, e mais igrejas que tem a Ilha da Madeira tirado pellos rois das confições, assi em geeral como em particular” in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. II nº1, 1932, p. 28-35. Sobre os conventos presentes, no final do século XVII, eles eram em número de sete, três femininos (o convento de Santa Clara, o de Nossa Senhora das Mercês e o de Nossa Senhora da Encarnação) e quatro masculinos (S. Bernardino em Câmara de Lobos, S. Francisco no Funchal e na Calheta e o de Nossa Senhora da Piedade em Santa Cruz) como informam Fernando Augusto da SILVA e Carlos de Azevedo MENESES – *Elucidário Madeirense...*, *ob. cit.*, vol. 1, entrada: Conventos.

<sup>72</sup> Confira-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 293 e ss, para uma extensa lista de igrejas e ermidas desde o século XV ao XX que permite traçar a história de algumas delas.

<sup>73</sup> Para mais informações sobre a administração diocesana consulte-se Lucas d’ANDRADE – *Ações Episcopais tiradas do Pontifical Romano & Ceremonial dos Bispos com hum breve compendio dos poderes & privilégios dos bispos*. Lisboa: na Officina de Joam da Costa, 1671; José Pedro Matos PAIVA – “A Administração Diocesana e a Presença da Igreja. O Caso da Diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII” in *Lusitânia Sacra*, 2ª série, nº3, 1991, p. 71-110; e José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 111-171.

<sup>74</sup> Para informações detalhadas sobre os prelados e o seu governo vejam-se as obras de Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 81-126 e 197-238; Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades da Terra...*, *ob. cit.*, p. 183-187 e 221-243; Henrique Henriques NORONHA – *Memórias Seculares e Eclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 76-130; e de José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, ao longo de diversas páginas.

e quatro foram transferidos. José Pedro Paiva refere que a diocese madeirense seria um bispado de princípio de carreira, como se pode confirmar pelos percursos dos prelados. Com exceção de D. Estêvão Brioso de Figueiredo (1683-1689), que passou pelo bispado de Olinda, todos os restantes foram colocados na mitra funchalense pela primeira vez, ainda que tenham concretizado anteriormente serviços de valor à Igreja e ao monarca<sup>75</sup>. Já os quatro “promovidos” foram recolocados em dioceses “menores” ou até em “intermédias”, tal como Leiria, Algarve, Elvas e Porto<sup>76</sup>.

Até D. frei Jorge de Lemos, quarto bispo do Funchal (1556-1569), nenhum resolveu deslocar-se à Madeira, e o próprio D. Jorge apenas permaneceu no bispado cinco anos, antes de regressar a Lisboa, em 1563. Alegando a avançada idade, a saúde e o medo dos ataques de corsários de que a ilha era alvo, decidiu ficar na capital e dali governar a diocese. O bispo seguinte, D. frei Fernando de Távora (1569-1573) também não residiu arquipélago, receando a travessia marítima. Assim, foi necessário esperar por D. Jerónimo Barreto (1573-1585) para que o antístite permanecesse no território durante toda a prelatura.

A situação da ausência de bispos na diocese teria de ser colmatada. Assim, e logo nos primeiros tempos, os prelados titulares recorreram ao envio de três bispos de anel para que estes concretizassem os ofícios exclusivos do múnus episcopal, como era o caso de ordenar novos sacerdotes, crismar, benzer paramentos e sagrar templos. D. Diogo Pinheiro enviou D. Duarte, bispo de Dume para ordenar novos clérigos e sagrar a recém-construída sé do Funchal, em 1516<sup>77</sup>; D. Martinho de Portugal enviou D. Ambrósio Brandão, bispo de Rociona, em 1538; e D. Frei Gaspar do Casal mandou, como provisor do bispado e “vigário geral”, António da Costa, de forma a governar o território<sup>78</sup>. Mas visto que este último não poderia exercer funções episcopais, mostrou-se recetivo à presença de D. Sancho Trujillo, bispo de Canárias, presente na ilha no ano de 1548, para ordenar novos clérigos e sagrar igrejas<sup>79</sup>. Além desses substitutos, para melhor prover às necessidades da diocese, D.

---

<sup>75</sup> Ver José Pedro PAIVA – “Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)”, in Nuno G. F. MONTEIRO, Pedro CARDIM e Mafalda Soares da CUNHA (orgs.) – *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 61.

<sup>76</sup> Veja-se José Pedro PAIVA – “Definir uma elite de poder”..., *ob. cit.*, p. 61.

<sup>77</sup> Rui Carita informa que a sagração da sé teria ocorrido no dia 18 de outubro de 1517, consulte-se Rui CARITA – “A Igreja da Madeira”..., *ob. cit.*, p. 336-338.

<sup>78</sup> Era este que assumia, em caso de ausência do bispo, a presidência da mesa episcopal, ocupando o segundo lugar na hierarquia diocesana.

<sup>79</sup> Já antes de se haver constituído bispado, no ano de 1508, D. João Lobo, também ele bispo de anel de Taíere, fora enviado à ilha executando as mesmas funções que os prelados seguintes, como informa Fernando Augusto da SILVA e Carlos de Azevedo MENESES – *Elucidário Madeirense*..., *ob. cit.*, vol. 3, entradas: Lobo (D. João)

Martinho de Portugal chegou a enviar dois visitantes, Jordão Jorge e Álvaro Dias, para percorrerem o território e apontarem as falhas nas igrejas da ilha.

O cabido, órgão criado especialmente com o propósito de auxiliar o prelado no culto a celebrar na catedral, detinha algum poder nas decisões da diocese, em tempo de sé vacante, como refere Hugo Ribeiro da Silva: “o máximo poder do cabido tinha lugar quando se declarava a sede vacante. (...) Em tais períodos o cabido exercia parte das funções episcopais, nomeando, à partida, todos os postos da administração diocesana: vigário-geral, provisor do bispado, desembargador, escrivão da câmara eclesiástica” entre outros oficiais<sup>80</sup>. Todavia, as decisões fundamentais teriam de ser tomadas pelo futuro prelado.

Como se viu, o período seguinte à constituição da diocese foi de complexificação. Tal se verificou, também, no aumento de freguesias e, conseqüentemente, dos lugares disponíveis para beneficiados, tornando-se necessário apurar a constituição dessas circunscrições para melhor entender o crescimento do estado eclesiástico no arquipélago madeirense. Parta-se, então, para esse estudo.

---

e Sancho (D.); e Ana Cristina TRINDADE e Dulce Manuela Maia TEIXEIRA – *O Auditório Eclesiástico...*, *ob. cit.*, p. 15-16.

<sup>80</sup> Cf. Hugo Ribeiro da SILVA – *O Cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição [1620-1670]*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010, p. 35. Duas explicações se impõem: o período de sede vacante é o período temporal que decorre desde que um bispo morre, renuncia ou é transferido e o momento em que um novo bispo é escolhido e ordenado; já os oficiais referidos na citação são elementos pertencentes à mesa episcopal e ao auditório eclesiástico. Tanto o vigário-geral como o provisor do bispado eram os elementos máximos dos dois órgãos de administração diocesanos, governando a diocese em períodos de ausência episcopal e de sede vacante, quando instruídos pelo cabido. Acontece que na diocese do Funchal, durante a década de 50 a 70 do século XVII, o Dr. Pedro Moreira, deão da sé funchalense, assumiu as funções de administrador do bispado, sem ser provisor ou vigário-geral, e em duas situações distintas é o próprio monarca a decidir quem deverá reger o arquipélago na ausência do antístite, como se vê na Tabela 3.

**Tabela 2 – Os bispos do Funchal (1514-1696)<sup>81</sup>**

<b>Prelado</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
D. Diogo Pinheiro	06/12/1514	00?/07/1526 (morte)
D. Martinho de Portugal	10/02/1533	15/11/1547 (morte)
D. Frei Gaspar do Casal	03/07/1551	00/00/1556 (transferência)
D. Frei Jorge de Lemos	09/03/1556	14/11/1569 (renúncia)
D. Frei Fernando de Távora	14/11/1569	27/04/1573 (renúncia)
D. Jerónimo Barreto	27/04/1573	03/06/1585 (transferência)
D. Luís de Figueiredo de Lemos	11/12/1585	26/11/1608 (morte)
D. Frei António de Seia	16/09/1609	27?/01/1610 (morte) <sup>82</sup>
D. Frei Lourenço de Távora	27/01/1610	18/09/1617 (transferência)
D. Jerónimo Fernando	02/12/1619	02/05/1650 (morte)
D. Frei Gabriel de Almeida	12/15/1670	13/07/1674 (morte)
D. Frei António Teles da Silva	17/12/1674	14/02/1682 (morte)
D. Estêvão Brioso de Figueiredo	27/09/1683	20/05/1689 (morte)
D. Frei José de Santa Maria Saldanha	06/03/1690	17/11/1696 (transferência)

<sup>81</sup> A tabela apresenta os nomes dos prelados, o início e a data e causa de fim do bispado. Tem por base a obra de José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal...*, p. 591, além das informações presentes em Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades da Terra...*, *ob. cit.*, p. 183-187 e 221-243, e Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Ecclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 76-130.

<sup>82</sup> Diz-nos Henrique Henriques de Noronha que D. António de Seia não chegou a aceitar o bispado por ter falecido quatro dias depois da sua nomeação, ver Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Ecclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 104. O documento presente em ASV/ Arch. Concist./ Act Cancelarii/ vol. 14, p. 261, informa que este clérigo foi preconizado, mas não chegou a ser consagrado por ter falecido antes, como refere a preconização do sucessor.

**Tabela 3 – Os períodos de sede vacante<sup>83</sup>**

<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Administrador do Bispado</b>
1526	1533	Afonso Mexia, D. Custódio Dias e António Machado (provisores)
1547	1551	Amador Afonso, arcediago; Pedro da Cunha, tesoureiro; cónego Lopo Barreiros (provisores)
1608	1610	84
1617	1619	85
1650	1670	Dr. Pedro Moreira, deão da Sé
1689	1690	D. João Moniz da Silva <sup>86</sup>
1696	1698	87

<sup>83</sup> Esta tabela baseia-se nas informações de Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Ecclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 76-130.

<sup>84</sup> Não possuímos informação sobre o administrador neste período. Ainda assim lembramos que a nomeação de D. António de Seia para bispo do Funchal ocorreu durante estes anos.

<sup>85</sup> Uma provisão de D. Filipe III, datada de 20 de Julho de 1617, pede que a Câmara entregue a Francisco Cardoso Torneo, licenciado em cânones e visitador da inquisição à Madeira, umas casas e que proceda ao seu “bom tratamento”, no entanto, desconhecemos se terá sido administrador do bispado, consulte-se Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Ecclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 110.

<sup>86</sup> Nomeado por D. Pedro II, este era mestre-escola em Barcelos, deputado da Inquisição eborense e inquisidor em Lisboa. Governou o bispado durante este período e rejeitou a sua nomeação para prelado do mesmo, como informa Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Ecclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 124.

<sup>87</sup> Não possuímos informação sobre o governador do bispado ao tempo.

## Capítulo 2 – A rede paroquial

### 2.1. Freguesia/paróquia: uma definição

A paróquia, ou freguesia, assumiu, em todo o Antigo Regime, um papel centralizador e fulcral da vida em comunidade, tornando-se a principal forma de organização territorial local em todo o país. Enquanto divisão administrativa, congregava uma determinada comunidade de fiéis, subordinada ao poder de um pároco e de uma mitra. Ainda que de origem eclesiástica, proveniente de *filli ecclesiae*, a freguesia assumiu-se como uma circunscrição civil, ao contrário da paróquia, que perdurou como circunscrição religiosa. Apesar da distinção, esta demarcação semântica só se afirmou tardiamente, pois os documentos consultados até ao século XVIII utilizam os dois vocábulos indiscriminadamente, não fazendo diferenciação. Dessa forma, utilizar-se-ão como se de sinónimos se tratassem.

À medida que novos povoadores chegavam à ilha e a população aumentava, a estrutura religiosa do arquipélago também evoluía. Rui Carita detetou um desenvolvimento distribuído em dois vetores sequenciais. Primeiro estabeleceram-se as instituições particulares, como é o caso de capelas, ermidas e oratórios, depois seguiu-se a constituição de igrejas “oficiais”, na medida em que eram governadas pela Igreja<sup>88</sup>. As segundas serão, na opinião do autor, uma continuação natural das primeiras, nas quais as populações se agregavam. Em torno dessas capelas e ermidas, criadas pelos mais possidentes na terra e sob assistência de um cura ou capelão, originava-se um pólo aglutinador de colonos<sup>89</sup>. Após essa situação, nos casos em que tal se justificasse, competia à autoridade religiosa elevar a ermida a igreja paroquial, mormente aquelas que agruparam em seu redor maior população.

Mas só se compreende o papel desta organização quando analisada no seio da comunidade que a constitui. A paróquia, desenvolvida em torno da sua igreja, apresentou-se como um dos principais elementos identitários dos seus residentes, pois será a Igreja a regular

---

<sup>88</sup> Ver Rui CARITA – *História da Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 239.

<sup>89</sup> Consulte-se Rui CARITA – *História da Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 240-241.

toda a sua vida. Comece-se pelo edifício. Em torno do “campo da igreja” distribuíram-se os principais órgãos políticos e os diversos elementos da vida económica, tais como lojas e mercados<sup>90</sup>. O seu adro reuniu o povo aos domingos e, principalmente, nas épocas festivas converteu-se em símbolo da unidade da coletividade. Além disso, coube à instituição religiosa um papel importante na vida social, cultural e económica da respetiva comunidade, aldeia, vila ou cidade. O pároco esteve presente no quotidiano do crente através da administração dos sacramentos, registou as suas faltas aos serviços religiosos, castigou e perdoou alguns dos seus comportamentos e pôde, em casos extremos, expulsá-lo da paróquia, ainda que simbolicamente, através da imposição de excomunhão. Mais, o vigário tornou-se difusor de normas de convivência, de cultura e modelo comportamental para o paroquiano. Finalmente, ainda caberá à igreja a regulação do ritmo económico da zona através do estabelecimento do dízimo, dos pagamentos aos clérigos e das oblações realizadas às igrejas<sup>91</sup>.

## 2.2. A criação de novas paróquias: as justificações

Após se ter atentado na importância da paróquia convém analisar as justificativas utilizadas nos processos da sua constituição e supressão. As razões apresentadas para a criação de uma nova freguesia são normalmente três: a proliferação da população, tornando-se impossível ao pároco acompanhar o seu rebanho; as distâncias decorrentes entre um núcleo populacional e a igreja paroquial a que pertence; e a existência de obstáculos geográficos, tal como a dificuldade dos caminhos ou a existência de cursos de águas que perturbassem a mobilidade até à igreja paroquial correspondente. Recorra-se a alguns exemplos para melhor ilustrar as situações.

Na sequência da análise de Rui Carita, sobre a evolução da estrutura eclesiástica do arquipélago, será necessário expor primeiro as origens das instituições privadas para depois fazer referência às freguesias.

---

<sup>90</sup> Ver Fátima Freitas GOMES – *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do século XVII a 1750)*. Funchal: Secretária Regional do Turismo e Cultura, 2002, p. 201

<sup>91</sup> Veja-se Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente. Ilha de S. Miguel, século XVIII*. Ponta Delgada: Instituto Cultura de Ponta Delgada, 2007, p. 218-220; Fátima Freitas GOMES – *Machico...*, *ob. cit.*, p. 201; e Ana Cristina Nogueira da SILVA e António Manuel HESPANHA – “O Quadro Espacial” in José MATTOSO – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, vol. IV, p. 38.

As ermidas e capelas eram eretas pelos povoadores mais possidentes – pois a construção do edifício e o pagamento do capelão implicaria custos que nem todos podiam despende – inicialmente pela necessidade de um lugar de oração em terra recém-descoberta e só depois como legado pio. Edificada e invocada consoante a devoção popular de um crente ou de uma família específica, a ermida poderia constituir pólo atrativo da população que comungava da mesma devoção ao orago eleito, ou que, simplesmente, não dispunha de outro templo nas redondezas<sup>92</sup>. Noutros casos, poderia ser a *vox populi*, isto é, a voz da comunidade, a ditar a construção de uma ermida em determinado lugar, desde que este contivesse “vestígios” de poder divino. Assim aconteceu nos Anjos, no termo da Ponta do Sol. Nessa “terra dos gallegos”, teriam ocorrido “evidentes milagres” que geraram uma pequena devoção popular a Santa Maria dos Anjos. Alguns crentes enviaram uma carta à infanta D. Beatriz, na qualidade de tutora do filho no mestrado da Ordem de Cristo, informando que pretendiam erigir uma ermida e pedindo-lhe que “mandasse que os ditos gallegos lhe desocupassem a dita terra”, para fazerem o “asentamento da ermida e pera o yrmitam que hy estiver se poder governar e fazer latada e pumar e seu cercoyto comuinhavell”. D. Beatriz, a 20 de maio de 1474, aceitou afastar os galegos e ordenou que a vila do Funchal compre a terra, após esta ter sido avaliada<sup>93</sup>.

Já em relação às “igrejas oficiais”, os motivos apresentados para a criação de uma paróquia ou melhor, para a elevação de uma ermida a paróquia e para o conseqüente desmembramento da anterior freguesia passam por outros critérios, já expostos anteriormente. Nestes casos, quando foi necessário justificar o pedido ao mestre da Ordem de Cristo ou ao monarca, os motivos demográficos e orográficos foram uma constante<sup>94</sup>.

O aumento da população obrigava a uma reestruturação da organização territorial eclesiástica, visto que se tornava inviável a cura de tantas almas por apenas um clérigo. Para solucionar o problema a mitra optava entre duas soluções: ou dividir a freguesia, através da

---

<sup>92</sup> Segundo José Manuel Azevedo e Silva, as capelas e ermidas foram construídas no primeiro “andar de culturas”, por se tratar do espaço mais fértil e favorável à fixação dos povoadores, ver José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 120.

<sup>93</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 137-138 (vol. XV, 1972, p. 74-75). O Tombo I do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal foi transcrito na íntegra por Luís Francisco Cardoso de Sousa Melo e publicado na série documental do *Arquivo Histórico da Madeira* ao longo dos volumes XV a XIX, desde 1972 a 1990. Assim, para facilitar o acesso à leitura, depois da abreviada referência arquivística, colocou-se entre parênteses o volume, ano e páginas dos documentos consultados.

<sup>94</sup> Após a doação de D. Duarte à Ordem de Cristo de todo o espiritual do arquipélago, cumpria ao monarca, como grão-mestre da dita Ordem, regular a vida religiosa e competia a este a construção dos templos e o pagamento dos clérigos, pelo que o bispo ou cabido consultavam-no quando achavam necessário constituir uma nova igreja paroquial, pedindo o seu consentimento, ao que o rei normalmente acedia.

constituição de nova paróquia; ou decidir a criação de novos cargos, mormente o de cura, que pudessem assistir na administração dos sacramentos e na celebração do culto. Assim aconteceu, no século XVI, com a criação das freguesias urbanas de Santa Maria Maior, S. Pedro, S. Martinho e S. Roque, demonstrando o crescimento do aro urbano da cidade do Funchal, ou com a criação de novos curas no Estreito de Câmara de Lobos, Arco da Calheta e Porto Moniz, em 1680<sup>95</sup>. A solução também poderia passar pelo aumento ou comutação do ordenado do clérigo para compensar o trabalho excessivo que executava<sup>96</sup>.

Outra justificação para requerer ao monarca o consentimento para a criação de novas paróquias prendia-se com o relevo da ilha. As distâncias entre as povoações e a igreja paroquial, aliadas ao “caminho aspero e dificultoso” e à existência de ribeiras bravias, impossíveis de transpor no inverno, levaram à necessidade de se elevar ermidas nas proximidades das comunidades, para que o culto fosse mais regular e os moribundos não falecessem sem os devidos sacramentos<sup>97</sup>. São estas as justificações para a criação da freguesia de Santana e da Madalena do Mar.

Uma carta assinada pelo cardeal infante D. Henrique, enquanto regente, datada de 2 de junho de 1564, esclarece que este viu uma petição do bispo funchalense, D. frei Jorge de Lemos, pedindo que elevasse a igreja paroquial a ermida de invocação a Santa Ana, no termo de Machico. O bispo justificava o pedido afirmando que a ermida possuía pia baptismal e

---

<sup>95</sup> Consultem-se os documentos presentes em TSBF, fl. 88v-89 e 92-94v para informações sobre as freguesias citadas e o documento CSF/ Maço 2/ Documento 27, de 2 de fevereiro de 1680, para a instituição dos curados.

<sup>96</sup> Tal acontece, por exemplo, com Domingos Brás, cura de Santa Maria do Calhau, que por a freguesia em que servia possuir 1700 almas e um hospital anexo, tem demasiado trabalho para apenas um cura. Assim decidiu o monarca aumentar o mantimento deste em 5 mil réis anuais, como se pode ver em CSF/ Maço 15/ Documento 33, de 20 de maio de 1617. O mesmo acontece com Inácio Splanger Bazalos (?), vigário de Santo António, no Funchal. Dizia o monarca que “em razão do trabalho que tem como o grande numero dos fregueses a quem acode com as confições e admenistra os sacramentos as vezes que hé chamada em noites de Inverno por ásperos e arriscados caminhos em perigo de sua vida e ao pouco mantimento que tem em respeito dos gastos que na sanchristia se fazem com os muitos sacerdotes que a dita igreja [tem]”, assim e “tendo outrossy consideração ao tempo e preço a que tem subido o trigo e vinho na dita ilha”, permite o rei comutar 9 mil réis por um moio de trigo e uma pipa de vinho, ficando o vigário com um mantimento de dois moios e meio de trigo, duas pipas e meia de vinho de 10 mil réis em dinheiro anualmente, veja-se CSF/ Maço 15/ Documento 46, de 26 de Agosto de 1645.

<sup>97</sup> As dificuldades do relevo, tal como acontece com igreja do Porto da Cruz, presente em CSF/ Maço 2/ Documento 18, de 19 de janeiro de 1577, parecem indicar que os núcleos populacionais iniciais ficariam, na sua maioria, isolados durante o inverno, retomando as ligações no verão, como referem Maria Luísa Rocha PINTO e Teresa Maria Ferreira RODRIGUES – “Aspectos do Povoamento”..., *ob. cit.*, p. 408, constituindo o isolamento e as distâncias o principal motivo no pedido de constituição de paróquias. José Manuel Azevedo e Silva informa que seria esse o caso do Caniçal. Excluídas as questões demográficas, pois apenas continha nove fogos em 1572, a povoação foi elevada a paróquia em 1562, pelo que a justificação só poderia consistir no isolamento da vila, rodeada pelos relevos difíceis, impossibilitando a assistência ao culto na paróquia respetiva. Além disso, o pároco viu o seu mantimento aumentado, em 1589, devido aos condicionalismos geográficos, pois “sem cõngrua avantajada, não haveria sacerdote que acceitasse essa vigararia”, como se diz em Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 564, ver José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 134-135.

desde há vários anos os vizinhos lá recebiam os sacramentos pelo vigário de S. Jorge. Por muito que o prelado quisesse constranger os paroquianos para que estes se dirigissem a S. Jorge, compreendia que a existência de caminhos difíceis e de “hua ribeira muy grande e furiosa que muito tempo do Inverno se não pode passar” não facilitava a mobilidade. E se os vizinhos não se podiam deslocar, também o clérigo de S. Jorge o não poderia fazer para a outra margem da ribeira e, assim, “muitos domingos e festas ficão sem missa”. Além disso, se o bispo não podia constranger a povoação, também hesitava em requerer ao pároco que este trabalhasse sem um “prémio”. Em consequência, o monarca deu o seu consentimento possibilitando a elevação a freguesia da ermida de Santa Ana, a 8 de agosto de 1564<sup>98</sup>.

Situação diversa ocorreu na Madalena do Mar. A 21 de abril de 1581, o monarca D. Filipe II aceitou o pedido de D. Jerónimo Barreto para elevar a ermida da Madalena a igreja paroquial, devido à distância a que estava da igreja da Ponta do Sol, antiga sede da freguesia. Constituindo uma povoação com 120 almas de confissão, distribuídas por 15 fogos, os habitantes da Madalena do Mar estavam separados, por mar, da Ponta do Sol, por uma légua de distância. O percurso por terra era inviável, devido aos caminhos perigosos e à ribeira da Madalena; já por mar, durante uma parte do ano, a força das marés não permitia a navegação entre as duas povoações, impedindo a assistência aos fiéis, especialmente nos casos em que estes se encontravam moribundos. Assim, após o consentimento do monarca e mestre da Ordem de Cristo, foi elevada a paróquia a dita ermida e apresentado um vigário para a administração dos sacramentos e realização da eucaristia<sup>99</sup>.

Sobre a extinção de freguesias, as notícias são poucas, até porque a grande reestruturação da divisão eclesiástica apenas ocorreu no século XX. Apenas se conhece a situação das freguesias de Santa Maria Maior e S. Pedro extintas para dar lugar a novas paróquias e repostas anos mais tarde.

Ainda que justificadas, nem todas as paróquias criadas deveriam ser necessárias. Em 1537, o licenciado Afonso da Costa, morador em Santa Cruz, juntamente com o deão da Sé, a pedido do rei, percorreram todas as igrejas da ilha, com o objetivo de inventariar os ornamentos, as pratas e os altares existentes e observar as necessidades das igrejas da região.

---

<sup>98</sup> Veja-se CSF/ Maço 2/ Documento 13.

<sup>99</sup> Ver CSF/ Maço 2 / Documento 26. Um documento existente em ARM/ Paroquiais/ Madalena do Mar/ Misto/ Livro 1147, fl. 1 informa que, por volta de 1520, se fundou a capela de Santa Maria Madalena, por legado pio de João Rodrigues da Madalena. Já em 1538, a capela recebeu o privilégio de o capelão presente lá administrar os sacramentos aos moradores. No ano seguinte, D. Martinho de Portugal manda que se institua uma pia batismal, mas não se encontram registos da administração desse sacramento até ao período da constituição como paróquia, em 1582.

Registou o escrivão que Água de Pena se erigiu “freguesia sem necessydade por estar tão conjunta aa villa de Machico e Santa † [Cruz] sem perigo de ribeira as quais por ho numero dos fregueses ser tão pouco e estarem fora de povoação beem lhe podem abastar as casas que teem”. Acrescentava que, apesar de não haver necessidade de se elevar Água de Pena, o mesmo não ocorria na Tabúa, cujos habitantes sentiam essa falta<sup>100</sup>.

### 2.3. As freguesias do século XV

Os estudiosos são unânimes quanto ao número de freguesias constituídas no século XV. Todos seguiram o anotador das *Saudades da Terra*, por vezes sem o questionar, e concluíram que, no século XV, as ilhas estavam divididas em dez circunscrições, sediadas nas capelas mais centrais de cada povoação, coincidindo com as regiões de maior presença humana<sup>101</sup>.

Criadas durante o período que José Manuel Azevedo e Silva, seguindo Francesco Alberoni, designou por “estado institucional”<sup>102</sup>, ao longo do qual se institucionalizam as primitivas organizações sociais, as freguesias, na sua implementação, seguem critérios demográficos, geográficos, económicos e de prestígio, tornando-se um indicador fiável do ritmo de povoamento ao longo dos primeiros séculos deste arquipélago<sup>103</sup>.

---

<sup>100</sup> Veja-se TT/ Corpo Cronológico/ Iª Parte/ Maço 59/ Documento 14. O deão da sé, nunca nomeado no documento, seria frei Gaspar de Carvalho. Ainda que se desconheça a data de entrada no cargo, provavelmente em 1531, após a morte de frei Nuno Cão, o primeiro documento em que se lhe encontrou referência data de 1535, presente em Fernando Jasmins PEREIRA – *Documentos sobre a Madeira no século XVI existentes no Corpo Cronológico*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990, p. 331, documento nº 1760; e o último seria em 1539, consulte-se o documento de 12 de junho de 1539, em CSF/ Maço 5/ Documento 31. Em 1552, no dia 16 de janeiro, uma outra carta refere que o deão seria Filipe Rebelo, como se pode comprovar em CSF/ Maço 5/ Documento 32, datando criticamente o período de deão de frei Gaspar entre 1531 e 1552.

<sup>101</sup> Tal como apontam Maria Luísa Rocha PINTO e Teresa Maria Ferreira RODRIGUES – “Aspectos do Povoamento”..., *ob. cit.*, p. 408. Já Alberto Vieira apresenta, ainda, as paróquias de Santo António e do Arco da Calheta como sendo deste século, mas todos os outros autores discordam dele, como se pode ver em Alberto VIEIRA e Luís de ALBUQUERQUE – *O Arquipélago da Madeira no Século XV*. Funchal: Centro de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1987, p. 67 e Alberto VIEIRA – *Os Escravos no Arquipélago da Madeira: séculos XV e XVI*. Funchal: Centro de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1991, p. 14.

<sup>102</sup> Veja-se José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 126-127.

<sup>103</sup> Anteriormente referiam-se como as principais justificações para a elevação a freguesia, aspetos demográficos e relacionados com a distância e o relevo da ilha, mas será o critério do prestígio a indicar a ermida que constituirá a nova sede da freguesia. No entanto, todos estes critérios se confundem, pois o prestígio da ermida

No entanto, a discórdia maior existente entre os historiadores recai nas datas de elevação das paróquias. Álvaro Rodrigues de Azevedo, na nota XIX às *Saudades da Terra*, apontou, para todas as igrejas paroquiais existentes ao século XIX, as notícias da criação, a cõngrua do pároco, as informações sobre o número de habitantes e as capelas existentes na região, tendo-se tornado referência para os estudiosos seguintes que retiram as informações deste<sup>104</sup>. Assim, o anotador menciona que as primeiras dez paróquias terão sido constituídas no primeiro meio século após a descoberta da ilha<sup>105</sup>. Em 1430, foram elevadas Nossa Senhora do Calhau<sup>106</sup>, Câmara de Lobos e Calheta; seguiram-se, em 1440, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Caniço<sup>107</sup> e, em 1450, Machico, Santa Cruz e S. Vicente<sup>108</sup>. Em relação à paróquia do Porto Santo, Rodrigues de Azevedo apenas refere que o primeiro documento que indica a freguesia, já como colegiada, é datado de 1529<sup>109</sup>.

Apesar de aceitarem as informações de Álvaro Rodrigues de Azevedo, tanto Fernando Augusto da Silva como Fernando Jasmins Pereira colocam dúvidas à cronologia por ele apresentada. O primeiro começa por questionar como é que volvidos cinco anos após o início do povoamento, segundo a já referida carta do infante D. Henrique, pudessem existir

---

advém, além do seu criador, da quantidade de população que atraía, que está intimamente relacionada com a fertilidade e economia do local e com a mobilidade da população, tal como referem Maria Luísa Rocha PINTO e Teresa Maria Ferreira RODRIGUES – “Aspectos do Povoamento”..., *ob. cit.*, p. 408.

<sup>104</sup> Este autor coligiu informações de três manuscritos, dois deles sem título ou autor e um “*Memórias...do Estado Ecclesiástico na ilha da Madeira*”, que se pensa serem as *Memórias sobre a criação e aumento do Estado Ecclesiástico na Ilha da Madeira oferecidas ao Padre Filippe José Nunes por Mrs. Frances Eduards em 25 d’Agosto de 1857*, existente na Biblioteca Municipal do Funchal e atribuídas a Henrique Henriques de Noronha. Este documento, em conjunto com o *Índice Geral do Registo da Antiga Provedoria da Real Fazenda, acrescentado em algumas noticias e sucessos da Ilha da Madeira desde o anno de 1419 do seu descobrimento até o de 1775 da extinção da mesma Provedoria*, constituem dois grandes róis documentais, contendo um sumário extensivo dos documentos expostos. Ainda assim, o anotador não apresenta fontes para todas as informações que refere, o que levanta dúvidas em relação a alguns dados, como se pode ver em Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 535.

<sup>105</sup> Para uma informação detalhada sobre as paróquias veja-se Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 534-566 e Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 22-35.

<sup>106</sup> Como se disse no capítulo anterior, a igreja de Nossa Senhora do Calhau, também designada de Nossa Senhora da Conceição de Baixo ou de Nossa Senhora da Natividade, foi uma das primeiras igrejas a ser construída na recém-descoberta ilha da Madeira, por ordem da esposa de João Gonçalves Zarco, Constança Rodrigues. Localizada onde atualmente se encontra o Mercado dos Lavradores, a pequena igreja não possuía espaço suficiente para mais de 30 pessoas, pelo que foi necessário construir outra a poente desta, na nova aglomeração da cidade, ver Rui CARITA e José de SAINZ-TRUEVA – *Roteiro Histórico Turístico da Cidade do Funchal*. Funchal: Câmara Municipal do Funchal, 2004, p. 53-55.

<sup>107</sup> A ribeira do Caniço constituía uma divisão natural das capitânicas do Funchal e de Machico e, ainda assim, a população foi ocupando as duas margens. Devido aos problemas jurisdicionais, levantaram-se duas igrejas paroquiais, uma na ermida do Espírito Santo, no lado do Funchal, e outra em Santo Antão do lado de Machico. Mas estas constituíam uma única paróquia cujos serviços religiosos eram executados pelo mesmo vigário que, alternadamente, servia nas duas igrejas, ainda que, com o tempo, a matriz se fixe na de Santo Antão.

<sup>108</sup> Repare-se que Álvaro Rodrigues de Azevedo dá primazia à capitania do Funchal, indicando que seria nesta que se tinham elevado as primeiras paróquias décadas antes das elevadas na capitania de Machico, à excepção da peculiaridade do Caniço.

<sup>109</sup> Veja-se Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 536.

paróquias, “tomando este termo como significado dum agrupamento autónomo de povoadores com vida própria e independente, debaixo do ponto de vista social e religioso”<sup>110</sup>. E, acreditando que o povoamento de Machico, por também ter sido sede de capitania, ocorreu simultaneamente ao do Funchal, como se explicaria a discrepância de 20 anos que separa as duas datas de constituição das freguesias? Ainda sobre Machico, o mesmo autor afirma que a igreja paroquial terá sido uma construção de D. Fernando, enquanto mestre da Ordem de Cristo, tal como este afirmara no seu testamento, pelo que a elevação a ermida deveria ocorrer na década anterior ao governo do duque. Dessa forma, propõe a hipótese de as “freguesias” constituídas anteriormente serem apenas “capelarias” e só elevadas a paróquias em 1450 ou mesmo posteriormente<sup>111</sup>.

Fernando Jasmins Pereira apontou outros dados que completaram as informações de Fernando Augusto da Silva e colocaram mais dúvidas quanto às datações das paróquias. A 3 de agosto de 1461, o infante D. Fernando respondeu a uma carta enviada pela vila do Funchal<sup>112</sup>. Das diversas situações a que a vila lhe pediu para pôr cobro, uma foi a falta de capelães naquela “parte da ylha”, isto porque o infante D. Henrique “nunca pos mays de hum capellam por que entam a gemte era pouca”, e com o aumento da população apenas um capelão não poderia servir toda a capitania – “nom pode abramger a todollos logares onde comvem serem ditas misas e dados hos sacramentos” –, pelo que pedia que colocasse mais clérigos em Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol e Arco da Calheta. O duque deflete a resposta para o “vigairo da ylha”<sup>113</sup>. De assumir é que, sendo os ritmos de povoamento idênticos, pela mesma altura existissem também as freguesias de Machico e do Porto Santo<sup>114</sup>. Assim, apura-se a existência de apenas três freguesias no período henriquino (1433-1460), sendo as outras paróquias constituídas durante a governação de D. Fernando ou após este período<sup>115</sup>.

---

<sup>110</sup>Cf. Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 23.

<sup>111</sup> Veja-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 30-32.

<sup>112</sup> Consulte-se CMF RG, Tombo I, fl. 204-211 (vol. XV, 1972, p. 11-20)

<sup>113</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 204v (vol. XV, 1972, p. 11-12).

<sup>114</sup> Álvaro Rodrigues de Azevedo aponta a primeira referência à freguesia do Porto Santo apresentando a data de 1529, no entanto, o Tombo I do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal, recolheu uma carta de D. Diogo Pinheiro, enquanto vigário de Tomar enviada a Vasco Afonso “vigayro de Santa Maria da Compeçam da ylha do Porto Santo e beneficiado na ygreja mayor da villa do Funchal e ouvydor por nos em a jurdiçam de Machico e Porto Sancto”, datada de 1 de Fevereiro de 1500, confirmando a constituição da freguesia do Porto Santo, definitivamente, no século XV, pela referência a um vigário e não ao um capelão, cf. CMF RG, Tombo I, fl. 107-109 (vol. XVII, 1973, p. 397-399).

<sup>115</sup> Ver Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 326.

Parece mais convincente a hipótese dos dois últimos historiadores que alegam a existência de diversas capelanias, com capelães próprios ou com um capelão geral que servisse em várias, e com três paróquias assentes na sede das capitânicas, constituídas entre as décadas de 30 e 60 do século XV. Já as outras freguesias teriam a sua origem no último quartel daquela centúria, tal como ocorreu com a paróquia de S. Vicente, que possuía capela desde 1450, mas só viu a freguesia criada no período referido<sup>116</sup>.

#### 2.4. As freguesias do século XVI e XVII

Aceitando-se que a constituição de uma nova paróquia representa um aumento da população ou uma migração desta, o século XVI viu, no arquipélago da Madeira, um exponencial crescimento populacional. Durante esse século 26 novas freguesias foram erigidas: 16 na capitania do Funchal e outras 10 na de Machico. E, neste século, foi durante as décadas de 50 e 60 que se registou o maior número de ascensões a freguesias, contando-se 17 novas paróquias contra as duas existentes nas décadas anteriores e as sete nas seguintes<sup>117</sup>.

38

Ao analisar a geografia das novas circunscrições detetou-se uma clara tendência da constituição de freguesias no interior da ilha ou nas zonas orográficas mais elevadas. Um exemplo desta situação ocorre no Funchal, onde a população galgou as zonas mais baixas para se fixar nas encostas.

Até ao início do século XV, a vila funchalense era constituída por apenas uma paróquia, sediada na igreja de Nossa Senhora do Calhau. No entanto, com o crescimento da população no final de Quatrocentos, D. Manuel I teve necessidade de mandar construir uma igreja nova e maior<sup>118</sup>. Em 1508, ainda não estava concluída mas, mesmo assim, o monarca decidiu que ao elevar ao título de cidade a vila do Funchal, os habitantes teriam necessidade de uma igreja que acolhesse mais fregueses, transferindo todos os ministérios e a sede da

---

<sup>116</sup> Consulte-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 33.

<sup>117</sup> Como informam Maria Luísa Rocha PINTO e Teresa Maria Ferreira RODRIGUES – “Aspectos do Povoamento”..., *ob. cit.*, p. 411.

<sup>118</sup> A 5 de novembro de 1485, o Duque D. Manuel doou ao município funchalense umas terras designadas como “campo do duque”, para nelas se levantar uma nova igreja, com seu adro e praça e, também erigir as casas do concelho, como se pode ver em CMF RG, Tombo I, fl. 285-286v (vol. XVI, 1973, p. 189-192) e em Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 26.

freguesia de Santa Maria Maior para a “igreja mayor”, ficando o outro templo reduzido a simples ermida. Mas a população na cidade terá sido excessiva para apenas uma freguesia, necessitando de outras. Em 1557, restituiu-se à ermida de Nossa Senhora do Calhau o título de igreja paroquial, deslocando a sede de Santa Maria Maior para a primitiva ermida e criando a freguesia da Sé, sediada na igreja matriz, que englobava todo o território a oeste da ribeira de João Gomes<sup>119</sup>. Ainda assim, o corpo eclesiástico não foi suficiente para acudir todas as almas da comunidade e, entre 1565 e 1566, foram constituídas as freguesias de S. Gonçalo, Nossa Senhora do Monte, Santo António e S. Pedro, demonstrando a invasão das encostas pela população. Para a sua constituição alegou-se a extensão territorial das freguesias e os acidentes geográfico da cidade, visto a “terra ser fragosa e aver nella muitas ribeiras que se não podem passar no Inverno”<sup>120</sup>. Mas estas medidas não pareceram ser suficientes, pois, em 1579, houve necessidade de criar as freguesias de S. Roque e S. Martinho, extinguindo a de S. Pedro, que englobava esses territórios. Todavia, tal como anteriormente, a necessidade de mais párocos para a população funchalense implicou a restituição paroquial a S. Pedro, em 1588, agrupando os fiéis da zona urbana que pertencia à freguesia<sup>121</sup>.

Além das sete constituídas no aro urbano da cidade do Funchal, durante o século XVI, outras ermidas foram elevadas a paróquias. Na capitania de Machico foram dez: S. Jorge, Faial, Ponta Delgada, Porto Moniz, Santana, Seixal, Gaula, Água de Pena, Caniçal e Porto da Cruz; enquanto na do Funchal foram mais nove: Estreito de Câmara de Lobos, Fajã da Ovelha, Campanário, Ponta do Pargo, Estreito da Calheta, Tabúa, Arco da Calheta, Canhas e Madalena do Mar<sup>122</sup>. Umas com base em motivos demográficos, outras por questões geográficas ou até aliando as duas justificações.

---

<sup>119</sup> Ver alvará de 18 de novembro de 1557, presente em TSBF, fl. 88v-89.

<sup>120</sup> Para informações sobre a evolução demográfica da população na região veja-se José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 657-672, Nelson VERÍSSIMO – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 17-34, e Maria Luísa Rocha PINTO e Teresa Maria Ferreira RODRIGUES – “Aspectos do Povoamento”..., *ob. cit.*, p. 403-471. Já a citação corresponde à justificação utilizada pelo bispo D. Jorge de Lemos no pedido de constituição da freguesia de Nossa Senhora do Monte, datada de 9 de fevereiro de 1565, que está presente em CSF/ Maço 2/ Documento 15.

<sup>121</sup> A paróquia de S. Pedro, quando constituída originalmente em 1566, englobava um largo espaço composto por espaço urbano e zonas periurbanas. Quando foram instituídas as freguesias de S. Roque e S. Martinho, estas ocuparam as áreas suburbanas ficando a circunscrição restante subordinada à administração da Sé. Quando a paróquia é restituída, em 1588, apenas a jurisdição do espaço urbano regressará ao pároco de S. Pedro.

<sup>122</sup> Para informações detalhadas das paróquias criadas e existentes no século XVI recomenda-se a consulta de Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 534-566; Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 126-157; e José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 128-135.

Mas se o século XVI foi profícuo na criação de paróquia, já a centúria seguinte apenas verá ascender seis ermidas à categoria paroquial<sup>123</sup>. Além dessa ilação, uma diferença impõe-se em relação aos anos anteriores: as seis ermidas foram erguidas em conjunto e não em diferentes datas. A 2 de fevereiro de 1680, por alvará episcopal de D. frei António Teles da Silva, após o consentimento de D. Pedro II, datado de 28 de dezembro de 1676, foram elevadas a igrejas paroquiais as ermidas de S. Lourenço, na Camacha, Santo Amaro no Paul do Mar, de Nossa Senhora nos Prazeres, de Santa Luzia no Funchal e de Nossa Senhora da Ajuda na Serra de Água<sup>124</sup>. Desconhecem-se os motivos para a criação conjunta destas seis. Terá o bispo decidido aproveitar uma viagem a Lisboa e tratar de todos os assuntos de uma só vez? Ou terá no período de sede vacante, entre 1650 e 1670, ocorrido um crescimento acentuado da população do bispado levando à necessidade de mais paróquias, sendo esta situação resolvida por D. frei António Teles da Silva. A documentação não apresenta nenhuma justificação concreta para essa ocorrência.

Assim, no fim destes três séculos, o arquipélago madeirense encontrava-se dividido em 42 paróquias – além da Sé, outras nove eram colegiadas<sup>125</sup> – que, com os seus párocos, permitiram acudir os fiéis católicos nas suas necessidades espirituais, regulando uma grande parte da sua vida. É destes, e do clero em geral, que se tratará em seguida.

**Tabela 4 – A rede paroquial da diocese do Funchal<sup>126</sup>**

<b>Freguesia</b>	<b>Orago</b>	<b>Data de criação</b>
<b>Machico</b>	Nossa Senhora da Conceição	[1430 - 1460]
<b>Porto Santo</b>	Nossa Senhora da Piedade	[1430 - 1460]
<b>Santa Maria Maior - Funchal</b>	Nossa Senhora da Conceição	[1430 - 1460] <sup>127</sup>
<b>Calheta</b>	Espírito Santo	[1460 - 1500]

<sup>123</sup> Consulte-se José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 134.

<sup>124</sup> Veja-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 238-250.

<sup>125</sup> Oito delas foram elevadas paróquias ainda no século XV: Calheta, Câmara de Lobos, Machico, Ponta de Sol, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz e Santa Maria Maior; e uma no século XVI, S. Pedro. Todas foram constituídas colegiadas até meados do século XVI, como informa Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 335.

<sup>126</sup> A tabela segue as informações recolhidas em Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 534-66; além de Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 22-35, 126-157 e 238-250; e José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. I, p. 128-135, exceto casos esporádicos que serão analisados em nota. Por vezes desconhece-se as datas específicas de criação, preferindo adotar termos como “cerca de” (c.) ou “antes de” (a.) para melhor localizar no tempo essas criações.

<sup>127</sup> Como já se viu, a sede da paróquia foi deslocada para a sé em 1508 e reposta a 18 de novembro de 1557, TSBF, fl. 88v-89, com confirmação dos mantimentos a 23 de fevereiro de 1558, presente em CSF/Maço 13/ Documento 8.

<b>Câmara de Lobos</b>	S. Sebastião	[1460 - 1500]
<b>Canico</b>	S. Antão e Espírito Santo	[1460 - 1500]
<b>Ponta do Sol</b>	Nossa Senhora da Luz	[1460 - 1500]
<b>Ribeira Brava</b>	S. Bento	[1460 - 1500]
<b>Santa Cruz</b>	Salvador	[1460 - 1500]
<b>S. Vicente</b>	S. Vicente	[1460 - 1500] <sup>128</sup>
<b>Estreito de Câmara de Lobos</b>	Nossa Senhora da Graça	c. 1509
<b>S. Jorge</b>	S. Jorge	c. 1517
<b>Faial</b>	Nossa Senhora da Piedade	1550
<b>Ponta Delgada</b>	Senhor Jesus	a. 1552
<b>Fajã da Ovelha</b>	S. João Baptista	a. 1553 <sup>129</sup>
<b>Seixal</b>	Santo Antão	20/06/1553
<b>Campanário</b>	S. Brás	a. 1556
<b>Sé - Funchal</b>	Nossa Senhora da Estrela	1557 <sup>130</sup>
<b>Gaula</b>	Nossa Senhora da Luz	c. 1558
<b>Ponta do Pargo</b>	S. Pedro	a. 1560
<b>Água de Pena</b>	Santa Beatriz	c. 1560 <sup>131</sup>
<b>Canical</b>	S. Sebastião	1561
<b>Estreito da Calheta</b>	Nossa Senhora da Graça	a. 1562
<b>Santana</b>	Santa Ana	08/08/1564 <sup>132</sup>
<b>S. Gonçalo</b>	S. Gonçalo	09/02/1565 <sup>133</sup>

<sup>128</sup> Concordou-se com os argumentos apresentados por Fernando Jasmins Pereira, optando por colocar o período de criação das três primeiras paróquias, sedes de capitánias, seguindo-se as restantes eretas no século XV, tal como refere Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 326-327.

<sup>129</sup> Fernando Augusto da Silva data a criação da freguesia em 1550, sem referir nenhum documento comprovativo, ver Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 134.

<sup>130</sup> Separada da freguesia de Santa Maria Maior quando esta foi instituída pela segunda vez.

<sup>131</sup> Os diversos autores apontam o ano de 1560 para a constituição da freguesia, no entanto, o registo das visitas de 1537, informa que a paróquia de Água de Pena fora elevada recentemente “sem necessidade” como se vê em TT/ Corpo Cronológico/ Iª Parte/ Maço 59/ Documento 14.

<sup>132</sup> Os vários autores contradizem-se quanto à criação desta freguesia. Álvaro Rodrigues de Azevedo refere que esta teria sido constituída a 4 de julho de 1552, conjuntamente com S. Jorge. Já Fernando Augusto refere que essa data corresponderia à autonomização da freguesia em relação a S. Jorge, possuindo capelão até 1565, aquando da nomeação do primeiro pároco. No entanto, o documento presente em CSF/Maço 2/ Documento 13, datado de 8 de agosto de 1564, parecer conter a informação mais correta. A carta de D. Jorge de Lemos, possuindo um traslado de um alvará régio de 2 de junho de 1564, informa que a capela de Santa Ana era servida pelo vigário de S. Jorge, que lá administrava os sacramentos à comunidade. Dessa forma, devido à necessidade de se criar vigário próprio o rei consente que o bispo eleve a dita capela a igreja paroquial, veja-se Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 561-562 e Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 129-130.

<b>Monte – Funchal</b>	Nossa Senhora do Monte	09/02/1565 <sup>134</sup>
<b>S. António – Funchal</b>	S. António	c. 1566
<b>S. Pedro – Funchal</b>	S. Pedro	01/08/1566 <sup>135</sup>
<b>Tabúa</b>	Santíssima Trindade	c. 1568
<b>Arco da Calheta</b>	S. Brás	a. 1572 <sup>136</sup>
<b>Porto Moniz</b>	Nossa Senhora da Conceição	c. 1572
<b>Porto da Cruz</b>	Nossa Senhora de Guadalupe	19/1/1577 <sup>137</sup>
<b>Canhas</b>	S. Tiago	10/06/1578 <sup>138</sup>
<b>S. Martinho – Funchal</b>	S. Martinho	08/05/1579
<b>S. Roque – Funchal</b>	S. Roque	08/05/1579 <sup>139</sup>
<b>Madalena do Mar</b>	Santa Maria Madalena	1582 <sup>140</sup>
<b>Arco de S. Jorge</b>	Nossa Senhora da Piedade	02/02/1680
<b>Camacha</b>	S. Lourenço	02/02/1680
<b>Paul do Mar</b>	S. Amaro	02/02/1680
<b>Prazeres</b>	Nossa Senhora dos Prazeres	02/02/1680
<b>S. Luzia – Funchal</b>	S. Luzia	02/02/1680
<b>Serra de Água</b>	Nossa Senhora da Ajuda	02/02/1680 <sup>141</sup>

<sup>133</sup> A freguesia de S. Gonçalo ficou durante largos anos instalada na ermida de Nossa Senhora das Neves, até que no século XVII se construiu a igreja paroquial no local que hoje persiste, como se pode confirmar por CSF/ Maço 2/ Documento 16 e Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 152.

<sup>134</sup> Consulte-se CSF/ Maço 2/ Documento 15.

<sup>135</sup> Ver TSBF, fl. 92-93. Sendo restituído pelo alvará de 14 de janeiro de 1588, presente em TSBF, fl. 94v-95v.

<sup>136</sup> A 18 de junho de 1572 foi instituído um beneficiado com privilégios de pároco, tal como informa Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 151. No entanto, alguns documentos demonstram a existência de um “vigário” antes da data apresentada. Em 1461, na resposta de D. Fernando aos procuradores do Funchal é pedido que o grão-mestre coloque um capelão no Arco da Calheta, já Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 329, aponta a existência de um vigário desde 1518, que irá aparecer, novamente com o mesmo título, num rol de vencimentos em 1520, presente em TT/ Corpo Cronológico/ IIª Parte/ Maço 87/ Documento 166, transcrita em José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., *ob. cit.*, p. 34-36.

<sup>137</sup> Veja-se CSF/ Maço 2/ Documento 18

<sup>138</sup> Ver TSBF, fl. 176v-177.

<sup>139</sup> A carta de desmembramento da freguesia de S. Pedro e da criação de S. Martinho e S. Roque encontra-se em TSBF, fl. 93v-94v.

<sup>140</sup> A carta de consentimento régio é datada de 21 de Abril de 1581, ver CSF/ Maço 2/ Documento 26.

<sup>141</sup> A carta geral de elevação destas freguesias encontra-se em CSF/ Maço 2/ Documento 27.

## Capítulo 3 – Os clérigos no arquipélago da Madeira

### 3.1. A entrada no estado eclesiástico

Se a paróquia deteve a primazia enquanto divisão geográfica e administrativa, como já se viu, o pároco, como entidade maior dessa circunscrição, possuía um papel deveras importante na comunidade. Essa relevância advinha não só da função executada – na administração dos sacramentos, manutenção do culto, vigilância da vida da comunidade – e como “elemento imprescindível para a manutenção da paz pública”, mas, também, pela pertença à ordem mais elevada na pirâmide social do Antigo Regime, o estado eclesiástico<sup>142</sup>. Como *oratores*, ocupavam um lugar privilegiado estando-lhes reservado um estatuto jurídico, político e honorífico distinto dos restantes membros da sociedade, devido ao seu saber, aos bens e rendimentos de que auferiam e dispunham e aos lugares e encargos que desempenhavam, mas principalmente por servirem de elo de ligação entre o crente e a divindade. Em troca dessa responsabilidade – a de passar a vida em oração por toda a *Respublica Christiana* – a sociedade e o monarca, reconheciam-lhes diversos apanágios: desde políticos a honoríficos, além dos jurídicos, económico-fiscais e militares, tal como sublinhou José Pedro Paiva<sup>143</sup>.

Ainda que, na análise tripartida da sociedade de Antigo Regime a tendência para agrupar o clero, como grupo homogêneo, seja constante, a verdade é que o estado eclesiástico apresenta uma heterogeneidade evidente quando estudado ao pormenor. A discrepância é resultante de uma classificação interna, à qual corresponderiam rendimentos, honras e privilégios distintos consoante a posição na hierarquia. Os estudiosos tendem a afirmar uma divisão entre clero regular e secular e entre “alto” e “baixo” clero; no entanto, como relembra José Pedro Paiva, esta última distinção não fez parte do vocabulário do grupo, nem a pertença a uma destas categorias implicou uma situação imutável para o eclesiástico<sup>144</sup>. O autor prefere

---

<sup>142</sup>Veja-se Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente...*, *ob. cit.*, p. 98.

<sup>143</sup> Consultar José Pedro PAIVA – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero” in *Revista de História das Ideias*, vol. 33, 2012, p. 166-168.

<sup>144</sup> Ver José Pedro PAIVA – “Um corpo entre outros”..., *ob. cit.*, p. 173-174.

invocar outros critérios de hierarquização como “a observância religiosa, o grau de sagração, as actividades desenvolvidas com a consequente distinta remuneração e a proveniência social” do clérigo, sublinhando ainda a “existência de hierarquias de função, de estatuto e de acção”<sup>145</sup>.

Ainda assim, tentavam entrar para este corpo muitas centenas de pessoas de estatutos distintos, mas principalmente do terceiro estado. Demonstram-no os cadernos de ingressos nas ordens e a demografia clerical. Por exemplo, em Coimbra, os registos de 33 anos, entre finais do século XV e meados do XVI, contabilizam 10 001 novos clérigos. Já no Funchal, entre os anos de 1538 e 1558, nos cadernos que subsistem encontram-se cerca de 1 040 registos, correspondentes a 940 famílias distintas<sup>146</sup>.

Quais seriam as motivações de quem pretendia ingressar no clero? Ainda que não estejam explicitadas nos cadernos de matrículas de ordens, vários autores referem algumas, de entre as quais se salientam a possibilidade de usufruir privilégios inerentes à clerezia, interesses materiais decorrentes dos rendimentos que auferiam, a fuga ao exercício militar ou ao desprestigiante trabalho manual, não sendo ainda de excluir uma vocação pessoal para servir a Deus e a Igreja. Ana Mouta Faria rejeita o conceito atual de vocação aplicado ao Antigo Regime, referindo que tal implicaria uma decisão pessoal em vez de uma escolha dos progenitores, o que se reforça pelo facto de a opção pela vida eclesiástica ocorrer nos primeiros anos da vida dos filhos, justificando a autora a decisão dos pais como um “mecanismo de transmissão do património no interior das classes privilegiadas e pela garantia de alguma mobilidade ascendente tanto intra como inter ordens”<sup>147</sup>. Independentemente das motivações, “importa, no entanto, ter presente que o estado eclesiástico constituía um mecanismo privilegiado de promoção social, quer através do mérito pessoal que por força de

---

<sup>145</sup> Cf. José Pedro PAIVA – “Um corpo entre outros”..., *ob. cit.*, p. 174

<sup>146</sup> Em Coimbra, José Pedro Paiva quantifica que por ano haveria 303 novos matriculados, durante os anos em estudo, tal como refere em José Pedro PAIVA – “A Diocese de Coimbra durante o reinado de D. Manuel I: o governo episcopal de D. Jorge de Almeida (1482-1543)” in *III Congresso Histórico de Guimarães – D. Manuel e a Sua Época*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, p. 33. Além deste estudo, veja-se também Fernando Taveira da FONSECA – “A Origem Social do Clero Conimbricense no século XVI (1581-1585)” in *Actas do Simpósio Internacional IV Centenário da Morte de João de Ruão (Rouen 1500 – Coimbra 1580)*. Coimbra, EPARTUR, 1982, p. 27-56. Sobre os cadernos de ordinandos no Funchal veja-se José Pereira da COSTA – “Livros de Matrículas 1538/1553-1554/1558, Funchal” in *Actas do II Encontro Internacional de História da Madeira*. Funchal: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1990, p. 143.

<sup>147</sup> Cf. Ana Mouta FARIA – “Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime” in *Ler História*, nº 11, 1987, p. 30.

influência de tipo familiar e clientelar”, que levava a que um grande número de pessoas ingressasse na clerezia<sup>148</sup>.

A transição do mundo laico para o eclesiástico fazia-se através da prima-tonsura, que não se assumia como sacramento nem grau da ordem, mas por uma demonstração física da entrada na clerezia e da intenção de progredir dentro da mesma. Mas aos candidatos à tonsura era requerido que respeitassem algumas obrigações – que Arturo Morgado García designa de “requisitos mínimos” – os quais foram reafirmados pelos decretos tridentinos<sup>149</sup>. Tal como refere Maximiliano Barrio Gozalo, aos mínimos estabelecidos para aceder à clerezia, regulados pelo Concílio de Trento, juntaram-se disposições contidas nas constituições sinodais de cada bispado, corroborando ou completando os regulamentos gerais. Observe-se, assim, o que prescreviam as constituições da diocese funchalense a este respeito<sup>150</sup>.

As constituições sinodais do bispado do Funchal, publicadas em 1585 após o sínodo de 18 de outubro de 1578, no seu “Título IX Do Sacramento da Ordem” e na constituição primeira estabelecem as obrigações para os tonsurados. Os candidatos a prima-tonsura teriam de ser maiores de sete anos concluídos, crismados e conhecedores da doutrina cristã, deviam também possuir uma instrução básica, sabendo ler e escrever e auxiliar na eucaristia. Por último, a referida constituição aponta aos candidatos uma obrigação que tange uma das motivações da entrada no estado eclesiástico expostos anteriormente: “que não aja deles provavel presunção que se ordenarão por fugir do foro & juízo secular, mas somente pera servirem a Deos”<sup>151</sup>. Além destes requisitos poder-se-iam apontar outros. O bispo D. Luís de Figueiredo e Lemos, por exemplo, a 15 de abril de 1592, estipulava que os aspirantes à tonsura não poderiam ter mais de 15 anos<sup>152</sup>. Já os decretos tridentinos acrescentam a necessidade de serem filhos legítimos, de não possuírem deformações físicas impeditivas do exercício do ministérios sacerdotal ou que induzissem à zombaria pública, bem como de uma *habilitação de genere*, para averiguar a “limpeza do sangue” e a alvura da alma<sup>153</sup>.

---

<sup>148</sup> Cf. José Pedro PAIVA – “Um corpo entre outros”..., *ob. cit.*, p. 172. Veja-se também Fernanda OLIVAL e Nuno Gonçalo MONTEIRO – “Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)” in *Análise Social*, vol. XXXVII (165), 2003, p. 1213-1239.

<sup>149</sup> Veja-se Arturo MORGADO GARCÍA – *Ser clérigo en la España del Antiguo Régime*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 2000, p. 49.

<sup>150</sup> Cf. Maximiliano BARRIO GOZALO – *El Clero en la España Moderna*. Córdoba: CajaSur, 2010, p. 142.

<sup>151</sup> Ver *Constituições Synodais do Bispado do Funchal*. Lisboa: por António Ribeiro impressor, 1585, p. 44.

<sup>152</sup> Veja-se ARM/ APEF/ 68/ microfilme. 672, fl. 45-46.

<sup>153</sup> Este processo, pago pelos candidatos, cada vez que ascendiam a ordens superiores, era constituído por inquéritos a testemunhas e certidões dos párocos, escritvães dos auditório e dos juizes seculares. Assim, os aspirantes aos diversos graus das ordens maiores eram questionados sobre os sacramentos obtidos, se eram herege ou tinham heréticos na família, se tinham sido casados ou eram publicamente amancebados, além de

Após a receção da prima-tonsura seguiam-se as quatro ordens menores – ostiário, leitor, exorcista e acólito – que poderiam ser atribuídas todas ao mesmo tempo ou em dias consecutivos<sup>154</sup>. Ainda assim, estas não implicavam uma progressão na vida eclesiástica, pois nem todos os ordinandos pretendiam ascender às ordens seguintes, as sacras. Tal não os impediria de auferirem rendimentos ou estarem sob o *juris canonici*, em vez do direito secular, ou mesmo de executarem funções nos cabidos das colegiadas<sup>155</sup>.

Todavia, os tonsurados tinham de possuir determinadas características para ascender às primeiras ordens. A idade mínima situava-se nos 14 anos necessitando conhecimentos de latim, certificados pelo mestre-escola ou pelo cura da paróquia, além do “certificado” de prática de bons costumes cristãos, comprovados por uma inquirição *de vita et moribus* e por mais um processo *de genere*. Além disto, deveriam confessar-se e comungar regularmente e “em tudo” deveriam ter “honestidade & modéstia”<sup>156</sup>.

O grau seguinte passaria pela obtenção das ordens maiores, divididas em três níveis: ordem de epístola ou subdiaconado; ordem de evangelho ou diaconado; e ordem de missa ou presbiterado, aos quais correspondiam funções distintas. O subdiácono deveria ajudar na missa e cantar a epístola, o diácono assistia o sacerdote, podendo batizar e pregar, enquanto ao presbítero competia a cura de almas, a “condução do rebanho” e a administração de alguns sacramentos – tal como o batismo, a confissão, a comunhão, o matrimónio e a extrema-unção<sup>157</sup>.

Alguns dos requisitos necessários para ascender a ordens sacras eram o principal impedimento para a sua obtenção, impondo que imensos clérigos se perpetuassem na condição de minoristas. Em primeiro lugar, exigia-se a idade de 22, 23 e 25 anos,

---

outras como refere José Pedro PAIVA – “Os Mentores” in Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 220-221. Possui-se um exemplo das questões colocadas, num documento transcrito por Ana Cristina Trindade que, ainda que datem de 1726, seriam semelhante nos anos anteriores, veja-se Ana Cristina TRINDADE – *A Moral e o Pecado...*, *ob. cit.*, p. 183-184.

<sup>154</sup> Isto ocorre devido aos ofícios específicos de cada grau se terem perdido com o tempo, tal como refere Arturo MORGADO GARCÍA – *Ser clérigo en la España...*, *ob. cit.*, p. 50. Já as ordens podiam ser dadas “geralmente”, quando efectuadas na catedral, ou serem “ordens especiais”, quando atribuídas em oratórios particulares ou igrejas paroquiais, como informa José Pereira da COSTA – “Livros de Matrículas 1538/1553-1554/1558, Funchal”..., *ob. cit.*, p. 138. Ainda assim, as *Constituições* sinodais de 1585 indicam que “estas ordens se não darão juntas em hum dia (salvo se outra cousa nos parecer) mas averá distancia de tempo de grão a grão, pera que o Ordenado vá assi melhor entendendo o pezo & merecimento de cada hũa das ditas ordens, & se exercite no que pertence ao officio & serviço dellas”, p. 44.

<sup>155</sup> Tal como aponta Ana Mouta FARIA – “Função da carreira eclesiástica”..., *ob. cit.*, p. 32. Já D. Jerónimo Barreto, nas *Constituições* de 1585, refere que os providos de ordens menores só gozariam de privilégio do foro eclesiástico caso possuíssem algum benefício ou, envergando hábito e tonsura, servissem em alguma igreja ou se encontrassem numa instituição de ensino com licença episcopal, p. 44-45.

<sup>156</sup> Cf. *Constituições* de 1585, p. 44.

<sup>157</sup> Era exclusivo do múnus episcopal a atribuição dos sacramentos da confirmação e da ordem.

respetivamente, para cada uma das três ordens, além do aprofundamento dos conhecimentos de gramática, latim, cantochão e outros relacionados com a doutrina (o conhecimento do breviário, dos mandamentos e da administração dos sacramentos)<sup>158</sup>. A título de exemplo, as *Constituições* de 1585 impunham aos candidatos ao subdiaconado que estes fossem examinados para saber se “entendem competentemente o latim, & o lem, acentuam, & pronunciam bem, & se sabem bem cantar per arte & reger bem o breviário que terão de seu”<sup>159</sup>. Requeria-se, também, uma nova inquirição *de genere e de vita et moribus*, na qual o candidato devia pedir ao provisor do bispado ou ao pároco do lugar de residência para, vinte dias antes da obtenção das ordens, estes afixarem o seu nome à porta das igrejas, de modo a que os vizinhos pudessem sabê-lo e denunciarem eventuais irregularidades, tais como: “se sabem que não he legitimo, ou que não tem idade que per direito se requiere (...) ou cortou membro, ou foy causa que alguém morresse por justiça (...) ou tem incorrido em algũa outra irregularidade, ou excomunhão, ou suspensam, ou se he casado, ou viúvo, (que se não fosse casado com hũa soo molher & virgem) ou tenha incorrido em outra bigamia, ou he de taes costumes, vida, ou fama, que não mereça ser promovido as ordens sacras que pretende”<sup>160</sup>. Era apenas nesta fase, em que se requeriam ordens sacras, que era exigido aos candidatos o voto de castidade que lhes impunha uma vida celibatária.

Os candidatos a ordens de missa teriam ainda que cumprir outras condições, como a de exercerem as funções de clérigo de evangelho durante um ano ou por mais tempo, e concretizarem um novo exame de conhecimentos e novas inquirições. Mas, como referiu Fernando Taveira da Fonseca, um dos motivos pelos quais os minoristas não ascendiam a ordens sacras, além da questão do celibato obrigatório, relacionava-se com a necessidade de um benefício ou património<sup>161</sup>. O concílio de Trento reforçou a necessidade de os ordinandos possuírem um meio de sustentação, fosse através de um benefício sem cura de almas ou, então, de património de raiz, ou mesmo através de tença, pensão ou foro a título perpétuo e pessoal<sup>162</sup>. Com isto pretendiam que “o sacerdote se auto-sustentasse de forma a manter o

---

<sup>158</sup> Veja-se Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente...*, *ob. cit.*, p. 123, para uma lista completa dos conhecimentos doutrinários exigidos.

<sup>159</sup> Cf. *Constituições* de 1585, p. 47.

<sup>160</sup> Cf. *Constituições* de 1585, p. 46.

<sup>161</sup> O autor faz mesmo uma distinção entre “vocação clerical” e “vocação sacerdotal”, apartando aqueles cujos interesses terrenos imperavam sobre os do “ministério” ao entrarem no estado eclesiástico, ver Fernando Taveira da FONSECA – “Origem Social do Clero”..., *ob. cit.*, p. 34.

<sup>162</sup> Não deverá o “dito patrimonio conluyo algum, nem pacto, ou promessa de o tornar depois de ordenado à pessoa de quem o ouve: porque nem a ella, nem a outra algũa o pode remettir, doar, dotar, permudar, vender, nem per outra qualquer maneira alienar, ou extinguir sem nossa licença” como se diz nas *Constituições* de 1585, p. 45.

*status* do seu estado, evitando o exercício do trabalho vil, a mendicidade e a vagabundagem, geradoras de hábitos inadequados à dignidade clerical”<sup>163</sup>. O valor necessário rondaria, normalmente, os 100 a 120 mil reais quando se tratava de bens de raiz, devendo estes render 10 ou 12 mil reais anuais. Já nos Açores impunha-se o montante de 240 mil reais patrimoniais ou uma renda de 12 mil reais anualmente<sup>164</sup>. Mas esta importância poderia ser aumentada ao longo dos anos, tal como aconteceu na diocese funchalense. As *Constituições* sinodais então em vigor, apontavam a necessidade de uma pensão não inferior a 10 mil reais, mas, no tempo do bispo D. Luís de Figueiredo de Lemos, um documento datado de 1 de setembro de 1597, aumenta o valor base para 40 cruzados anuais, isto é, 16 mil réis, justificando que os valores anteriores “não bastão para suficiente património nestes tempos em que o preço das couzas excessivamente tem crescido e as propriedades em que se costuma a constituir pela mayor parte nam rendem o em que são avaliadas”<sup>165</sup>.

Por estes motivos, nem todos podiam ascender à clerezia e, se os minoristas eram em grande número, os ordenados *in sacris* escasseavam. Em Coimbra, José Pedro Paiva estima que, mesmo com os valores apresentados para os candidatos a ordens, não haveria sacerdotes suficientes para cobrir as 350 paróquias a necessitar de curas. Para o Funchal, essa análise, relacionada com os cargos existentes na diocese encontra-se por fazer. Deseja-se que este estudo possa ser um pequeno contributo para resolver a questão.

### 3.2. Os clérigos no arquipélago da Madeira

Não é possível, atualmente, concretizar um estudo sociológico do clero madeirense. A historiografia existente sobre a religião no arquipélago aliada à morosidade que acarreta a realização de um estudo dessa envergadura impossibilitam a investigação, tal como foi feito

---

<sup>163</sup> Cf. Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente...*, *ob. cit.*, p. 129.

<sup>164</sup> Ver Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente ...*, *ob. cit.*, p. 141.

<sup>165</sup> Cf. *Constituições* de 1585, p. 45 e o documento de D. Luís de Figueiredo de Lemos em ARM/ APEF/68/ microfilme 672, fl. 50v-51v

em França, Espanha e em algumas regiões de Portugal, com destaque para Coimbra e para os Açores<sup>166</sup>.

Assim, apenas se propõe contabilizar o efetivo clerical na Madeira, ao longo dos três séculos em estudo, e relacioná-lo com o espaço em que se insere. Não se trata de um estudo exaustivo, sendo passível de correção em trabalhos futuros. Além da escassez de fontes, a heterogeneidade dos dados recolhidos levanta dificuldades ao simples cômputo dos clérigos na diocese. Dessa forma, para suprir os obstáculos do tempo e das incongruências dos documentos apenas se referirão os lugares vagos passíveis de serem ocupados por eclesiásticos, tal como o fez Susana Goulart Costa para a ilha de S. Miguel<sup>167</sup>. Ainda assim, os valores apresentados não se encontram completos, no que respeita à contabilização total dos clérigos no arquipélago, devido à impossibilidade de conhecer todos os capelães e clérigos “extravagantes” que ocupavam cargos nos curatos e capelas que fugiam ao controlo da Igreja madeirense, visto que os documentos sobre estes são escassos e apenas permitem conhecer um ou outro clérigo, quando ocorre alguma contenda ou quando um “extravagante” serve de ecónomo por outro ministro.

Vários autores detetam uma elevada percentagem populacional do primeiro estado em relação à população do país ou território estudado. Arturo Morgado García apurou que 0,5% da população francesa, no século XVIII, pertencia à clerezia, contrapondo com os 1,5% apontados para Espanha, com os 2% do Piemonte ou os 3% da Toscana<sup>168</sup>. Já Vitorino Magalhães Godinho apresenta valores mais concretos para os meados do século XVII: enquanto em Espanha o cômputo permite obter o valor de um clérigo – incluindo seculares e regulares – para cada 33 habitantes; para Portugal esse valor é inferior, correspondendo a um clérigo por cada 36 habitantes<sup>169</sup>. José Pedro Paiva, seguindo Fernando Taveira da Fonseca, refere outros dados: o Numeramento de 1527-1532 permite contabilizar um clérigo de missa por cada 188 habitantes nas terras entre os rios Tejo e Guadiana, enquanto para Trás-os-Montes os valores são de 1 para 321 habitantes e, para a Estremadura, excetuando Lisboa, são de 1/302 habitantes. Não existem estudos fiáveis para o século XVI, mas sabemos que no

---

<sup>166</sup> Veja-se Anne BONZON – *L' Esprit de Clocher. Prêtres et paroisses dans le diocese de Beauvais. 1535 – 1650*. Paris: Les Éditions du Cerf, 1999, principalmente 97-197; M<sup>a</sup> Luisa CANDAU CHACÓN – *La Carrera Eclesiástica en el Siglo XVIII. Modelos, cauces y formas de promoción en la Sevilla rural*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1993; Fernando Taveira da FONSECA – “Origem social do clero”..., *ob. cit.*; e Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente...*, *ob. cit.*, p. 97 e ss.

<sup>167</sup> Ver Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente...*, *ob. cit.*, p. 146.

<sup>168</sup> Ver Arturo MORGADO GARCÍA – *Ser clérigo en la España...* p. 30.

<sup>169</sup> Consulte-se Vitorino Magalhães GODINHO – *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. 2<sup>a</sup> edição. Lisboa: Arcádia, 1975, p. 86-87.

século XVIII, em 1775, a diocese de Aveiro contava com um clérigo para 335 habitantes e Vila Real, em 1795, com um por 98 habitantes<sup>170</sup>. Dessa forma, o cômputo dos efetivos clericais, tanto em Espanha como em Portugal, permite detetar, na sociedade do Antigo Regime, um fenómeno de “clericalização” da mesma<sup>171</sup>.

Passando ao espaço insular, no século XVIII, a ilha de S. Miguel nos Açores contava com 150 lugares para eclesiásticos, todos passíveis de ocupação, contabilizando 31 vigários, 56 beneficiados e 34 curas paroquiais e vários colégios com funções em ermidas<sup>172</sup>.

Já para o arquipélago madeirense, a situação não seria muito distinta do caso açoriano. Enquanto no início do século XVI existiam cerca de 40 a 50 lugares disponíveis, no final do século esse valor aumentará até cerca da centena e meia e aí permanecerá. Para uma contabilização mais fiável usaram-se três documentos importantes e diversos autores que, a partir de fontes, tais como cartas de constituição de freguesias, de criação de cargos e de mantimentos dos clérigos, reconstituíram o número de elementos em cada paróquia, colegiada e na sé do Funchal<sup>173</sup>.

Ao longo do século XV, as referências quantitativas a clérigos são escassas e vagas. A primeira encontra-se descrita nas *Saudades da Terra*. Gaspar Frutuoso informa que João Gonçalves Zarco, após a colonização da ilha, “escreveo ao Infante [D. Henrique pedindo-] lhe [que] mandasse sacerdotes (alem dos religiosos que trouxera), para o Estado Ecclesiástico (...) o D. Prior desta Ordem, que D. Frei Pedro Vaz se chamava, mandou certos clérigos com hum vigário e beneficiados para a vila do Funchal e a de Machico”<sup>174</sup>. No entanto,

---

<sup>170</sup> Assumiu-se que os fogos fossem constituídos por quatro pessoas, ver José Pedro PAIVA – “The Portuguese Secular Clergy in the Sixteenth and Seventeenth Centuries” in Eszter ANDOR e István György TÓTH (ed.) *Frontiers of Faith. Religious Exchange and the Constitution of Religious Identities. 1400-1750*. Budapest: Central European University and European Science Foundation, 2001, p. 157-166; José Pedro PAIVA – Os mentores..., *ob. cit.*, p. 208-212; e Fernando Taveira da FONSECA – “Demografia Eclesiástica” in Carlos Moreira AZEVEDO – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 47-59.

<sup>171</sup> Como o demonstra José Pedro PAIVA – “Spain and Portugal” in R. Po-Chia HSIA (ed.) – *A Companion to the Reformation World*. Malden: Blackwell Publishing, 2004, p. 291-310.

<sup>172</sup> Ver Susana Goulart COSTA – *Viver e Morrer Religiosamente...*, *ob. cit.*, p. 146.

<sup>173</sup> Utilizar-se-á, para o cômputo dos clérigos, o “Reçençamento dos foguos almas freguesias e mais igrejas que tem a ilha da Madeira tirado pelos rois das confições assim geeral como em particular”, datado de 1598; a “Relação do Synodo Diocesano”, de 1680; e a “Lista dos clérigos que há neste bispado em 27 de Agosto de 1715”. Além destes documentos, os estudos de Álvaro Rodrigues de Azevedo, em Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 534-576; de Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 22-35, 127-160 e 239-250; de Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 328-337; de José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 910-913; e de Nelson Veríssimo – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 354-355 e 366-370, foram imprescindíveis, na medida que apresentam os elementos eclesiásticos para cada paróquia, colegiada e para a sé.

<sup>174</sup> Cf. Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 72-73.

desconhece-se a data do pedido ou se o envio se terá mesmo concretizado. Confiando-se no que escreveu Frutuoso, a verdade é que rapidamente o número de clérigos se tornou exíguo. E, a 3 de agosto de 1461, o infante D. Fernando, duque de Viseu e grão-mestre da milícia referida, respondia aos procuradores camarários, Pêro Lourenço e João Fernandes, que D. Henrique, seu antecessor, “nunca pos mays de hum capellam por que emtam a gente era pouca” e que, com o aumento da população, concordava na necessidade de se colocar mais capelães, principalmente para colmatar as faltas no serviço religioso nas igrejas de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta de Sol e Arco da Calheta<sup>175</sup>. Assim, no entender de Rui Carita, D. Henrique terá apenas colocado um vigário em cada uma das sedes de capitania, contabilizando-se, então, três clérigos<sup>176</sup>.

Para solucionar a situação, D. Fernando ordenou que o “vigairo da ylha vos [à vila do Funchal] proveja” dos clérigos necessários. É plausível supor tratar-se de uma referência ao vigário colocado por D. Henrique, nunca nomeado e que José Pereira da Costa identificou como o “vigário velho”, tal como também se pode tratar do vigário de Tomar, tal como refere Rui Carita<sup>177</sup>. Além do “vigário velho”, cuja existência é comprovável pelas queixas respondidas a 7 de novembro de 1466 e pela referência em dois documentos de 1481, conhece-se a existência de um vigário no mesmo período em Machico que, provavelmente, será D. João Garcia Vaz, primeiro vigário de Machico, como se refere nas *Saudades da Terra*<sup>178</sup>. Já em 1476, aparece o novo vigário de Santa Maria do Calhau, no Funchal, frei Nuno Gonçalves, destituído em 1485 e substituído por frei Nuno Cão em 1490, que permanece ao serviço até à morte em 1530 ou 1531<sup>179</sup>.

---

<sup>175</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 204v (vol. XV, 1972, p. 11-12).

<sup>176</sup> Veja-se Rui CARITA – “A Igreja da Madeira”..., *ob. cit.*, p. 327. Esta opinião confronta com a crónica de Gaspar Frutuoso referida anteriormente em *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 72-73. Nela, os beneficiados enviados por D. Henrique executavam as suas funções dominicalmente, alternando entre a igreja de Nossa Senhora do Calhau e a ermida de Nossa Senhora da Conceição de Cima. No entanto, desconhece-se o destino destes, pois só se encontrou referência a beneficiados/raçoeiros numa carta de 12 de novembro de 1483, na qual se pede ao duque D. Diogo que este proveja de um tesoureiro e raçoeiros a igreja de Santa Maria do Calhau, veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 246v (vol. XV, 1972, p. 131).

<sup>177</sup> Veja-se José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., *ob. cit.*, p. 16 e Rui CARITA – “A Igreja da Madeira”..., *ob. cit.*, p. 328.

<sup>178</sup> A carta de 7 de novembro de 1466 corresponde a uma resposta de D. Fernando a várias questões colocadas pelos procuradores da vila do Funchal, entre as quais a queixa de que o vigário não providenciava mais missas, além das que executava aos domingos e dias festivos. O duque respondeu que esse era um costume reinol, mas caso os serviços camarários pretendessem mais missas “poderam fazeer a sua custa”, como se pode confirmar em CMF RG, Tombo I, fl. 228v (vol. XV, 1972, p. 39). Os outros dois documentos que referem um vigário no Funchal correspondem a um rol de jurados de 28 de julho de 1481 e uma pena de 300 reais aplicada pelo vigário, datada de 27 de outubro de 1481, como refere José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., *ob. cit.*, p. 16. Sobre o vigário de Machico veja-se Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 73.

<sup>179</sup> Ver José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., *ob. cit.*, p. 18-19.

Afora estes dois cargos – o de vigário de Santa Maria do Calhau e de Machico – há notícias de outros. A 12 de novembro de 1483, o duque D. Diogo respondeu aos procuradores do Funchal, que lhe pediam que colocasse um tesoureiro e raçoeiros em Santa Maria para que se pudesse celebrar missa diariamente e não atendendo exclusivamente aos preceitos dominicais e dias festivos. O grão-mestre ordenou a regularidade da celebração e informou que iria colocar um tesoureiro; já no que tangia aos beneficiados requeridos, o mestre teria de se reunir com o cabido da Ordem de Cristo e decidir se os enviaria<sup>180</sup>.

O duque terá recebido o aval da Ordem para enviar beneficiados para o Funchal, ainda que se desconheça a carta que os coloca em Santa Maria do Calhau. Sabe-se que teriam sido providos alguns, pois a 22 de março de 1485, o duque D. Manuel, regula os mantimentos dos vigários do Funchal e Machico, respetivamente em 50 e 20 mil reais anuais, e os dos raçoeiros, avaliados em 8 mil, referindo que existiam seis no Funchal e outros três em Machico<sup>181</sup>. A carta de apresentação de frei Nuno Cão, datada de 30 de março de 1490, esclarece que, dos muitos rendimentos que auferia o vigário uma terceira parte do pé-de-altar era destinada aos beneficiados da referida igreja, comprovando a presença destes no principal templo da ilha<sup>182</sup>. E além dos raçoeiros em Santa Maria, existiria na paróquia um tesoureiro, que “nom servindo bem” poderia ser substituído pelo vigário<sup>183</sup>. Mesmo assim, o quadro de efectivos clericais não seria suficiente para prover todas as paróquias. Assumindo que cada uma era servida, no mínimo, por um vigário, deveriam existir no arquipélago dez párcos distintos. A estes adicionar-se-iam o tesoureiro de Santa Maria Maior, os seis beneficiados dessa igreja e os três beneficiados em Machico, perfazendo um total de 20 cargos ocupáveis no arquipélago<sup>184</sup>. Além destes, acrescentam-se os clérigos extravagantes que executavam os seus serviços em ermidas, capelas e igrejas espalhadas pelas ilhas ou que poderiam substituir os clérigos paroquiais.

O século XVI trouxe um crescimento exponencial do número de efetivos até agora apresentado. Transitam da centúria anterior 20 cargos disponíveis no arquipélago, que à data de constituição do bispado seriam já 39: quatro dignidades, 12 cónegos, um tangedor de

---

<sup>180</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 246v (vol. XV, 1972, p. 131)

<sup>181</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 241v (vol. XV, 1972, p. 156)

<sup>182</sup> Ver CMF RG, Tombo I, fl. 37-37v (vol. XVI, 1973, p. 244-245)

<sup>183</sup> Ver CMF RG, Tombo I, fl. 38 (vol. XVI, 1973, p. 246), de 30 de março de 1490. Mesmo quando a paróquia mudou de sede, em 1508, permaneceu na ermida um tesoureiro, tal como refere o documento de 18 de novembro de 1557, correspondente à restituição da qualidade de freguesia à ermida de Santa Maria do Calhau, quando informa sobre o acrescentamento do mantimento do “thesoureiro que ora serve”, cf. TSBF, fl. 88v-89.

<sup>184</sup> Sabe-se que, em 1508, o número de beneficiados em Santa Maria do Calhau, ascendeu aos oito, ver CMF RG, Tombo I, fl. 280-281 (vol. XVIII, 1974, p. 517-519).

órgãos, dez párocos, oito beneficiados, três tesoueiros, e o recém-criado bispo do Funchal<sup>185</sup>. Além destes, um número incalculável de extravagantes residia na ilha servindo em templos ou exercendo funções de ecónomo quando os beneficiados, nomeadamente os de Santa Maria Maior, eram absentistas, como consta de uma queixa de 25 de julho de 1512<sup>186</sup>.

Para 1518, Fernando Jasmins Pereira, em estudo sobre a economia da diocese funchalense, conseguiu reconstituir os cargos ocupáveis na diocese<sup>187</sup>. Nesses quatro anos – entre 1514 e 1518 –, 11 novos lugares foram constituídos<sup>188</sup>. Em 1520, seriam 51 os clérigos a exercerem na diocese. Comprova-o uma carta de frei Nuno Cão, deão da sé, dirigida ao almoxarife do Funchal, Bartolomeu Lopes, datada de 25 de março de 1520, na qual dá conta do pagamento de 360 mil e 600 reais para 37 oficiais eclesiásticos na capitania do Funchal, contando-se outros 13 ministros nas capitanias de Machico e Porto Santo e o próprio bispo do Funchal<sup>189</sup>.

Após 1520, a documentação é mais frequente permitindo uma reconstituição do corpo eclesiástico mais fiável mas, ainda assim, levando a especulações por parte dos historiadores, de entre as quais a mais simples assume que cada paróquia possuía unicamente um pároco, até ao momento em que é referido um cura coadjutor, não se possuindo a certeza da sua existência antes do século XVII.

É na sé catedral que a documentação permite uma reconstituição mais fidedigna<sup>190</sup>. A bula *Pro excellenti præminetia* estabeleceu a existência de 18 cargos: um bispo, quatro

---

<sup>185</sup> Além destes contam-se dois “moços”, criados a 25 de julho de 1512, para auxiliarem o tesoureiro em Santa Maria Maior, no entanto, o documento nada refere quanto à obrigatoriedade de serem eclesiásticos e, por isso, não foram contabilizados, veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 325v-326v (vol. XVIII, 1974, p. 546-548). A sé era constituída por quatro dignidades (deão, arcediogo, chantre e tesoureiro), 12 cónegos e um tangedor de órgãos, além do bispo; já os outros elementos dividem-se pelas 10 paróquias restantes, possuindo as colegiadas de Ponta do Sol, em 1502, dois raçoeiros e as de Santa Cruz e Machico, em 1509, três raçoeiros e um tesoureiro cada, além do tesoureiro de Santa Maria do Calhau. Além dos apresentados, Fernando Jasmins Pereira refere a existência de dois capelães, um em Santana e S. Jorge e outro em Gaula, como se pode ver em Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 328.

<sup>186</sup> Ver CMF RG, Tombo I, fl. 325v-326v (vol. XVIII, 1974, p. 546-548).

<sup>187</sup> Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 329-330.

<sup>188</sup> Durante estes quatro anos foram criados o cargo de mestre-escola e sacristão na sé, o de vigário com a constituição da paróquia de S. Jorge, em 1517, e conhecem-se dois tesoueiros (um em Câmara de Lobos e outro na Calheta), e dois novos raçoeiros em cada uma das colegiadas de Câmara de Lobos, Calheta e Ribeira Brava.

<sup>189</sup> Veja-se TT/ Corpo Cronológico/IIª Parte/ Maço 87/ Documento 166, publicado em José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., *ob. cit.*, p. 34-36. O documento refere ainda quatro moços do coro, um porteiro da sé e um escrivão da visitação. Enquanto para os primeiros não possuímos a certeza se foram ocupados por clérigos, mesmo que apenas possuísem ordens menores, o escrivão da visitação era um cargo temporário, ocupado certamente por um dos beneficiados existentes na sé. Também refere cinco capelães, que por estarem fora da organização diocesana instituída, até à sua elevação a paróquia, não foram contabilizados.

<sup>190</sup> Atente-se, aqui, que o número de ofícios na catedral não é idêntico ao número de ministros que os ocupam, o que se explica por existirem ofícios anexados a conezias ou capelanias.

dignidades capitulares – deão, arcediogo, chantre e tesoureiro –, 12 cónegos e um organista<sup>191</sup>. Desde 1517 que se reconhece a presença de um mestre-escola e, a partir do ano seguinte, surgem quatro “moços do coro” – desde 26 de junho de 1518<sup>192</sup> – e um sacristão<sup>193</sup>. O rol de 1520 apenas acrescenta o ofício de escrivão da visitação, cargo que se previa temporário e exercido por algum clérigo já beneficiado, e no ano seguinte, a 31 de outubro de 1521, entrará o primeiro pregador<sup>194</sup>. Ainda que se desconheça a data, Álvaro Rodrigues de Azevedo aponta a existência de um segundo<sup>195</sup>. Em 1536 seriam criadas duas meias conezias e quatro capelanias, que foram aumentadas para oito em 1544 e para dez em 1557, enquanto os meios-cónegos cresceram para quatro em 1578<sup>196</sup>. Já os moços do coro, inicialmente quatro, passaram a seis em 1558 e, em 18 de julho de 1562, instituíram-se dois curatos<sup>197</sup>. A 8 de novembro de 1564, fundou-se o ofício de sub-chantre, outorgado ao capelão mais idóneo, mas desanexado em 1577, “por serem benefícios que no serviço da dita See se encontrarão muitas vezes em diferentes obrigações que hũa soo pessoa não pode acodir”<sup>198</sup>. Afora estes, em 1572 criou-se o cargo de altareiro e, finalmente, a 4 de junho de 1587, concluiu-se o quadro de elementos na sé com o estabelecimento do ofício de mestre-de-cerimónias, a anexar a um capelão<sup>199</sup>. Perfazia-se, assim, um quadro composto por 41 cargos: o bispo e as cinco dignidades, 12 canonicatos e quatro meios-cónegos, 10 capelães, dois curas, dois pregadores, sacristão, organista, altareiro, sub-chantre e um mestre de capela, além de seis moços do coro, do aljubeiro, do porteiro, do prioste, do sineiro e do “perreiro”, cujos cargos não seriam ocupados por clérigos<sup>200</sup>.

---

<sup>191</sup> Ver Bula *Pro excellenti præminetia*, de 12 de junho de 1514.

<sup>192</sup> Veja-se TSBF, fl. 25-25v.

<sup>193</sup> O mestre-escola, dignidade da qual se desconhece a carta de criação, aparece referido pela primeira vez em 1517, quando é registado a sua presença na eleição do prioste, como refere o documento presente em em TT/Corpo Cronológico/ IIª parte/ Maço 87/ Documento 166, publicado em José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., *ob. cit.*, p. 38. Além destes, Fernando Jasmins Pereira refere a presença de um porteiro do cabido, lugar que certamente não seria ocupado por um eclesiástico, ver Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 331.

<sup>194</sup> Veja-se TSBF, fl. 14-14v.

<sup>195</sup> Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 574.

<sup>196</sup> O documento de 1536, datado de 5 de maio, está em TSBF, fl. 48-49; já os documentos sobre os capelães, datados de 1 de setembro de 1544 e 26 de agosto de 1557, encontram-se em TSBF fl. 157 e 22-22v respetivamente. O alvará de criação de mais duas meias conezias, de 20 de fevereiro de 1578, é presente em TSBF, fl. 12-13.

<sup>197</sup> O número de moços do coro é aumentado, em 9 de fevereiro de 1558, como se pode ver em TSBF, fl. 6v-7v, e sobre a criação dos dois curas veja-se TSBF, fl. 16.

<sup>198</sup> O ofício de sub-chantre, criado pelo alvará presente em TSBF, fl. 18-18v, será desmembrado a 6 de novembro de 1577, cf. TSBF, fl. 19-19v.

<sup>199</sup> O alvará de criação do altareiro, presente em TSBF, fl. 28v-29v, data de 2 de abril de 1572. Já o documento sobre o mestre-de-cerimónias encontra-se em CSF/ Maço 18/ Documento 13.

<sup>200</sup> Constituíam, ainda, ofícios na sé, neste século, o de cónego penitenciário a anexar a um canonicato, o de mestre-de-cerimónias, outorgado a um capelão, e o de escrivão da visitação, que, apesar de contarem como

No que tange às colegiadas, estas somavam 85 cargos: nove párocos, 43 beneficiados, nove curas, nove tesoureiros, um mestre de doutrina que servia em Santa Cruz e em Machico, sete organistas e outros tantos pregadores. Já as paróquias, à exceção do Caniço que possuía tesoureiro e organista próprios, todas eram compostas exclusivamente por um pároco, num total de 26 vigários e outros dois elementos<sup>201</sup>. Totaliza-se, assim, 154 lugares destinados a clérigos<sup>202</sup>.

**Tabela 5 – Elementos eclesiásticos nas colegiadas, no século XVI<sup>203</sup>**

Colegiadas	Cargos							
	Vigário	Raçoeiros	Cura	Tesoureiro	Organista	Pregador	Outros <sup>204</sup>	Total <sup>205</sup>
Calheta	1	4	1	1	1	1	0	8
Câmara de Lobos	1	3	1	1	0	0	0	5
Machico	1	6	1	1	1	1	1	12
Ponta do Sol	1	6	1	1	0	1	0	10
Porto Santo	1	4	1	1	1	1	0	9
Ribeira Brava	1	4	1	1	1	1	0	9
S. Pedro	1	4	1	1	1	0	0	8
Santa Cruz	1	6	1	1	1	1	1	12
Santa Maria Maior	1	6	1	1	1	1	0	11
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>43</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>85</b>

lugares ocupáveis, não são contabilizados por não corresponderem a uma pessoa singular. Sobre os restantes ofícios da sé apontados em Henrique Henriques de NORONHA - *Memórias Seculares e Ecclesiásticas...*, *ob. cit.*, p. 145-147, consulte-se José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 914, e veja-se Nelson VERÍSSIMO – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 359, sobre a questão do “perreiro”, ou melhor, “o enxotacães”.

<sup>201</sup> José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 911-912.

<sup>202</sup> O cômputo total foi obtido através da adição dos 41 cargos na sé, aos 28 nas paróquias da ilha e aos 85 cargos passíveis de serem ocupados por clérigos nas colegiadas.

<sup>203</sup> As informações sobre os clérigos das colegiadas foram recolhidas por Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 335-336.

<sup>204</sup> Foi contabilizado o mestre-de-doutrina como apenas uma pessoa, ainda que servisse em duas colegiadas, como o afirma Álvaro Rodrigues de Azevedo em Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 556-558.

<sup>205</sup> Tal como anteriormente, apenas foi contabilizado o mestre-de-doutrina como sendo uma pessoa, ainda que faça parte do quadro distinto das colegiadas de Santa Cruz e Machico.

Um documento, intitulado “Reçençamento dos fogos almas freguesias e mais igrejas que tem a ilha da Madeira tirado pelos rois das confições assim geeral como em particular”, com a datação crítica de 1598, apresenta outra contabilização, a qual versa assim: “nestas freguesias servem de contino çento e vinte e dous beneficiados de obrigação dellas: afora outros ministros; como pregadores, tangedores d’orgãos e outros e muitos clérigos extravagantes”. Contando com as 20 124 “almas de confissão”, além dos “meninos de sete anos pera baixo que en toda a ilha poderão ser como ate oito mil”, o documento permite concluir que o arquipélago possuía um rácio de um beneficiado por cada 231 habitantes<sup>206</sup>.

Em suma, os dados apurados permitiram contabilizar cerca de 154 cargos para o final do século XVI. Por contraponto, no século XVII não se observa um crescimento comparável ao da centúria anterior, mas a um ritmo menor apresentado um crescimento de apenas 5 clérigos. O número de elementos eclesiásticos na catedral mantém-se, ainda que, a 9 de agosto de 1607, se tenha criado o cargo de cónego teologal, a ser anexado a uma conezia que viesse a vagar<sup>207</sup>. E ainda que as paróquias fossem providas de novos ministros, o número de clérigos diminuiu nas colegiadas, superando as criações de lugares e afetando o cômputo geral.

Durante esta centúria acrescentaram-se curas nas freguesias de Arco da Calheta, Campanário, Caniço, Estreito da Calheta, Estreito de Câmara de Lobos, Santo António e S. Vicente, que aliados aos 32 vigários – mais seis do que no século anterior – com o tesoureiro e o organista no Caniço, completam os 41 ministros eclesiásticos delegados nas paróquias<sup>208</sup>.

---

<sup>206</sup> BGUC/ Manuscrito 210, fl. 30-30v. Atente-se que o documento refere a existência de outros ministros eclesiásticos que não foram contabilizados, pelo que esse motivo poderá explicar a discrepância entre os valores apresentados. Dos 154 cargos para clérigos apenas 112 eram beneficiados. Esta contabilização é efetuada subtraindo os nove curas, os sete organistas e os sete pregadores nas colegiadas, o organista no Caniço e os dez capelães, dois curas, dois pregadores, o altareiro, o organista, o sub-chantre e o sacristão da sé, dos 154 cargos, por estes não possuírem as características dos beneficiados. Consulte-se o capítulo seguinte sobre esta questão.

<sup>207</sup> Veja-se TSBF, fl. 171v-172.

<sup>208</sup> Sobre os curas coadjutores veja-se Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 335 e o Registo Geral da Câmara Eclesiástica, Tombo I, fl. 267v-268, presente em ARM/ APEF/ Documento 19/ microfilme 676.

**Tabela 6 – Número de ministros eclesiásticos existentes nas paróquias<sup>209</sup>**

<b>Freguesia</b>	<b>Século XVI<sup>210</sup></b>	<b>Século XVII<sup>211</sup></b>	<b>Freguesia</b>	<b>Século XVI<sup>73</sup></b>	<b>Século XVII<sup>74</sup></b>
Água de Pena	1	1	Ponta Delgada	1	1
Arco da Calheta	1	2	Ponta do Pargo	1	1
Arco de S. Jorge	0	1	Porto da Cruz	1	1
Camacha	0	1	Porto Moniz	1	1
Campanário	1	2	Prazeres	0	1
Canhas	1	1	S. António - Funchal	1	2
Canical	1	1	S. Gonçalo - Funchal	1	1
Canico <sup>212</sup>	3	4	S. Jorge	1	1
Estreito da Calheta	1	2	S. Luzia – Funchal	0	1
Estreito de Câmara de Lobos	1	2	S. Martinho - Funchal	1	1
Faial	1	1	S. Roque – Funchal	1	1
Fajã da Ovelha	1	1	S. Vicente	1	2
Gaula	1	1	Santana	1	1
Madalena do Mar	1	1	Seixal	1	1
Monte - Funchal	1	1	Serra de Água	0	1
Paul do Mar	0	1	Tabúa	1	1
<b>Total Século XVI</b>	<b>28</b>				
<b>Total Século XVII</b>	<b>41</b>				

No que toca às colegiadas, no século XVII, a dificuldade está em comparar com os valores anteriormente expostos, pois apesar de existirem documentos que contabilizam o número de clérigos, as categorias são diferentes das utilizadas anteriormente. Assim, o

<sup>209</sup> Os valores foram obtidos seguindo os estudos de José Manuel Azevedo e SILVA – *A Madeira...*, *ob. cit.*, vol. II, p. 911-912.

<sup>210</sup> As paróquias com zero elementos apenas foram criadas no século XVII, e ainda que se possa presumir a existência de um capelão anterior, a documentação consultada não confirma a suposição.

<sup>211</sup> As freguesias apontadas com dois elementos, além do vigário, possuem um cura, criado ao longo do século XVII, como se pode confirmar em Fernando Jasmim PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 335.

<sup>212</sup> A paróquia do Canico era composta por um vigário, um tesoureiro e um organista, no século XVI, aos quais se acrescentou um cura no século seguinte, perfazendo os três e os quatro ministros eclesiásticos.

“Regimento das Colegiadas” de 1680, apenas apresenta o número de vigários, beneficiados, curas, organistas e sacristães, não referindo os pregadores, os tesoureiros e o mestre-doutrina existente em Machico e Santa Cruz<sup>213</sup>. Poder-se-ia alegar a extinção dos pregadores, ficando a pregação e o ensino dos paroquianos entregue ao vigário, tal como se comprova pelo facto de diversas cartas referirem o “vigário pregador”, apesar de esta ser uma situação que ocorre desde o século anterior<sup>214</sup>. Terá o mesmo acontecido com os tesoureiros? Desconhece-se, em concreto, as justificativas para a remoção destes cargos, no entanto, as dificuldades financeiras da Fazenda Régia, detetadas através dos diversos pedidos de comutação de mantimentos, devido ao aumento do preço do trigo e do vinho, e os constantes atrasos nos pagamentos de que se queixavam os clérigos, poderá ser uma das hipóteses que levaram a que a Coroa e a Mitra decidissem pela extinção dos cargos considerados supérfluos<sup>215</sup>. Assim, o sínodo de 1680 parece confirmar esta extinção ao coincidir com os dados apresentados. Além dessa questão, o documento não apresenta a colegiada de Câmara de Lobos, extinta em 1676 e novamente criada em 1699, dificultando o cômputo. Logo, e sabendo que a igreja de Câmara de Lobos tinha o mesmo número de ministros que a do Porto Santo – um vigário, três beneficiados e um cura<sup>216</sup> –, as colegiadas agrupavam 77 elementos eclesiásticos: nove vigários, 42 beneficiados, nove curas, oito sacristães, oito organistas e um confessor em Machico<sup>217</sup>. A “Relação do Synodo Diocesano que se celebrou na Sancta Se da Cidade do Funchal da Ilha da Madeira”, confirma o cômputo efetuado. O documento atesta a presença de 317 clérigos na diocese: 144 que servem benefícios, 160 clérigos extravagantes e

---

<sup>213</sup> Presente em ARM/ APEF/ Documento 11/ mf.679, fl. 3.

<sup>214</sup> A título de exemplo, a 23 de fevereiro de 1558, após confirmar a elevação da ermida de Santa Maria do Calhau a freguesia, pela segunda vez e chamada de Santa Maria Maior, D. Catarina, enquanto regente por D. Sebastião, informa que o vigário deverá ser cura de almas, "curando lhes [aos paroquianos] e preguando os dias conteudos no regimento dos vigarios pregadores", como se pode ver em CSF/ Maço 13/ Documento 8.

<sup>215</sup> Sobre os constantes atrasos veja-se, por exemplo, o documento presente em CSF/ Maço 15/ Documento 38, com o original datado de 10 de junho de 1626. Nele dizia o monarca, que o cabido e a clerezia se queixavam frequentemente da falta de pagamentos pontuais. Esta situação era causada pela falta de dízimos no almoxarifado da cidade. Referia ainda o monarca que a Fazenda devia aos clérigos 91 moios e 45 alqueires de trigo e 203 pipas de vinho, desde o ano de 1614, que deveriam ser pagas pelos ramos das outras vilas.

<sup>216</sup> Um alvará de consentimento régio, elevando as paróquias da Camacha, Prazeres, Arco de S. Jorge e Serra de Água e criando curas no Estreito de Câmara de Lobos, Arco da Calheta, Porto Moniz, datado de 28 de dezembro de 1677, informa que os mantimentos dos três beneficiados “supérfluos” da colegiada de S. Sebastião de Câmara de Lobos iriam ser usados para criar um vigário na Serra de Água, e dois curas – um no Estreito de Câmara de Lobos e outro no Arco da Calheta – e que a paróquia de Câmara de Lobos, ficaria então com vigário, cura e sacristão, como se pode consultar em CSF/ Maço 2/ Documento 27.

<sup>217</sup> Apenas se conhece um documento que referencia um confessor em Machico, datado de 14 de junho de 1698, para o qual é escolhido pelo cabido, em substituição do bispo, o Pe. Manuel Moniz de Meneses, presente em CSF/ Maço 4/ Documento 9.

13 colegiais no seminário do Funchal. Assim, segundo o documento, o rácio correspondente às 40 104 almas que o documento refere passou a ser de um beneficiado por 279 habitantes<sup>218</sup>.

**Tabela 7 – Clérigos no “Regimento das Colegiadas” de 1680<sup>219</sup>**

Colegiadas	Cargos					
	Vigário	Beneficiados	Cura	Sacristão	Organista	Total
Calheta	1	4	1	1	1	8
Machico	1	6	1	1	1	10
Ponta do Sol	1	4	1	1	1	8
Porto Santo	1	3	1	1	1	7
Ribeira Brava	1	4	1	1	1	8
S. Pedro	1	6	1	1	1	10
Santa Cruz	1	6	1	1	1	10
Santa Maria Maior	1	6	1	1	1	10
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>39</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>71</b>

Assim, no final do século XVII, a diocese teria 159 cargos ocupáveis<sup>220</sup>.

Extravasando os limites cronológicos deste estudo, mas importante para conhecer o número de clérigos na diocese é a lista de clérigos, com seus nomes e cargos ocupados, de 1715, que permite contabilizar 355 clérigos, ainda que faltem os pertencentes às paróquias da Camacha, Prazeres e Tabúa e à colegiada do Porto Santo<sup>221</sup>. Nessa lista, que possui algumas lacunas e é vaga em relação a certos lugares referem-se: 37 vigários, 15 curas, 28

<sup>218</sup> Ver BN/ Reservados/ Arquivo da Casa de Tarouca nº 150, fl. 10-10v. A contabilização do número de benefícios apresenta outro valor. Dos 159 clérigos apenas 108 eram beneficiados. Aos 159 foi necessário subtrair 10 capelães, dois curas, dois pregadores, o altareiro, o organista, o sacristão e o subchante da sé, sete curas e um organista nas paróquias e nove curas, oito sacristães e oito organistas nas colegiadas que, por não terem a característica da perenidade não deverão ser considerados beneficiados. Veja-se os capítulos seguintes sobre as características dos beneficiados e a questão dos benefícios “removíveis” que permitiram explicar a diferença entre as contabilizações efetuadas e os valores apresentados nos documentos.

<sup>219</sup> Utilizaram-se, aqui, exclusivamente os dados do documento supracitado ainda que este não esteja completo, como se disse anteriormente e como se pode ver no documento em ARM/ APEF/ 11/ mf.679, fl. 3.

<sup>220</sup> O cômputo total foi obtido através da adição dos 41 cargos na sé, aos 41 nas paróquias da ilha e aos 77 cargos passíveis de serem ocupados por clérigos nas colegiadas.

<sup>221</sup> Como se pode confirmar pela “Lista dos clérigos que há neste bispado em 27 de Agosto de 1715”, presente no segundo tomo do Registo Geral da Câmara Eclesiástica em ARM/ APEF/ 20/ mf.672-B, fl. 17-19v.

beneficiados, dois tesoureiros, três organistas, 193 “sacerdotes”, 63 minoristas, nove subdiáconos e cinco diáconos. No entanto, esta lista não apresenta os mesmos dados que anteriormente, na medida em que se refere a clérigos beneficiados, pagos pela Fazenda Régia, e aos clérigos que serviam nas paróquias, podendo conter alguns “extravagantes”.

Novamente, em 1726, há nova referência aos efetivos clericais, quando são referidos 600 clérigos com possibilidade de confessar, como aponta Rui Carita<sup>222</sup>. No entanto, ainda que a discrepância de cerca de 245 pessoas se evidencie demasiado elevada, Cristina Trindade lembra que este valor é composto pelos ministros presentes nas paróquias, os clérigos desempregados e os regulares que também poderiam confessar<sup>223</sup>.

**Tabela 8 – Clérigos na diocese do Funchal em 1715<sup>224</sup>**

Freguesias	Vigário	Curas	Raçoeiros	Tesoureiro	Organista	Sacerdotes	Diáconos	Subdiáconos	Minoristas	Total
Água de Pena	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Arco da Calheta	1	1	-	-	-	8	1	-	5	16
Arco de S. Jorge	1	-	-	1	-	-	-	-	-	2
Calheta	1	1	4	-	-	16	-	-	9	31
Câmara de Lobos	1	1	5	-	-	5	-	-	2	14
Campanário	1	-	-	-	-	2	1	-	2	6
Canhas	1	-	-	-	-	2	-	-	-	3
Caniçal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Caniço	1	1	-	-	-	3	-	-	-	5
Estreito da Calheta	1	1	-	-	-	3	-	-	1	6
Estreito de Câmara de Lobos	1	1	-	-	-	3	-	-	1	6
Faial	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2
Fajã da Ovelha	1	-	-	-	-	2	-	-	-	3
Gaula	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2
Machico	1	1	6	-	-	5	1	-	5	19
Madalena do Mar	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2

<sup>222</sup> Veja-se Rui CARITA – *História da Madeira...*, *ob. cit.*, vol. IV, p. 306, presente em CMF Vereações, L<sup>o</sup> 1346 (1725-1727), fl. 63v.

<sup>223</sup> Ana Cristina Machado TRINDADE – *Plantar Nova Christandade... ob. cit.*, p. 39.

<sup>224</sup> Novamente utilizaram-se os dados do documento, presente em ARM/ APEF/ 20/ mf.672-B, fl. 17-19v., sem os retificar, adotando a terminologia do mesmo. Decidiu-se pelo “-” quando o documento não apresenta ninguém nessa categoria.

Monte	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Paul do Mar	1	-	-	-	-	1	-	1	-	3
Ponta Delgada	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2
Ponta do Pargo	1	-	-	-	-	3	-	1	-	5
Ponta do Sol	1	-	2	-	-	7	-	-	4	14
Porto da Cruz	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2
Porto Moniz	1	1	-	-	-	1	-	-	2	5
Ribeira Brava	1	1	5	-	1	-	-	-	2	10
S. António	1	1	-	-	-	3	-	-	-	5
S. Gonçalo	1	-	-	-	-	2	-	-	-	3
S. Jorge	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
S. Luzia	1	-	-	-	-	1	-	-	-	2
S. Martinho	1	-	-	-	-	1	-	1	-	3
S. Pedro	1	1	6	1	1	11	-	-	-	21
S. Roque	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
S. Vicente	1	1	-	-	-	5	-	3	3	13
Santa Cruz	1	1	-	-	-	11	-	-	3	16
Santa Maria Maior	1	-	-	-	-	14	-	1	5	21
Santana	1	-	-	-	-	2	-	-	-	3
Sé	-	2	-	-	1	75	2	2	19	101
Seixal	1	-	-	-	-	2	-	-	-	3
Serra de Água	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b>Total</b>	37	15	28	2	3	193	5	9	63	<b>355</b>

No que tange à distribuição espacial dos clérigos notou-se uma clara distinção entre o espaço urbano e o rural. Tal como apontou José Pedro Paiva, as cidades funcionavam como pólos atrativos de clérigos, devido à existência de um maior número de templos, que necessitavam da administração por um clérigo, e ofereciam a possibilidade de alguns destes ofícios serem muito bem remunerados<sup>225</sup>.

É evidente que era na cidade do Funchal que se encontrava um maior número de clérigos em exercício das suas funções: a única cidade possui 71,4% de todos os clérigos da capitania do Funchal, valor que baixará, ainda que contenha mais freguesias, nos séculos seguintes, para cerca de 60% dos clérigos na capitania. O mesmo já não acontecia na capitania

<sup>225</sup> Veja-se José Pedro PAIVA – “Os Mentores”..., *ob. cit.*, p. 212.

de Machico, onde se esperava que as vilas de Machico e Santa Cruz, em adição das duas, superassem de forma significativa os quantitativos dos efetivos clericais das restantes paróquias da capitania. Esse valor não passa dos 62%, no século XVI, diminuindo para 50% no século seguinte. Ao analisar a mesma questão na ilha da Madeira, não restam dúvidas que a capitania do Funchal agrupou o maior número de clérigos nos séculos em estudo, possuindo 74% dos clérigos, no século XV, 69,5% e 71,% nas centúrias seguintes.

**Tabela 9 – Número de freguesias por capitania**

	<b>Machico</b>	<b>%</b>	<b>Funchal</b>	<b>%</b>	<b>Porto Santo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Século XV</b>	4	40	5	50	1	10	10
<b>Século XVI</b>	14	39	21	58,3	1	2,8	36
<b>Século XVII</b>	15	35,7	26	61,9	1	2,4	42

**Tabela 10 – Distribuição dos clérigos na capitania do Funchal**

	<b>Funchal</b>	<b>%</b>	<b>Outras vilas</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Século XV</b>	10	71,4	4	28,6	14
<b>Século XVI</b>	64	61	41	39	105
<b>Século XVII</b>	65	60,7	42	39,3	107

**Tabela 11 – Distribuição dos clérigos na capitania de Machico**

	<b>Machico/Santa Cruz</b>	<b>%</b>	<b>Outras vilas</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Século XV</b>	2	50	2	50	4
<b>Século XVI</b>	23	62	14	37,8	37
<b>Século XVII</b>	18	50	18	50	36

**Tabela 12 – Número de clérigos por capitania**

	<b>Funchal</b>	<b>%</b>	<b>Machico</b>	<b>%</b>	<b>Porto Santo</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>Século XV</b>	14	74	4	21,1	1	5,3	19
<b>Século XVI</b>	105	69,5	37	24,5	9	6,0	151
<b>Século XVII</b>	107	71,8	36	24,2	6	4,0	149

Conhecendo-se, agora, o número de cargos passíveis de serem ocupados na diocese funchalense, parta-se para o estudo dos provimentos desses mesmos cargos.

## PARTE II – O provimento de benefícios eclesiásticos

## Capítulo 4 – O sistema benéfico e o direito de padroado

### 4.1. Os benefícios e o sistema benéfico

Os regulamentos estudados referem-se, quase em exclusivo, aos benefícios e ao sistema benéfico no qual os clérigos se inserem. Mas o que distingue os clérigos incluídos neste “sistema” dos excluídos? Para responder à questão é necessário definir e caracterizar o conceito de benefício eclesiástico.

Por benefício eclesiástico entende-se o “conjunto de certos cargos eclesiásticos e do direito a receber os respetivos proventos”, ou melhor, o ofício espiritual exercido e o respetivo privilégio de receber os rendimentos anexos ao cargo<sup>226</sup>. Segundo Maximiliano Barrio Gozalo, o benefício eclesiástico foi a base, em torno da qual, toda a estrutura do clero diocesano se alicerçou. Através deste se hierarquizavam e diferenciavam, pelo cargo exercido e pelas recompensas, os clérigos de determinada diocese<sup>227</sup>.

Nos tempos do cristianismo primitivo, aqueles que pregavam o Evangelho deveriam autossustentar-se, no entanto, com o aumento dos fiéis, a necessidade de os ministros se dedicarem exclusivamente ao apoio espiritual da comunidade impôs-se, impossibilitando o trabalho na terra e a desejada autossustentação. Assim, os crentes passaram a contribuir para o bem-estar dos seus ministros. Esse apoio foi reforçado pelo Édito de Milão (313) que determinou que os “pastores” vivessem não só das ofertas dos fiéis, mas também dos bens de raiz atribuídos à Igreja. E se, inicialmente, estes bens se concentravam nas mãos dos *episcopos*, com a expansão do cristianismo, os clérigos distribuídos nas cidades e nos campos

---

<sup>226</sup> Veja-se António LEITE – “Benefícios Eclesiásticos” in António Alberto Banha de ANDRADE (dir.) – *Dicionário de História da Igreja em Portugal...*, ob. cit., 2º volume, p. 408. Para uma definição mais completa deste conceito e da sua aplicação em diversas nações europeias veja-se G. MOLLAT – “Bénéfices Ecclésiastiques” in R. NAZ (dir.) – *Dictionnaire de Droit Canonique*. Paris – VI: Librairie Letouzey et Ané, 1937, col. 406-449 e artigos ss.

<sup>227</sup> Consulte-se Maximiliano BARRIO GOZALO – *El Sistema Benéfico de la Iglesia Española en el Antiguo Régimen (1475-1834)*. Alicante: Universidad de Alicante, 2010, p. 17.

passaram a receber a renda que estava atribuída à igreja para qual tinham sido enviados. Essa dotação às igrejas recebeu o nome de benefício, seguindo a designação da premiação atribuída aos militares pelo imperador romano, quando os recompensava pelos serviços prestados. E, assim, este conceito espalhou-se por toda a cristandade. A primeira referência conhecida ao benefício no território que viria a ser Portugal, data do I Concílio de Braga (561), no qual as rendas da igreja bracarense foram distribuídas em três partes – uma para o bispo, outra para o clero e uma terceira para as reparações da igreja (a qual, mais tarde, estaria atribuída à “fábrica” da igreja). Onze anos volvidos, no II Concílio Bracarense, decretaram-se diversas normas respeitantes às paróquias, que permitem concluir a existência de um sistema benéfico primário, que ainda não possuía todas as características que o caracterizariam quando atingiu a sua forma definitiva nos séculos XI e XII<sup>228</sup>.

Eduardo Parente distingue “quatro elementos” ou principais características constituintes dos benefícios. São elas: “1. o exercício de uma função sagrada; 2. o acesso à função por um acto da autoridade eclesiástica competente; 3. o direito de beneficiar das rendas anexas à função; 4. a perpetuidade da concessão ou inamobibilidade do que exerce a função”<sup>229</sup>. A primeira delas refere que o beneficiado terá de executar um serviço próprio, de cariz espiritual, seja ele dedicado à cura de almas ou à oração, através do canto e da recitação nas horas canónicas. Esse benefício deverá ser ereto com o consentimento do bispo da diocese, e ainda que possa ser criado e dotado por um particular, a colação deveria pertencer ao ordinário, após exercidos os direitos dos padroeiros. A terceira característica determina que a cada cargo esteja consignado um rendimento, monetário, em géneros, ou mesmo misto, que ficaria entregue ao clérigo que executasse o ofício para sua sustentação e, por vezes, para a execução do seu serviço de forma conveniente<sup>230</sup>. Por último, o benefício era outorgado *ad perpetuum*, não podendo o clérigo ser retirado do cargo sem um motivo grave e precedido de um processo canónico<sup>231</sup>. Refira-se que estas quatro características são, de certa forma,

---

<sup>228</sup> Veja-se António LEITE – “Benefícios Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 408-409.

<sup>229</sup> Cf. Eduardo PARENTE – *O Benefício Paroquial no Antigo Regime*. Porto: Universidade do Porto, 2002 (dissertação de mestrado policopiada), p. 6.

<sup>230</sup> Exemplos desta situação são os casos dos mantimentos do tesoureiro de Santa Maria do Calhau e do altareiro da sé. O primeiro, a 23 de fevereiro de 1558, viu o seu mantimento aumentado em 3 mil reais, a juntar aos seis mil e aos 30 alqueires de trigo que já possuía, mas com a obrigação de “dar todas as hóstias e vinho para as missas e azeite pera a alampada do Sancto Sacramento”, cf. CSF/ Maço 13/ Documento 8. Já o altareiro, numa apostilha de incremento do seu mantimento, a 25 de junho de 1577, foi aumentado em duas arrobas de cera, anualmente, que deveria entregar quando o prelado as requeresse para os ofícios na sé, veja-se TSBF, fl. 28v-29v.

<sup>231</sup> Só se conhece um caso de uma “deposição”, para o período estudado. Trata-se da ordem de D. António Machucho, desembargador régio, à altura provisor do bispado por D. Martinho de Portugal, de que se vague a conezia ocupada por Diogo Fernandes, por este se recusar ordenar de ordens sacras. O cabido deveria eleger

eliminatórias, no que respeita à inclusão no sistema beneficencial, pois certos elementos, por não possuírem algumas delas, como é o caso dos curas, que necessitam de uma autorização anual – a carta de curadia – para exercerem o seu ofício, não são considerados beneficiados. O mesmo sucede com alguns ofícios, como o de vigário geral do bispado. No entanto, a documentação madeirense, por vezes, refere os casos dos “beneficiados removíveis”. Um documento de D. Pedro II, datado de 13 de março de 1676, permitia ao bispo, D. frei António Teles da Silva (1674-1682), que este escolhesse, em substituição do monarca, os “offícios e benefícios removíveis de seu bispado como são os de samchirstão, organista, altareiro, subchante, curas e capelães”<sup>232</sup>. Sabe-se que estes eram removíveis pelo bispo *ad nutum*, quando a execução do seu ofício já não satisfazia ou findo o prazo de execução do mesmo – um ano no caso das cartas de curadia – e não lhe fosse entregue o ofício novamente.

Os benefícios poderiam assumir diversas tipologias, de acordo com os destinatários, com quem os escolhia e com os serviços prestados. Assim, podem-se distinguir benefícios seculares ou regulares, consoante seja atribuído a um membro das ordens religiosas ou a um clérigo militante “no século” e benefícios maiores (papa, cardeal, arcebispo, bispos, abades, cónegos) e menores (párocos, vigários e beneficiados simples). Quanto à escolha diferenciam-se os benefícios reservados, quando esta reside estritamente no papa; dos consistoriais, quando atribuídos pelo papa em consenso com o consistório; dos de escolha do padroeiro, dependendo do direito de padroado aplicado; ou então dos de livre colação/colativo quando o ordinário da diocese escolhe livremente o beneficiado. Também se pode distinguir entre benefícios duplos/curados ou simples/sem cura de almas, conforme a cura de almas esteja, ou não, incluída no ofício a executar; e, por último, diferenciam-se os benefícios residenciais dos que não obrigam à residência no lugar do benefício<sup>233</sup>.

No que tange aos benefícios seculares, localizavam-se, principalmente, nas paróquias, colegiadas e catedrais das dioceses, variando no número de elementos que cada uma possuía.

---

outra pessoa para cónego e remeter a confirmação ao monarca, como se pode ver em CSF/ Maço 5/ Documento 30, com data de 7 de julho de 1533.

<sup>232</sup> Cf. TSBF, fl. 124v-125.

<sup>233</sup> Seguiu-se António LEITE – “Benefícios Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 409; Maximiliano BARRIO GOZALO – *El Sistema Beneficial...*, *ob. cit.*, p. 18-21; e António Manuel HESPANHA – “As Políticas dos Juristas. O Regime dos Benefícios Eclesiásticos ou Três Casos sobre Benefícios, Padroados e Comendas” in Álvaro GARRIDO, Leonor Freire COSTA e Luís Miguel DUARTE (org.) – *Economia, Instituição e Império. Estudos em Homenagem a Joaquim Romero de Magalhães*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 126. O segundo autor ainda refere a existência de benefícios titulares ou encomendados, quando atribuídos com pleno direito ou simplesmente por administração e custódia, e benefícios compatíveis ou não, consoante haja possibilidade de o titular de executar outros ofícios análogos. Já Hespanha refere a existência de benefícios familiares, quando estes têm a obrigatoriedade de serem atribuídos a membros de uma família específica. No entanto, desconhecem-se exemplos destes casos na diocese funchalense.

Segundo António Leite, em Portugal, totalizavam um valor muito elevado, que se encontra ainda por apurar. O mesmo autor regista alguns quantitativos para a catedral de Évora, cujo cabido, em 1537, era constituído por nove dignidades, 14 canonicatos, uma meia prebenda, dois curas e 15 “bacharéis”; enquanto o cabido bracarense, em 1749, era composto por 13 dignidades, 29 cónegos e 12 tercenários, além de outros que ali prestavam serviços. Já a diocese lisboeta, ao tempo de D. João V (1707-1750) era composta por 192 beneficiados: entre párocos, cónegos, beneficiados simples, mais 87 clérigos, 76 músicos e 30 oficiais seculares<sup>234</sup>. Outro exemplo, é o cabido conimbricense que, desde 1588, era composto por 31 elementos: oito dignidades, 21 conezias, seis meias-conezias e três tercenários<sup>235</sup>.

Na diocese do Funchal, ao final do século XVI, contam-se 112 beneficiados: na sé, o número de benefícios era de 23, distribuídos entre o bispo, cinco dignidades, 12 cónegos, quatro meios-cónegos e um mestre de capela, enquanto nas paróquias/colegiadas contabilizavam-se 35 vigários, 43 benefícios simples, 10 tesoureiros e um mestre de doutrina. Já no final do século seguinte seriam apenas 108 beneficiados: aos mesmos 23 elementos presentes na sé juntar-se-iam 41 párocos/vigários, 42 beneficiados simples, um tesoureiro e um confessor<sup>236</sup>.

Conforme explicitado, ao ofício executado estava associado certo benefício, ou melhor, uma compensação, utilizada para a sustentação do clérigo que ocupava o cargo. Esses réditos tinham diversos formatos – em dinheiro, géneros ou, o mais comum, misto – e provinham do património da própria Igreja ou do fundador do benefício. Mas a principal parcela da renda advinha dos dízimos devidos à Igreja, que eram distribuídos pelos beneficiados e pelas fábricas das igrejas. Afora estes, o beneficiado poderia obter proventos dos terrenos anexos à igreja ou à sua casa, além de foros, tenças, benesses, oblatas dos fiéis ou réditos pelos serviços executados, tal como festas, e o pé-de-altar.

No caso madeirense, ainda que os estudos sobre a economia da diocese sejam parcelares, sabe-se que os rendimentos em numerário provinham da Fazenda Régia e eram

---

<sup>234</sup> Veja-se António Leite – “Benefícios Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 410.

<sup>235</sup> Ver Hugo Ribeiro da SILVA – *O Cabido da Sé de Coimbra...*, *ob. cit.*, p. 28.

<sup>236</sup> Para a escolha dos elementos a subtrair seguiu-se o documento de 1676, que apresenta como “benefícios removíveis” os organistas, sacristães, curas e capelães, além do altareiro e do sub-chantre. Estes, por não possuírem a característica de perenidade do cargo, inerente à condição de benefício, não foram contabilizados como beneficiados, ainda que contem como lugares passíveis de serem ocupados por clérigos, veja-se o documento citado em TSBF, fl. 124v-125.

entregues aos clérigos por um prioste<sup>237</sup>. Já as “ordinárias”, nome pelo qual são referidos os mantimentos em género, apenas eram distribuídas aos clérigos, após os dízimos entrarem na alfândega ou celeiro. A distribuição do vinho e do trigo estava a cargo do prioste ou dos rendeiros dos lugares onde o benefício era exercido, seguindo o valor estipulado na carta de criação, colação ou mantimento do beneficiado.

Sobre esta questão, diz Rui Carita que a existência de uma renda, paga pela Fazenda Real à Igreja madeirense, é distinta da situação praticada no reino, onde as posses territoriais das diversas igrejas eram o sustento dos clérigos. No entanto, como diz o autor: “não invalida que com o tempo, quer nas ilhas, quer nos restantes domínios ultramarino, a Igreja não viesse a possuir por doação e mesmo por aquisição bens fundiários, mas o que se quer salientar é que esses bens não constituíam por si só os seus principais meios de subsistências”<sup>238</sup>.

Ainda num contexto geral, o processo de escolha de um novo titular para um benefício começava por ocasião da vacatura do mesmo. Seja pelo simples fato de ser um benefício recém-criado e, por isso, ainda não ocupado, seja por o anterior titular ter falecido, renunciado, permutado ou, em casos muito esporádicos, ter sido deposto. A vacatura era determinante, pelo que ninguém podia ser provido num benefício antes de este vagar<sup>239</sup>. Após a ausência de titular devia a autoridade competente proceder à escolha de novo titular.

Esta incumbência, nos casos dos bispos e principais abades, estava a cargo do papa, com ou sem o auxílio do consistório, ainda que o monarca tivesse a possibilidade de propor os nomes – direito de apresentação. Já as conezias ficavam sujeitas à decisão do padroado, consoante o direito existente<sup>240</sup>. Para os benefícios menores, mormente os localizados nas freguesias, asseguradas exclusivamente por um pároco/vigário, à vacatura seguia-se a escolha de um ecónomo que servisse, por pouco tempo, o benefício vago. Depois competia ao

---

<sup>237</sup> Consulte-se Fernando Jasmins PEREIRA – “Bens Eclesiásticos”..., *ob. cit.*; Susana Münch MIRANDA - *A Fazenda Real na Ilha da Madeira. Segunda metade do século XVI*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Centro de Estudos de História do Atlântico e Instituto de História de Além-Mar, 1994; e Susana Münch MIRANDA – “Para a História da Estrutura Eclesiástica da Ilha da Madeira (segunda metade do século XVI). Côngruas, Paróquias e Paroquianos” in *Actas o III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 541-555.

<sup>238</sup> Cf. Rui CARITA – “A Igreja da Madeira”..., *ob. cit.*, p. 332. Como é comprovado por diversos documentos presentes nos maços 25 a 28 no fundo do Cabido da Sé do Funchal existente no Arquivo Nacional Torre do Tombo, mas ainda pouco estudados.

<sup>239</sup> Há casos, como acontece com os beneficiados que resignam ou com os coadjutores, onde o beneficiado a ocupar o cargo é escolhido pelo titular do benefício à altura, como demonstra Hugo Ribeiro da SILVA – *O Cabido da Sé de Coimbra...* *ob. cit.*, p. 96-100.

<sup>240</sup> José Pedro Paiva informa que, apesar de só em dezembro de 1740 se ter reconhecido formalmente, a prática de o monarca apresentar os bispos das dioceses que não eram do seu padroado, na prática, já ocorria desde D. Manuel I, veja-se José Pedro PAIVA – *Os Bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 38-70.

padroeiro a escolha do clérigo que o iria ocupar, ocorrendo ou não, um concurso que restringia os candidatos e os ordenava por ordem dos seus méritos. Depois da escolha, o bispo deveria aceder e colar o beneficiado, após ter verificado se este possuía os requisitos necessários ao ofício que desempenharia. Outros benefícios eram conferidos por livre colação, pelo bispo, com ou sem concurso, excetuando os casos de reserva papal<sup>241</sup>. No entanto, por gozar de estatuto privilegiado – o direito de padroado da Ordem de Cristo e depois da Coroa – estas duas situações de livre colação têm pouca expressão na documentação, indicando, talvez, a sua raridade. Mas atente-se no conceito e vicissitudes do padroado português, principalmente da Coroa e relativo ao ultramar, para melhor entender o processo do provimento dos eclesiásticos.

#### 4.2. Padroado: uma definição

O direito de padroado consistiu num conjunto de prerrogativas, privilégios e deveres concedidos pela autoridade eclesiástica a determinada pessoa ou “instituição”. Ou como sumariou Raphael Bluteau “o direyto que o padroeyro, fundador de huma igreja, ou beneficio se tem reservado no acto da sua fundação. Consiste este direito em poder nomear, ou apresentar ao beneficio que fundou, sugeytos idóneos; em ter sepultura, & outras prerrogativas na igreja, que edificou”<sup>242</sup>. Este podia ser atribuído a uma pessoa individual ou a uma instituição e, por vezes, diversas entidades compartilhavam, na mesma igreja, as mesmas prerrogativas. Exemplo disso é o caso do cabido conimbricense, que estava sujeito ao padroado do papado, do bispo ou do próprio cabido, do monarca e da Universidade de Coimbra<sup>243</sup>. Mas, tal como informa Joaquim Veríssimo Serrão, o padroado das instituições,

---

<sup>241</sup> A partir da bula *Vitae et morum*, de 7 de julho de 1516, estavam reservados ao papado os provimentos de livre colação que vagassem nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, como se pode ver em Fortunato de ALMEIDA – *História da Igreja em Portugal*. ed. dirigida por Damião Peres, Livraria Civilização: Porto, 1968, p. 57 e António LEITE – *Benefícios Eclesiásticos...* ob. cit., p. 412.

<sup>242</sup> Cf. Raphael BLUTEAU – *Vocabulario Portuguez & Latino...*, Lisboa: na oficina de Pascoal da Sylva, 1720, vol. VI, p. 178. Consulte-se Manoel Rodrigues LEITÃO – *Tratado Analítico, e Apolegetico, sobre os provimentos dos bispados da Coroa de Portugal. Calumnias de Castellas convencidas: resposta a seu autor D. Francisco Ramos del Manzano justifica-se o procedimento do Senhor Rey D. João o IV e do Senhor Rey D. Affonso VI seu filho, com a Sé Apostollica*. Lisboa: Officina Real Deslandesiana, 1715, que, ainda que seja um tratado apologético escrito após a Restauração, dá a conhecer muitos dos documentos sobre o padroado português, não só no reino mas também nas possessões ultramarinas.

<sup>243</sup> Veja-se Hugo Ribeiro da SILVA – *O Cabido da Sé de Coimbra...* ob. cit., p.79-94.

mormente o da Coroa, foi buscar as suas raízes ao padroado local ou particular, não se encontrando diferenças entre eles<sup>244</sup>.

No império português, este apanágio, outorgado pela Santa Sé, pertencerá por inteiro ao monarca. Charles Boxer frisa bem a importância deste instituto quando refere que “estes privilégios significavam, na prática, que todo o sacerdote, da mais alta à mais baixa categoria, só poderia exercer o cargo com a aprovação da respectiva Coroa”, concretizando esta “um controlo direto e imediato” sobre toda a igreja ultramarina<sup>245</sup>.

Mas o direito atribuído ao monarca português sobre a Igreja no ultramar, ao longo dos séculos, será distinto do exercido na restante Europa, na medida que implicava o dever de fundar igrejas, mosteiros e outros templos, enviar missionários e prover os recursos para o culto, sejam eles alaias litúrgicas ou os vencimentos dos clérigos. Semelhante distinção faz-se com o “patronazgo” espanhol, que necessitou da “teoria do Vicariato Régio” segundo a qual “o rei seria como que um vigário geral do papa para as terras ultramarinas”, enquanto os monarcas portugueses exerceram o seu direito por serem “governadores e perpétuos administradores” da Ordem de Cristo e não intermediários do papado, o que implicaria uma certa sujeição por parte da Coroa<sup>246</sup>. Com o monarca a exercer um poder soberano sobre o ultramar, rapidamente os benefícios eclesiásticos, mormente os episcopais, foram introduzidos na “economia de mercês”, reforçando o poder do Estado Moderno<sup>247</sup>.

---

<sup>244</sup> Consulte-se *Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal. 1574*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian e Centro Cultural Português, 1971, com introdução de Joaquim Veríssimo Serrão, p. XI.

<sup>245</sup> Cf. C. R. BOXER – *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1990, p. 100.

<sup>246</sup> Como informa António LEITE – “Benefícios Eclesiásticos”..., *ob. cit.*, p. 110; para mais informações sobre o “patronazgo” consulte-se Christian HERMANN – *L’Eglise D’Espagne sous Le Patronage Royal (1476-1834). Essai d’ Ecclésiologie Politique*. Madrid: Casa de Velazquez, 1988; e Maximiliano Barrio Gozalo – *El Sistema Beneficial...* *ob. cit.*, p. 21-26.

<sup>247</sup> Diz Fernanda Olival que: “a incorporação da tutela das Ordens Militares na Coroa constitui um marco fundamental na análise do capital gerido pelo centro político. Ao lado dos cargos e dos rendimentos decorrentes da expansão, hábitos, comendas, alcaidarias-mores, tenças, ofícios locais, bens, jurisdições e pensões das Ordens transformaram-se, de forma mais notória a partir de 1550-1551, num meio de remuneração importante. Nota-se que estes recursos tinham capacidade de atrair servidores oriundos de diversos pontos da escala social, inclusive do topo desta. Acresce que a estas possibilidades somavam-se várias outras especificamente destinadas a indivíduos com ordens de missa (priorados, vigararias, benefícios curados, coadjutorias, capelas), além de tesourarias de igrejas, benefícios simples e lugares em conventos”, cf. Fernanda OLIVAL – *Ordens Militares...* *ob. cit.*, p. 44.

### 4.3. Do padroado da Ordem ao padroado da Coroa

Na análise dos meandros do padroado no império torna-se importante observá-lo, principalmente no que respeita ao caso português e especialmente ao arquipélago madeirense, através de três fases distintas: uma, principiada em 1433 e que perdurará até 1514, limitada pela doação da jurisdição espiritual à Ordem de Cristo e pela criação do bispado do Funchal, caracterizando-se por ser um padroado senhorial; uma segunda, na qual imperou um duplo padroado e que estenderá até 1551, com a integração das três ordens militares na Coroa; e a última fase, principiada em 1551 e que se prolongará além dos séculos deste estudo, durante a qual a casa reinante exercerá o direito de padroado quase em absoluto<sup>248</sup>.

Nos anos anteriores a 1420, a Ordem de Cristo, uma das ordens militares mais antigas e importantes no país, encontrava-se sem mestre, na sequência da morte de D. Lopo Dias da Silva<sup>249</sup>. Mas, no dia 25 de maio de 1420, a situação foi corrigida. O papa Martinho V satisfez o pedido de D. João I ao ordenar o seu quarto filho legítimo, o infante D. Henrique, como grão-mestre da referida milícia. Inicialmente outorgada a título precário, a indigitação foi perpetuada a 24 de novembro desse ano, delineando o infante os desígnios da Ordem até à sua morte, a 13 de setembro de 1460.

D. Henrique e, por extensão, a própria Ordem encontram-se relacionados com os primórdios da (re)descoberta e colonização do arquipélago madeirense pois, além de João Gonçalves e Tristão Vaz Teixeira terem sido escudeiros do infante, observou-se uma preocupação no povoamento desde o descobrimento das ilhas, algo que não seria alheio aos interesses económicos e estratégicos, como afirma o próprio infante, quando refere ter sido da sua responsabilidade o crescimento populacional e o desenvolvimento económico das ilhas, a partir de 1425<sup>250</sup>.

A jurisdição da Ordem no arquipélago foi estabelecida a 26 de setembro de 1433, quando o monarca D. Duarte concedeu a seu irmão o poder temporal e o espiritual sobre

---

<sup>248</sup> A primeira fase deverá ser ainda dividida, segundo teorizaram João de Figueirôa-Rêgo e Fernanda Olival, em dois períodos distintos: um entre 1433 e 1456, durante o qual o padroado no ultramar esteve confinado à Madeira, aos Açores e a Santa Maria de África, em Ceuta; e, na fase seguinte, entre 1456 (com a bula *Inter Cætera*) e 1514 onde se alarga o direito de padroado no espaço ultramarino, veja-se João de FIGUEIRÔA-RÊGO e Fernanda OLIVAL – “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)” in *Tempo*, vol. XVI, nº30, 2011, p. 131-132, (on-line em <http://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/3094>, consultado a 31 de julho de 2013).

<sup>249</sup> Ver João Paulo Oliveira e COSTA – *Henrique, o Infante*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009, p.123.

<sup>250</sup> Consulte-se TSBF, fls.72-72v.

arquipélago, a troco do dízimo do pescado e de outros direitos régios. Já anteriormente se tinham referido as objeções à legitimidade deste apanágio, na medida em que interferia com competências exclusivamente papais. Mas o sumo pontífice não impugnou tal concessão. Ainda assim, D. Henrique procurou obter confirmações por diversas vezes, alcançando-as pela bula de Eugénio IV e pela carta de D. Afonso V. Além de confirmar a doação, a bula *Etsi suscepti*, datada de 9 de janeiro de 1443, alargou a jurisdição espiritual ao arquipélago açoriano e às futuras conquistas, enquanto a carta do monarca, de 7 de junho de 1454, confirmou a doação papal e, ainda, acrescentou à jurisdição da Ordem de Cristo as terras da Guiné, Núbia e Etiópia<sup>251</sup>.

Mas será a bula *Romanus Pontifex*, emanada por Nicolau V a 8 de janeiro de 1455, a principiar a doação do direito de padroado à Coroa e à milícia de Cristo nos espaços ultramarinos. Por este documento, a D. Afonso V e seus sucessores foi concedido o domínio de todas as terras descobertas ou por descobrir e a obrigatoriedade de uma licença, outorgada pelo rei ou pelo infante D. Henrique, na qualidade de dirigente da empresa ultramarina, para a navegação dos mares<sup>252</sup>. Afora esses privilégios, ao rei e ao infante era concedida a prerrogativa de fundar igrejas e mosteiros e enviar os religiosos necessários para a cristianização dos novos povos<sup>253</sup>. Já Calisto III, a 13 de março de 1456, pela bula *Inter Cætera*, confirmara os privilégios e instituiu, definitivamente, o padroado no ultramar, ao conceder à Ordem todos os territórios desde o Cabo Bojador e Não até à costa indiana. A bula autorizava ao vigário de Tomar, por delegação e representação do prior do convento de Cristo, a possibilidade de nomear benefícios e pronunciar censuras eclesiásticas, tal como faziam os restantes prelados portugueses<sup>254</sup>.

No que respeita ao território madeirense, a doação do “espiritual” efetuado por D. Duarte à Ordem de Cristo, em 1433, correspondia à atribuição de amplos poderes de decisão, tanto sobre a estrutura eclesiástica na ilha como sobre outras questões religiosas, entre as quais se destaca a arrecadação do dízimo. Mas também acarretava obrigações, umas de cariz temporal e outras de âmbito espiritual. Comece-se pelos encargos temporais.

---

<sup>251</sup> Veja-se Francisco BETHENCOURT – “A Igreja”..., *ob. cit.*, p. 370.

<sup>252</sup> Ver António LEITE – “Teriam os reis de Portugal verdadeira Jurisdição Eclesiástica?” in *Theologica*, II série, vol. XXI, fasc. I-IV, 1986, p. 105.

<sup>253</sup> Consulte-se Francisco BETHENCOURT – “A Igreja”..., *ob. cit.*, p. 370.

<sup>254</sup> As terras englobadas passavam a constituir espaços *nullius diocesis*, governados pela Ordem. Sobre as informações contidas nas bulas consulte-se Francisco BETHENCOURT – “A Igreja”..., p. 369-371.

À milícia de Cristo competia organizar toda a estrutura eclesiástica do arquipélago, defendendo as suas possessões contra elementos externos, como o caso da tentativa de anexação das ilhas ao bispado de Tânger, por D. frei Nuno Aguiar, ou provendo as soluções necessárias para a criação de um novo templo, deslocando os “galegos”, por exemplo, que impediam a ereção da capela de Santa Maria dos Anjos, como referido anteriormente<sup>255</sup>. Era igualmente da competência da milícia construir e conservar templos, cujo exemplo máximo foi a construção da “igreja mayor” do Funchal, mais tarde elevada a sé, ou os cinco mil reais que o duque D. Manuel permitiu que se gastassem todos os anos para que as igrejas “estem bem corregidas e repairadas”<sup>256</sup>. Além disso, era obrigação do mestre e da Ordem prover as igrejas dos recursos necessário para o culto, através da doação de alfaias litúrgicas e do pagamento dos vencimentos aos clérigos<sup>257</sup>.

No que concerne às obrigações espirituais, era função da “ordem e cavalaria do mestrado de nosso Senhor Jhesu Cristo” a administração do culto nas ilhas, tal como aconteceu em 1483, quando o duque D. Diogo decretou a obrigatoriedade do culto regular e não exclusivamente aos domingos e dias de festas<sup>258</sup>; a preocupação com a sacração de templos e administração de sacramentos, espelhada no envio de bispos de anel<sup>259</sup>; a vigilância de comportamentos dos fiéis, além de diversos procedimentos do foro religioso e, por fim, o provimento de clérigos.

Todavia, terá de se colocar a questão de saber se era o infante D. Henrique a ter jurisdição espiritual ou antes a Ordem a possuir o governo da ilha? Ao que parece a jurisdição pertenceria ao mestre e não à milícia. A 18 de setembro de 1460, em testamento, o infante deixou à Ordem a referida jurisdição, demonstrando que a possuía pessoalmente e não em nome da Ordem. O documento que o constata reza assim: "dimittindo de minha jurdição

---

<sup>255</sup> Para o conflito jurisdicional que opôs D. frei Nuno Aguiar a D. Beatriz, enquanto tutora do filho no mestrado da Ordem e ao vigário de Tomar, e Frei Pedro Vaz consulte-se António BRÁSIO – “O Padroado da Ordem de Cristo na Madeira”..., *ob. cit.*, p. 195-202. Já sobre a questão de Santa Maria dos Anjos veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 137-138 (vol. XV, 1972, p. 74-75).

<sup>256</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 29-29v (vol. XVI, 1973, p. 207), datado de 29 de novembro de 1487. Sobre a “igreja grande”, situada no “campo do duque”, consulte-se Rui CARITA – “A Igreja da Madeira”..., *ob. cit.*, p. 331, e os documentos existentes no CMF RG, Tombo I, diversos fólhos (vol. XVII, 1973, p. 400-436) onde o duque D. Manuel estabelece alguns rendimentos e impostos que irão suportar os custos da construção da igreja.

<sup>257</sup> D. Manuel terá ofertado às igrejas madeirenses sete vestimentas, três pontificais e duas capas como informa Maria José Pimenta FERRO – “As Doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas igrejas da Ordem de Cristo” in *Do Tempo e da História*, vol. IV, 1971, p. 153-171.

<sup>258</sup> Tal como refere o documento de 12 de novembro de 1483, em CMF RG, Tombo I, fl. 246-246v (vol. XV, 1972, p. 130-131),

<sup>259</sup> Tal como acontece com o envio de D. João Lobo e de outros para exercer o múnus episcopal, sagrando capelas e igrejas e crismando e atribuindo ordens, como refere Henrique Henriques de NORONHA – *Memórias Seculares e Ecclesiásticas...*, *ob. cit.* p. 70 e ss.

spiritual e a transmudando na dita ordem polla qual hey por tomados ha posse ao vigário que hora he e aos cappelaes que ouverem mantimento da dita ordem”<sup>260</sup>.

Independentemente destas questões, após a morte do infante D. Henrique, o governo da Ordem passou para o seu e sobrinho e filho adotivo, D. Fernando, e permanecerá na casa ducal de Viseu até ser integrado na Coroa portuguesa pelo “piedoso” D. João III, em 1551.

A jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo viria a sofrer três duros golpes desde o final do século XV a meados do século XVI. O primeiro ocorreu com a subida ao trono do duque de Viseu e mestre da Ordem, D. Manuel, em 1495. A coexistência de duas personalidades jurídicas distintas na mesma figura – a de monarca e grão-mestre da Ordem de Cristo – levava a que uma instituição do governo central se imiscuísse numa ordem senhorial, e vice-versa. No entanto, a rutura só irá ocorrer em 1514, com a criação do bispado do Funchal.

A bula de criação extinguiu, a pedido de D. Manuel I, o vicariato *nullius diocesis* a que o arquipélago estava sujeito e constituía uma nova diocese, que englobava um vasto espaço, composto por territórios dispersos pelos quatro continentes. Com este documento retirou-se o poder ao vigário de Tomar e atribuiu-se ao recém-criado bispo do Funchal, tal como alude o documento: “e, desejando, por isso, o mesmo rei D. Manuel que seja para sempre suprimida e extinta a vigararia da dita vila de Tomar (...) de todo suprimos e extinguímos a mencionada vigararia de Tomar, com assentimento expresso do nosso amado filho Diogo Pinheiro, seu actual vigário e doutor *in utroque jure*; e em virtude da mesma autoridade erigimos a supramencionada igreja paroquial em igreja catedral, com sé, e mesas episcopal e capitular”<sup>261</sup>.

No que respeita ao padroado, o documento é explícito: “o direito de padroado e de apresentar pessoa idónea para a igreja do Funchal, assim elevada catedral, de cada vez que ela vague, reservamo-lo para sempre a el-Rei D. Manuel e a seus sucessores, não devendo nós nem nossos sucessores prover naquela igreja pessoa diversa da que tiver sido nomeada pelo rei de Portugal e dos Algarves; e nos mesmo termos reservamos ao bispo do Funchal a instituição nas dignidades, canonicatos e prebendas, que estavam a cargos do grão mestre da ordem de Cristo, a quem pertenciam o direito de padroado e de apresentar nos suprimidos

---

<sup>260</sup> Cf. TSBF, fls.72-72v.

<sup>261</sup> Cf. Bula *Pro excellenti præminencia*, de 12 de junho de 1514, ver Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 38-39.

benefícios, sempre que vagavam”<sup>262</sup>. Assim, em resumo, ficou D. Manuel, como monarca de Portugal, com o direito de apresentação do bispo do Funchal, enquanto o prelado poderia apresentar as dignidades, canonicatos e prebendas. Mas o que acontecia em relação aos outros benefícios, tais como vigários, capelães ou beneficiados simples? Estes ficariam sob a alçada da Ordem, na figura do mestre, podendo este apresentar os benefícios que seriam confirmados e nomeados pelo ordinário funchalense, em vez do vigário de Tomar, como acontecia anteriormente quando o padroado era exclusivo do grão-mestre da milícia, visto que a bula não introduziu nenhuma alteração no provimento dos benefícios referidos<sup>263</sup>.

Assim, ainda que Fernanda Olival refira um duplo padroado – referindo-se ao padroado do monarca e do bispo – poderíamos mesmo aludir a um triplo padroado, atentando nas instituições que detêm o poder de escolha dos novos ministros: o bispo, o monarca e o grão-mestre da Ordem, ainda que estes últimos dois se confundissem na mesma pessoa.

O segundo golpe na jurisdição da milícia de Cristo ocorreu em 1526, com a morte de D. Diogo Pinheiro, primeiro bispo do Funchal e vigário de Tomar, e a ascensão de D. Martinho de Portugal à cátedra metropolitana, em 1533. D. Martinho não possuía ligações evidentes à Ordem interrompendo a, já referida, “substituição institucional pacífica”, desprendendo a mitra do vicariato de Tomar.

Entre a morte de D. Diogo e a incorporação do mestrado na Coroa, observaram-se dois movimentos que desenham linhas de força no que tange à jurisdição eclesiástica no ultramar. O primeiro deles, concretizado através das bulas *Dudum pro parte* e a *Aequum reputamus* tratava de uma afirmação da jurisdição régia<sup>264</sup>. Já o segundo, através da bula *Gregis dominici*, de 25 de agosto de 1536, reafirmava a jurisdição da Ordem de Cristo, ao suprimir o governo atribuído ao bispo funchalense e ao restituí-lo ao prior da milícia<sup>265</sup>.

Mas, em 1551, deu-se o golpe final à jurisdição da Ordem. Através da bula *Praeclara clarissimi*, de 30 de dezembro, os mestrados das três ordens militares – Avis, Cristo e Santiago – foram incorporados na Coroa, sob a alçada da Mesa da Consciência. Desta forma,

---

<sup>262</sup> Cf. Bula *Pro excellenti praeinentia*, de 12 de junho de 1514, ver Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 40.

<sup>263</sup> Assim o afirma Francisco BETHENCOURT – “A Igreja”..., *ob. cit.*, p. 370.

<sup>264</sup> A primeira bula, de 31 de março de 1516, concede ao monarca português o direito de apresentação do bispo de Marrocos, situação que se irá alastrar aos restantes bispados após este. Já a bula *Aequum reputamus*, datada de 3 de novembro de 1534, concedia à Coroa, o direito de padroado de todos os benefícios da Ordem de Cristo, o que o monarca, D. João III, recusou, pedindo ao papa Paulo III que mantivesse o padroado na Ordem, ainda que anos mais tarde a situação se altere com a integração das milícias na Coroa, consulte-se Francisco BETHENCOURT – “A Igreja”..., *ob. cit.*, p. 370.

<sup>265</sup> Ver António LEITE – “Teriam os reis de Portugal”..., *ob. cit.*, p. 106-107.

a Ordem veio a perder definitivamente a sua capacidade de decisão em questões do foro espiritual<sup>266</sup>. E ainda que seja difícil discernir sobre se o monarca perde ou ganha poder, visto que perde enquanto mestre da Ordem, mas ganha enquanto rei; a Ordem de Cristo perde claramente a jurisdição que possuía no arquipélago, pois os órgãos de decisão das Ordens passaram para um órgão geral subordinado à Coroa, designada, após a incorporação das milícias, de Mesa da Consciência e Ordens, diminuindo a autonomia dessas instituições senhoriais.

Por fim, João de Figueirôa-Rêgo e Fernanda Olival referem que o ano de 1551 – que apontaram como o início para a terceira fase do padroado – marca outro importante acontecimento. Trata-se da instituição do duplo padroado, dividido entre o bispo e o monarca, com a criação do bispado da Baía. A partir desse momento, ao monarca competia escolher o bispo, o deão e os benefícios paroquiais e ao prelado a escolha dos restantes elementos do cabido; ainda que, na prática, os monarcas tenham delegado o direito de escolha dos benefícios exercidos nas freguesias aos bispos, desde que estes fossem residentes no bispado<sup>267</sup>. E é esta prática que os regulamentos, que serão analisados no capítulo seguinte, irão consagrar.

---

<sup>266</sup> Veja-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 21; e António Manuel HESPANHA – *As Vésperas...*, *ob. cit.*, p. 341-342.

<sup>267</sup> Ver João de FIGUEIRÔA-RÊGO e Fernanda OLIVAL – “Cor da pele”..., *ob. cit.*, p.132.

## Capítulo 5 – O provimento de benefícios eclesiásticos

### 5.1. Os provimentos pela Ordem de Cristo (1420-1514)

Dizem os estatutos da Ordem de Cristo, presentes nas anotações às *Saudades da Terra*, que “o mestre presenta nas taes prelazias, e assim em todas as dignidades, conezias das Sés das ditas partes, e em todos os mais beneficios curados e símplies”, isto é, o grão-mestre da Ordem possuía pleno direito de apresentar/propor ao prior da Ordem ou ao vigário em sua substituição, todos os benefícios eclesiásticos existentes no arquipélago, cabendo ao prior, ou mais comumente ao vigário de Tomar, a nomeação dos apresentados, como se de um ordinário se tratasse<sup>268</sup>. Estes privilégios foram adquiridos quando D. Duarte delegou a jurisdição espiritual das ilhas nas mãos da Ordem de Cristo e do seu mestre.

Um exemplo dessa prerrogativa ocorreu logo após o povoamento inicial da vila do Funchal. Gaspar de Frutuoso informa que João Gonçalves Zarco pediu ao infante D. Henrique que este enviasse clérigos para a ilha a fim de “apascentar o povo em doutrina e mysterios dos Sacramentos da Sancta Madre Igreja”. Ao que o grão-mestre acedeu, mandando “hum vigário e beneficiados para a vila do Funchal e a de Machico”, como refere a crónica de Frutuoso<sup>269</sup>. Porém desconhece-se se, realmente, foram enviados clérigos. E ainda que se tenha concretizado, o número de enviados não foi suficiente para colmatar a falta que os eclesiásticos faziam no arquipélago. Por isso, a própria câmara, pelos procuradores Pêro Lourenço e João Fernandes, enviam carta ao infante D. Fernando, dando conta da falta de serviço religioso nas igrejas de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta de Sol e Arco da Calheta<sup>270</sup>.

---

<sup>268</sup> Cf. Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 326 e consulte-se Fernando Augusto da SILVA – *Subsídios para a História...*, *ob. cit.*, p. 17.

<sup>269</sup> Cf. Gaspar FRUTUOSO – *As Saudades...*, *ob. cit.*, p. 72-73.

<sup>270</sup> Ver CMF RG, Tombo I, fl. 204v (vol. XV, 1972, p. 11-12).

D. Fernando responde ao município, a 3 de agosto de 1461, que “vigairo da ylha vos proveja” dos clérigos pretendidos. Todavia, como novamente, desconhece-se o desfecho desta situação, não podendo provar o envio de clérigos após a demanda e a resposta do mestre<sup>271</sup>.

Para confirmar o conceito esboçado anteriormente, de que ao grão-mestre competia apresentar e ao prior ou vigário confirmar, nomeando o eclesiástico para um determinado ofício, será necessário analisar os provimentos de eclesiásticos na vigairaria do Funchal, em Santa Maria do Calhau, por se tratar do caso com o maior número de documentos disponível. Assim, reportar-se-á a dois casos paradigmáticos, como os de frei Nuno Gonçalves (1476-1485) e frei Nuno Cão (1490-1530) e ao caso do capelão do Caniço, Gonçalo Afonso, o que permitirá reconstruir o processo burocrático dos provimentos.

Frei Nuno Gonçalves tinha sido “criado” do infante D. Fernando e era capelão do duque D. Diogo, ainda menor, quando, a 30 de outubro de 1476, foi enviado por D. Beatriz para a vigararia do Funchal. A duquesa informava que o remetia pela certeza que este cumpriria o serviço de Deus e como recompensa pelo bom serviço executado a mando de seu marido. Pedia ainda que o tratassem com toda a “homrra e favor e boom gasalhado”<sup>272</sup>. Nenhuma outra carta se conhece sobre a apresentação de frei Nuno Gonçalves, ou mesmo a carta de nomeação pelo vigário de Tomar. Todavia, o referido frei deslocou-se à ilha e lá permaneceu até 1485, regressando a Lisboa nesse ano. E, se nos primeiros tempos as relações entre o vigário e a Câmara funchalense se mantiveram estáveis, a partir da década de 80 as queixas foram constantes. A 1 de agosto de 1481, dizia D. Beatriz em resposta aos agravos dos procuradores camarários: “e quanto ao que me espreveste do vigayro dessa ylha (...) eu proverei em ello e me emformarei de suas culpas e modo de vivir e darei em ello aquella provisam que me parecer serviço de Deos”, sem nunca explicitar a origem da queixa do município<sup>273</sup>. Novamente em 1483, surgiu outra queixa na qual, tal como anteriormente, a resposta do duque não permite identificar os motivos concretos dos agravos, que, provavelmente, teriam a ver com o serviço da igreja, tal como demonstra a passagem do documento: “e o dito vigairo dessa villa nom faça o comtrayro do que deve e quando elle nom cumprir o regimento do dito vigayro que he seu mayor e husar como nom deve eu como governador da hordem proverei em ello em tal maneyra que elle reça castigo e a ygreja seja

---

<sup>271</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 204v (vol. XV, 1972, p. 11-12).

<sup>272</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 138-138v (vol. XV, 1972, p. 77-78).

<sup>273</sup> Consulte-se CMF RG, Tombo I, fl. 157v-158 (vol. XV, 1972, p. 117).

bem servida”<sup>274</sup>. Mas, em 1485, frei Nuno Gonçalves deslocou-se ao reino e D Manuel, como grão-mestre, colocou um substituto no seu lugar. Apesar deste ter sido bem recebido e os procuradores do município terem pedido a sua confirmação no cargo, D. Manuel rejeitou esta solução<sup>275</sup>. Desconhece-se o desenvolvimento da contenda nos seis meses seguintes. Mas, a 26 de setembro de 1485, por carta régia de D. João II, e não pela mão do grão-mestre, o vigário de Funchal, frei Nuno Gonçalves, foi exonerado do cargo que ocupava, pois “elle convosco [Câmara] se nam há [comportado] como deve”<sup>276</sup>.

Só passados cinco anos surgem notícias sobre o seu sucessor. Enquanto José Pereira da Costa explica o atraso devido à necessidade de entendimento entre o rei, o mestre da Ordem e o vigário de Tomar sobre a escolha do próximo vigário, Rui Carita defende que terá sido a convulsa conjuntura política – constituída pelo assassinato de D. Diogo e pela tentativa de indigitar o filho bastardo do rei como sucessor na Coroa – a atrasar a indigitação do vigário de Santa Maria. Finalmente, a 3 de março de 1490, D. Manuel escolheu frei Nuno Cão, mestre em teologia, para vigário de Santa Maria do Calhau, no Funchal<sup>277</sup>. Todavia está-se, agora, perante uma situação distinta da anterior. A carta de apresentação, registada do Tombo I da Câmara Municipal do Funchal, configura a missiva dirigida a D. frei Pedro Vaz, vigário de Tomar, exercendo, dessa forma, o respetivo direito de apresentação, esperando que frei Pedro Vaz o nomeie<sup>278</sup>. Desconhece-se se terá sido passada carta de nomeação ou se esta carta do mestre da milícia bastaria para começar a exercer as suas funções. No ano seguinte, em carta de 22 de fevereiro de 1491, foi relatado o contentamento por parte da Câmara em relação ao novo vigário que viria a constituir figura de proa da governação espiritual na ilha até ao seu falecimento em 1530-1531, como afirma Pereira da Costa<sup>279</sup>.

Como já foi referido, os documentos relativos a provimentos de clérigos nas ilhas do arquipélago, principalmente para estes anos anteriores à constituição da diocese, são deveras escassos. E, além dos documentos de apresentação de frei Nuno Gonçalves e frei Nuno Cão, apenas se conhece outro neste período: a carta de confirmação da apresentação de Gonçalo Afonso, como capelão das igrejas do Caniço. A carta, datada do ano de 1500, insere-se num

---

<sup>274</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 248v-249 (vol. XV, 1972, p. 134), datado de 12 de novembro de 1483.

<sup>275</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 254 (vol. XV, 1972, p. 153), datado de 22 de março de 1485.

<sup>276</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 161-161v (vol. XVI, 1973, p. 189).

<sup>277</sup> Consulte-se José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., p. 19 e Rui CARITA – “A Igreja da Madeira”..., p. 330.

<sup>278</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 37-37v (vol. XVI, 1973, p. 244 – 245).

<sup>279</sup> Consulte-se CMF RG, Tombo I, fl. 40v (vol. XVI, 1973, p. 250) para a carta relatada e José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., p. 19.

período em que D. Manuel já se encontrava no poder, acumulando o cargo de mestre da Ordem de Cristo com o de monarca de Portugal.

O documento, expedido em Lisboa a 1 de fevereiro de 1500, apresenta-se como uma carta de D. Diogo Pinheiro, vigário de Tomar e desembargador régio, dirigida a Vasco Afonso, vigário de Santa Maria da Conceição da ilha do Porto Santo e beneficiado na igreja de Santa Maria Maior do Funchal, ouvidor por D. Diogo em Machico e Porto Santo e juiz dos resíduos nos mesmos sítios, informando que se apresentou perante o remetente Gonçalo Afonso, clérigo de missa, possuindo a carta de apresentação de D. Manuel I, que é transcrita no seguimento. A missiva do monarca era dirigida ao vigário de Tomar, informando que por mercê ao clérigo e para bem do serviço de Deus, apresentava Gonçalo Afonso como capelão da igreja de Santo Antão do Caniço, termo de Machico, e da igreja do Espírito Santo do Caniço, no termo do Funchal, encomendando ao vigário de Tomar que o confirmasse, fazendo este explícita menção da carta de apresentação régia. Além disso, decretava o monarca que o seu mantimento corresponderia a meio mantimento de um vigário e deveria ser pago pelo almoxarife de Machico<sup>280</sup>. Seguiu-se a continuação da carta de D. Diogo a Vasco Afonso confirmando a apresentação por D. Manuel I nas capelanias supracitadas, referindo-se o vigário de Tomar desta forma: “e vista por nos a dita carta da presentaçam do ditto senñor a que a ditas capellanias de dereyto pertencem per ymposisam de noso barrete que possemos sobre sua cabeça lhe confirmamos as ditas capellanias e remdas e pertemças e dereytos dellas apresemtaçam e collaçam do dito senñor a que has ditas apresemtaçõeas de dereyto pertemçem como regedor e governador que he da dyta hordem e ho avemos por capellam das ditas ygrejas (...) e per esta presentem nosa confirmação mandamos a todallas pessoas asy ecclesiasticas como seculares moradores nos ditos limites das ditas ygrejas em virtude de obediemçia e so penna d'excomunham que recebam antre sy benignamente a ho dito Gomçalo Afomso por seu verdadeyro capellam e lhe acudam e façam acudyr”. Segue-se o relato do juramento de Gonçalo Afonso prometendo guardar obediência a D. Diogo Pinheiro e seus sucessores<sup>281</sup>.

---

<sup>280</sup> A data da carta régia apresenta algumas dificuldades de leitura conseguindo-se restituir o local, Lisboa, e a data de 27 de janeiro de “mil e quatro”, sem se conseguir ler a década correspondente, como se pode confirmar em CMF RG, Tombo I, fl. 107v-109 (vol. XVII, 1973, p. 397-399). O valor dos mantimentos dos vigários variava consoante as funções ocupadas e o estatuto que ocupavam. Por exemplo, em 1485, D. Manuel estabeleceu que os mantimentos do vigário do Funchal corresponderiam a 50 mil reais anuais enquanto os do de Machico somavam 20 mil reais anuais. Provavelmente o mantimento do capelão de Caniço corresponderia a metade do vigário de Machico perfazendo um mantimento de 10 mil reais anuais. Para os valores apresentados consulte-se CMF RG, Tombo I, fl. 254v-255 (vol. XV, 1972, p. 154).

<sup>281</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 107v-109 (vol. XVII, 1973, p. 397-399).

Este será, provavelmente, o exemplo mais ilustrativo do regime de provimentos eclesiásticos anterior a 1513, permitindo detetar a escolha de D. Manuel enquanto mestre e governador da Ordem e a confirmação da apresentação pelo vigário efetuando dessa forma a colação no cargo especificado.

Conhece-se, ainda, a existência de outros cargos e outros provimentos de eclesiásticos na ilha da Madeira, desde os beneficiados enviados por D. Henrique, segundo nos conta Gaspar Frutuoso, até à carta de D. Diogo que informa que iria prover a igreja de Santa Maria do Calhau de um tesoureiro em 1483, ou mesmo a informação de que em 1508 a igreja maior do Funchal possuía oito raçoeiros aos quais o monarca “venturoso” acrescentou mais quatro e um tangedor de órgãos; no entanto, desconhecem-se as suas cartas de apresentação, confirmação ou colação, e até mesmo os seus nomes, dificultando o estudo sobre os provimentos<sup>282</sup>.

Os documentos e os casos apresentados permitem confirmar o que já antes fora referido. O último – o do capelão do Caniço – permite mesmo reconstituir o processo. Primeiro o monarca exercia o seu direito de apresentação, pedindo ao prior ou vigário que confirmasse o escolhido e o colasse no ofício a exercer, segundo o privilégio deste, sendo depois enviada uma carta às autoridades locais a informar da decisão<sup>283</sup>. Certamente que este processo era precedido por um pedido, por parte da Câmara ou do vigário, como aconteceu em 1461, quando os procuradores municipais pediram a D. Fernando que provesse certas igrejas de clérigos<sup>284</sup>. A escolha do clérigo nem sempre era efetuada pelo grão-mestre, podendo este delegar em outrem essa decisão, tal como aconteceu em 1490. Nesse ano, a 30 de março, D. Manuel permitiu a frei Nuno Cão a substituição do tesoureiro de Santa Maria Maior, dizendo assim: “ey por bem e me apraz que nom servindo bem o thesoreyro da dita ygreja seu oficio que vos podaees tirar e por outro e pera yso vou dou poder posto que elle tenha do dito oficio minha carta”<sup>285</sup>. Situação semelhante ocorreu em 1512, quando o monarca D. Manuel I autorizou que o vigário escolhesse os substitutos dos raçoeiros absentistas que

---

<sup>282</sup> Veja-se Gaspar FRUTUOSO – *Saudades da Terra...*, *ob. cit.*, p. 72-73. Já para a carta de D. Diogo, de 12 de novembro de 1483 ver CMF RG, Tombo I, fl. 246v (vol. XV, 1972, p. 131). Por último, a carta de 28 de agosto de 1508, com a referência aos oito raçoeiros está presente em CMF RG, Tombo I, fl. 280-281 (vol. XVIII, 1974, p. 517-519).

<sup>283</sup> Num documento, datado de 25 de julho de 1512, o município funchalense indagou junto do monarca se ele teria provido alguma dignidade ou benefício sem avisar o município, recebendo resposta negativa de D. Manuel I, como se pode comprovar em CMF RG, Tombo I, fl. 325v (vol. XVIII, 1974, p. 546).

<sup>284</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 204v (vol. XV, 1972, p. 11-12).

<sup>285</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 38 (vol. XVI, 1973, p. 246).

colocavam em seus lugares económicos<sup>286</sup>. No entanto, desconhece-se se o grão-mestre tomava as decisões sozinho ou em conselho. Só se conhece uma única passagem que permite detectar a presença de outros elementos no processo de escolha dos clérigos, ou melhor, no processo de decisão sobre a necessidade de mais clérigos. A carta de 12 de novembro de 1483, apresenta vários agravos em relação aos quais o município procurava solução perante o mestre D. Diogo. Um deles referia a falta de um tesoureiro e de raçoeiros na igreja de Santa Maria do Calhau, ao que o grão-mestre respondeu que enviaria tesoureiro, mas “quamto aos raçoeyros ho quererey leyxar pera em cabido o praticar com hos da Hordem e se acordar aquillo que se ouver por bem”<sup>287</sup>. Assim, D. Diogo esperaria para se reunir em cabido da Ordem para decidir o envio dos clérigos. Todavia, não se sabe se esta situação – de pedir conselho ao cabido – terá sido caso único ou se, pelo contrário, corresponderia a uma prática regular, pois nenhum dos restantes documentos consultados refere este pormenor.

Já no que tange aos escolhidos, as dificuldades são as mesmas. Os escassos documentos apresentam poucos dados sobre os clérigos destinados aos diferentes cargos no arquipélago. Pelos exemplos apresentados, pelo menos sobre os vigários do Funchal, é conhecida a proximidade das relações destes com os mestres. Frei Nuno Gonçalves foi “criado” de D. Fernando e capelão de D. Diogo, enquanto D. Manuel dizia possuir muita confiança em frei Nuno Cão e cumulava-o de privilégios, atestando uma relação de proximidade. Já a carta sobre Gonçalo Afonso nada refere além de que o mestre pretendia fazer mercê a este clérigo, talvez recompensando-o por algum serviço executado, ainda que não se tenha a certeza. Outros clérigos certamente seriam escolhidos por já se encontrarem na ilha e não necessitarem de se deslocar, principalmente nos casos que o grão-mestre permitia que o vigário do Funchal substituísse os clérigos faltosos.

No entanto, esta situação parece arbitrária, havendo possibilidade de clérigos não competentes executarem serviços importantes, tal como o de cura de almas. Para resolver essa situação e para “que Nosso Senhor [fosse] mais servido e as igrejas servidas por clérigos mais idonios” decidiu D. Manuel I emanar o regimento de 1513<sup>288</sup>. Ainda que não se tenha a certeza da aplicação do documento, que irá reger os concursos a benefícios eclesiásticos, anteriormente à data de 1513, este poderá ter sido uma solução adotada anteriormente e

---

<sup>286</sup> Ver CMF RG, Tombo I, fl. 326 (vol. XVIII, 1974, p. 547), de 25 de julho de 1512.

<sup>287</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 246v (vol. XV, 1972, p. 131)

<sup>288</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 17.

apenas formalizada nesta data ou então poderá ser uma resposta da parte do monarca e grão-mestre a essa falta de legislação e aos problemas na diocese<sup>289</sup>.

### 5.1.1. O regimento de provimentos de 1513

A 20 de março de 1513, D. Manuel I emanou um documento que procurava regular a forma de prover de ministros eclesiásticos o arquipélago madeirense<sup>290</sup>. Ainda que exarado no período pré-diocesano este será utilizado até 1554, quando D. João III decidiu revogar esta carta estipulando novas regras no provimento de benefícios<sup>291</sup>. O alvará, dirigido a frei Nuno Cão, refere que, “por a muita confiança” que o monarca depositava no vigário, pretendia que fosse este a fazer o exame dos clérigos destinados a servir na igreja de Santa Maria Maior e nas outras paróquias da ilha, pois por este “se fara melhor (...) do que em outra parte”. Após a ordem para que o vigário receba bem e com respeito todos os candidatos, o rei declarava quais os aspetos em que os clérigos deveriam ser examinados e como se desenrolaria o processo de escolha para o novo beneficiado, tanto na vigairaria de Santa Maria Maior, já designada sé, como nas outras paróquias.

Os clérigos que se opusessem a alguma razão ou benefício deveriam ser clérigos de “boom exemplo e de vida onesta”. Deveriam também saber alguns rudimentos de latim e ter executado algum serviço em igrejas paroquiais, antes de se candidatarem ao benefício vago. Todas estas qualidades eram eliminatórias, ou seja, “não serão recebidos aos ditos opoymentos outros alguñs clérigos em que não ouver as sobreditas callydades”, preferindo-se

---

<sup>289</sup> Veja-se os documentos presentes em CMF RG, Tombo I, fl. 325v-326v (vol. XVIII, 1974, p. 546-548), de 25 de julho de 1512, e em TT/ Corpo Cronológico/ Iª Parte/ Maço 15/ Documento 115, datado de 29 de agosto de 1514, publicado em José Pereira da COSTA – “Frei Nuno Cão”..., *ob. cit.*, p. 31-32, sobre alguns dos problemas da diocese, mormente aqueles sobre os clérigos absentistas.

<sup>290</sup> Veja-se CSF/ Maço 5/ Documento 17.

<sup>291</sup> As cópias do documento referido encontram-se em CSF/ Maço 5/ Documento 16, datado de 20 de junho de 1553; em CMF RG, Tombo I, fl. 410v-410v (vol. XIX, 1990, p. 15-17), com a data de 2 de setembro de 1562, e em TSBF, fl. 169v-170, com a data de 20 de junho de 1553. O documento em epígrafe irá continuar a ser utilizado ainda após a criação da diocese, como se refere o documento de D. Manuel, com a data de 20 de abril de 1515, está presente em CSF/ Maço 5/ Documento 28. Já o alvará que irá extinguir este regulamento data de 26 de março de 1554 e encontra-se em CSF/ Maço 5/ Documento 19.

os “filhos de homens de bem naturais da terra” aos que viessem de fora, ainda que esta não constituísse motivo eliminatório dos segundos, em relação aos naturais<sup>292</sup>.

A escolha do clérigo a ocupar o benefício vago era concretizada através de um processo eletivo que variava consoante a razão vaga ser na sé ou nas restantes igrejas paroquiais. Caso o clérigo se opusesse a um cargo na sé, o seu nome seria escrito pelo vigário num rol e, em cabido no coro da igreja, este e os raçoeiros de ordens sacras deveriam deliberar sobre qual dos candidatos deveria ocupar a razão vaga. Para isso, deveriam efectuar um juramento sobre os evangelhos, comprometendo-se a que “dem seus votos haqueles que mais autos e pertemcentes lhes parecer pera entrar na reção que for vaga”, votando em seguida, provavelmente de forma oral, ficando com o lugar o candidato que reunisse mais “vozes”<sup>293</sup>. Pela confiança que D. Manuel possuía em frei Nuno Cão, explícita logo no início do documento, o monarca dava-lhe a possibilidade de três vozes, ou seja, a sua decisão valeria por três votos, em comparação com o valor unitário dos restantes. Após a decisão, o vigário deveria enviar uma carta ao monarca para que este visse e “comfirme se asy ho ouvermos por bem e serviço de Deos e nosso declarando na dita carta como vagando a tall reção <da see> por falecimento de foão se oposerão ha ella foão e foão foi nella elleito as mais vozes segundo forma de nossa carta aquele que della for provido guardando se em todo nossa ordenança declarando na dita vossa carta o dia mes e ano em que a dita eleição se fez e as pessoas das aqui declaradas que na dita eleição forão presentes”<sup>294</sup>.

No que respeitava às eleições nas igrejas paroquiais, o documento apresentava uma questão que se relacionava com uma situação da “equidade” que envolvia o processo de escolha deste género. O processo concretizar-se-ia da mesma forma que na sé, criando o vigário um rol e apartando-se, em cabido, com os beneficiados da sé, que forem de ordens sacras. No entanto, o documento original contém entrelinhado que o vigário e os beneficiados de ordens sacras da igreja onde se encontrava o lugar vago e para o qual se fazia o presente processo eleitoral, deveriam estar presentes possuindo um voto, tal como os restantes, à exceção do vigário da sé, que possuía os três já referidos. Dessa forma, o processo eleitoral seria ainda mais igualitário, possibilitando que os futuros colaboradores tivessem uma palavra na decisão da escolha do novo ministro eclesiástico.

---

<sup>292</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 17.

<sup>293</sup> Sobre as questões do voto oral consulte-se Sérgio Cunha SOARES – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2004, vol. III, p. 207-227.

<sup>294</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 17.

Todavia, parece que esta possibilidade será um acrescento posterior e não uma decisão tomada na altura da redação original. Chamem-se à colação diversos argumentos: em primeiro lugar, não há nenhuma ressalva no final do documento que informe que as palavras entrelinhadas se tratam de um erro do escrivão ou do copista. Em segundo lugar, uma carta de 1515 informa que D. Manuel I achou que este processo trazia prejuízo aos privilégios do vigário de Machico, informando que enviará uma carta idêntica para que este pudesse prover benefícios da mesma forma na sua capitania; provavelmente esta decisão devia-se a uma queixa do mesmo vigário, o que não faria sentido se este participasse das eleições como estipulavam os regulamentos entrelinhados<sup>295</sup>. E, por fim, as duas cópias datadas de 20 de junho de 1553, parecem ignorar as regulações entrelinhadas, pois o copista não as escreveu no texto, nem em acrescentos no final do documento, nem ao longo do texto se denotam marcas físicas de enganos, tal como palavras entrelinhadas ou informações nas margens. No entanto, na cópia de 2 de setembro de 1562, a informação volta a ficar exarada no documento. De tudo isto, se pode concluir que estas regulações, relativas à presença do vigário e beneficiados dos lugares de destino dos candidatos, serão acrescentos posteriores ao documento, sendo possível datá-los entre 1553 e 1562.

Apesar disso, após a eleição para os cargos fora da sé, o vigário do Funchal deveria enviar para o monarca uma carta semelhante à que era requerida quando se elegia um novo ministro para a sé.

Assim, introduziu-se um sistema eleitoral, composto por um exame aos conhecimentos de latim dos candidatos e que contemplava privilegiadamente os naturais do arquipélago, o que permitia uma maior segurança na escolha do clérigo mais competente para ocupar determinado ofício na região. Iniciava-se, dessa forma, um processo meritocrático que irá dirigir os regulamentos posteriores, como se verá<sup>296</sup>.

---

<sup>295</sup> Veja-se CSF/ Maço 5/ Documento 28.

<sup>296</sup> Veja-se o conceito de mérito aplicado às elites, mormente as eclesiásticas, presente no artigo de Ignasi FERNÁNDEZ TERRICABRAS – “Entre ideal y realidade: las élites eclesiásticas y la reforma católica en la España del siglo XVI” in Nuno G. F. MONTEIRO, Pedro CARDIM e Mafalda Soares da CUNHA (orgs.) – *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime...*, ob. cit., p. 31-34.

## 5.2. O período diocesano

A instituição do bispado do Funchal, pela bula *Pro excellenti prœmientia* em 1514, somente alterou o direito de apresentação. Se anteriormente o grão-mestre apresentava os clérigos a ocupar nos benefícios e estes eram confirmados e colados pelo vigário de Tomar, em substituição do prior da Ordem, agora os direitos passaram a recair sobre outras personalidades, juridicamente distintas, mas assentes nas mesmas pessoas que anteriormente. Ao rei competia apresentar o bispo que, por sua vez, escolhia as dignidades e o restante cabido, para depois o mestre da Ordem de Cristo apresentar os benefícios paroquiais, a serem colados pelo prelado funchalense<sup>297</sup>.

No que tange aos benefícios paroquiais, principal objetivo deste trabalho, a passagem de vigairaria a diocese não acarretou nenhuma alteração. O monarca D. Manuel I, em carta datada de 20 de abril de 1515, informava que os processos eleitorais, definidos no regimento de 1513, continuariam em vigor e mantinham os trâmites assinalados no documento, mormente a necessidade de o vigário do Funchal, agora deão da sé, enviar a certidão do processo de examinação e escolha para que o monarca, “se o ouvermos por bem”, possa confirmar e apresentar ao bispo, o clérigo escolhido para executar o benefício. O mesmo documento assinala duas exceções. A primeira decretava que a bula de criação da diocese atribuía determinados cargos a pessoas específicas, mormente ao atribuir as dignidades e prebendas da sé aos raçoeiros de Santa Maria, todavia os benefícios seguintes a vagarem seriam atribuídos consoante o sistema eleitoral anterior. Já a segunda, referida anteriormente, informava que o monarca acharia que o vigário de Machico estaria em prejuízo – “achamos que he o prejuízo” – em comparação com o deão do Funchal, por este controlar todos os provimentos, e assim informava que enviaria uma outra carta, idêntica à de 1513, para que o referido vigário pudesse prover os benefícios na sua capitania<sup>298</sup>.

---

<sup>297</sup> Sabe-se que competia ao rei a apresentação de alguns elementos no cabido funchalense. No documento de criação de duas meias-conezias dizia D. João III que “serão providos dois meos conegos os quais serão de meu padroado e apresenta (...) e serão confirmados pello arcebispo ou prelado a que pertencer a confirmação de todos os outros beneficios da dita See”, cf. TSBF, fl. 48-49, datado de 5 de maio de 1536. O mesmo acontece com o cónego magistral, que deveria ser provido, pelo menos pela primeira vez após se ter criado o cargo, por concurso e decisão da Mesa da Consciência e Ordens, como se diz em CSF/ Maço 4/ Documento 26, datado de 9 de agosto de 1607.

<sup>298</sup> Veja-se CSF/ Maço 5/ Documento 28, de 20 de abril de 1515.

### 5.2.1. Os regimentos

O processo de escolha de benefícios só iria sofrer alterações volvidas quase duas décadas do reinado de D. João III. Entre 1515, com a confirmação do regimento de 1513, e 1539, nenhum documento, que se conheça, altera o processo de escolha dos clérigos. A carta do referido monarca, datada de 12 de junho de 1539, principiou um conjunto de mudanças que iria alterar a forma como se proviam os benefícios de eclesiásticos nos séculos seguintes. Nesse documento, o remetente informava que frei Nuno Cão possuía o direito a três vezes "quando vagaram as conesias e beneficios pera por suas eleiçoes", mas que esta era uma situação especial. No entanto, soube o monarca que frei Gaspar de Carvalho, o deão à altura, usava dessa prerrogativa, ainda que o privilégio não fosse comumente atribuído aos deães mas "a pessoa do dito Frey Nuno em special". Dessa forma, para colocar cobro a esta questão, ordenava o monarca que o deão tivesse "huma so voz e mais nam" nas eleições, sendo que em caso de empate, teria o deão o voto decisivo<sup>299</sup>. Treze anos depois, o mesmo monarca emanava uma missiva, em que referia que o cabido funchalense lhe tinha enviado a informação que Filipe Rebelo, deão, dizia que o rei lhe teria enviado provisões que permitiam que este tivesse três votos nas eleições e que pudesse escolher o prioste, sem necessidade de eleições<sup>300</sup>. Pela mesma carta, certamente por não ter ocorrido o que Filipe Rebelo afirmava, o rei proibia todos os atos que implicassem o uso dessas provisões até que D. Gaspar do Casal, bispo da diocese (1551-1556), regressasse de Itália, onde estava a serviço da Coroa, para se inteirar da situação e aconselhar o monarca na decisão.

Desconhece-se quando regressou o bispo ao conselho régio, mas em 1554 deu-se uma mudança de paradigma, quando o "piedoso" decidiu abolir o processo eleitoral pelo qual eram escolhidos os clérigos. "Por allguas justas causas que me a isto movem", a 26 de março de 1554, resolveu o monarca revogar o alvará de D. Manuel I, informando o cabido que, quando vagassem benefícios, seria o rei a apresentar "quem bem me parecer sem intrevir vosa illeição asy como o fizera se a dita provisão pasada não fora e portanto vos mando que não useis della

---

<sup>299</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 31, datado de 12 de junho de 1539.

<sup>300</sup> Ver CSF/ Maço 5/ Documento 32, de 16 de janeiro de 1552. Para mais informações sobre o processo de escolha do prioste veja-se Susana Münch MIRANDA – "Para a História da Estrutura Eclesiástica da Ilha da Madeira"... *ob. cit.*, p. 545-547.

e cumpraes inteiramente”<sup>301</sup>. Assim, competia ao monarca apresentar ao bispo os benefícios paroquiais, sem intervenção do estado eclesiástico madeirense, para que este os instituísse canonicamente.

Todavia, em 1558, uma carta de D. Catarina, enquanto regente D. Sebastião, foi dirigida a D. Jorge de Lemos (1556-1569). Nela, a regente, pela confiança que possuía no bispo, permitia que, quando vagasse qualquer dignidade, conezia, meia-conezia, capelania, vigairaria, ração ou outro benefício eclesiástico, à exceção do deão, "vós [bispo] escolhaes pessoa que para servir o tall beneficio", desde que este seja “suficiente em vida, costumes e saber”. Após a escolha do bispo, este deveria enviar certidão declarando “abilidade vida e costumes” do escolhido, para “se o asim ouver por bem mandar passar carta de apresentação do dito beneficio a tal pessoa ou qualquer outra que ouver por melhor”<sup>302</sup>. Desconhece-se como se procedia a esta escolha, mas claramente se observa uma mudança de paradigma, substituindo o sistema eletivo pelo nominativo.

Um outro apontamento impõe-se, pois, pela primeira vez, em 1558, refere-se a prerrogativa régia de nomear o deão. João de Figueirôa-Rêgo e Fernanda Olival, apontam o ano de 1551, com a constituição do bispado da Baía, para a primeira ocorrência do que será comum em todo o ultramar. Todavia, não foi descoberto nenhum documento desse ano, para o bispado do Funchal, que refira o privilégio, e só sete anos depois se verá escrita essa regalia<sup>303</sup>.

O regimento seguinte é do mesmo reinado e foi emanado por D. Sebastião para D. Fernando de Távora (1569-1573), a 30 de agosto de 1570. A justificação do regimento é deveras importante, tanto pela formulação – a ser utilizada nos regimentos seguintes – como pelas razões apresentadas: “por serviço de Nosso Senhor e descarguo de minha consciência, para que as dignidades e beneficios da see e igrejas do bispado do funchal se provejam [por] pessoas idóneas” e para incentivar os clérigos naturais da ilha a se “habilitar e exercitar en letras e vyrtudes sabendo que por estas quallidades am de ser providos dos taes beneficios”. Quis o monarca, após reunião da Mesa da Consciência e Ordens, que todas as dignidades que não tivessem cargos de pregação e todos os benefícios, simples ou curados, fossem providos por oposição. Regulava ainda que quando vagasse um cargo, competia ao prelado publicar editais nas portas da sé e nas igrejas principais. Os clérigos que se candidatassem seriam

---

<sup>301</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 19, 26 de março de 1554.

<sup>302</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 33, datado de 20 de fevereiro de 1558.

<sup>303</sup> Veja-se João de FIGUEIRÔA-RÊGO e Fernanda OLIVAL – “Cor da pele”..., *ob. cit.*, p. 132.

examinados na sua “vida e costumes” e nos seus conhecimentos, por juízes escolhidos em sínodos diocesanos. Aos mais “suficientes” passar-se-ia uma certidão, pela mão do antístite, informando do exame e de como foram considerados idóneos e capazes. Essas certidões seriam dirigidas ao monarca, por intermédio da Mesa da Consciência e Ordens, que passaria carta de apresentação a quem achasse mais meritório, para depois serem confirmados e colados pelo prelado<sup>304</sup>.

O reinado do Cardeal D. Henrique, pela exiguidade de duração e pelos problemas da sucessão ao trono, não produziu nenhuma diretiva sobre os provimentos de benefícios. O mesmo aconteceu no reinado de Filipe II. No entanto, a falta de documentos régios sobre este assunto é compensada pela publicação das primeiras constituições sinodais do bispado, em 1585. Elas, na sua constituição primeira – “Do modo que se ha de ter no prover dos benefícios curados” – do título 12 – “Dos vigários, Curas & Beneficiados” – apresentam um regimento muito idêntico ao de 1570, ainda que acrescentem mais dados. Após vagar um benefício e publicados os editais nas portas da sé e da igreja com o lugar vago, teriam os clérigos 10 dias para se apresentar perante o bispo ou o provisor do bispado pedindo a sua examinação. Os candidatos seriam examinados por três examinadores, escolhidos em sínodo, que fariam um exame de vida e costumes e outro de conhecimentos. No primeiro dos exames era analisado se os candidatos tinham 25 ou mais anos, se eram filhos de matrimónio legítimo, se tinham “bons costumes”, faziam “boas obras” e possuíam “boa fama”, sendo necessária a confirmação por testemunhas conhecidas do candidato. "Satisfeito ao dito exame da idade, vida e costumes dos oppositores, se fará outro de sua sciencia", no qual seriam testados os seus conhecimentos de latim, sobre as matérias e aplicação dos sacramentos, sobre os “casos de consciência” existentes nas confissões, se sabiam cantar, se eram prudentes e se tinham capacidade para ensinar a doutrina e indicar o caminho da salvação das almas. Após o exame, o bispo deveria escolher o que lhe parecesse “mais digno” e enviar as informações deste ao monarca, para que este apresentasse. Caso não se encontrasse um clérigo que possuísse as condições suficientes para ocupar o lugar, deveria um dos curas da igreja servir de ecónomo, até surgir o clérigo adequado.

O primeiro regulamento do século XVII data de 26 de agosto de 1619. D. Filipe III ordenou que fosse o bispo a avaliar a “qualidade vida e costumes e suficiência da pessoa” do

---

<sup>304</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 34, datado de 30 de agosto de 1570. O documento ainda refere que no caso dos candidatos aos benefícios simples que não fossem examinados pelos examinadores que o prelado ordenara, deveria ser o próprio bispo a passar a certidão de “sufficiência”.

candidato, passando as certidões necessárias à aprovação. Após esta certidão não seriam necessários mais exames. A confirmação era enviada para os órgãos da Mesa da Consciência e Ordens que deveriam passar as cartas de apresentação, como versa o documento: “o ditto bispo o fara tam compridamente como delle confio noteficco assi aos deputados do despacho da minha meza da consciencia e ordens elles que com informação do ditto bispo sem mais exame como dito he façam passar cartas de apresentações ou provizes em forma as pessoas que se ouverem de prover de dignidades beneficios e cargos do ditto bispado”<sup>305</sup>.

O regimento seguinte só ocorrerá no terceiro quartel do século XVII. A 30 de março de 1675, D. Pedro II emanava a missiva justificando o novo regulamento assim: “eu hei por bem, e me praz polo assim sentir ser serviço de Deos Nosso Senhor e dezejar que o cargo pontifical se exercite com mais authoridade e as dignidades, conezias, vigairarias e mais beneficios e outros cargos ecclesiásticos da See e Bispado do Funchal, ilha da Madeira, se provejão com facilidade e certa informação como convem a descargo de minha consciência e bom governo da dita See e Bispado”. Este novo alvará foi recolher diretivas aos anteriores. Em primeiro lugar, parece-se com o de D. Catarina, em 1558, na medida que o bispo nomeava o futuro beneficiado, sem necessitar de executar nenhum exame prévio; por outro lado, é semelhante ao anterior, o de D. Filipe III de 1619, na medida que o prelado necessitava de conhecer e informar a Mesa “do nascimento, vida, e costumes, suficiência da pessoa ou pessoas que se houverem de prover”. Isto aplicar-se-ia a todos os benefícios existentes e por criar, pois “todos são de meu padroado e apresentação *in solidum* como Governador e Perpetuo Administrador que sou do dito Mestrado e Ordem”. Além disso, desde que o prelado apresentasse todas as informações anteriormente citadas, a Mesa da Consciência e Ordens, estava autorizada a passar as cartas de apresentação imprescindíveis para a execução dos ofícios, sem necessidade de outras provisões, exame ou diligências<sup>306</sup>.

D. Pedro alteraria a sua posição no ano seguinte. Em resposta a D. frei António Teles da Silva (1674-1682), que afirmava pertencer a si o provimento de todos os benefícios, o monarca enviou uma carta, datada de 13 de março de 1676, em que declarava pertencer unicamente ao padroado episcopal os “ofícios” e “benefícios removíveis” (como é o caso do sacristão, do organista, altareiro, subchante, curas e capelães) e todos os que fossem

---

<sup>305</sup> Cf. CSF/ Maço 5/ Documento 35, treslado datado de 22 de junho de 1643.

<sup>306</sup> Cf. TSBF, fl. 125-125v, datado de 30 de março de 1675.

benefícios simples. Já as dignidades, conezias prebendas e benefícios curados eram de sua apresentação *in solidum*<sup>307</sup>.

Os últimos dois regimentos datam do ano de 1698, mais precisamente de 17 e 20 de junho, e complementam-se apontando questões distintas. O primeiro foca os impedimentos na escolha do clérigo, enquanto o segundo trata dos concursos. Pelas duas cartas, D. Pedro II por “ser serviço de Deus nosso Senhor e desejar que o cargo pontefical se exercite com mais autoridade e as dignidades con[e]zi[as], meias conezias vigairarias e mais benefícios e outros cargos eclesiásticos”, faz mercê ao bispo D. José de Sousa Castelo Branco, para que este possa prover os benefícios vagos. Todos os benefícios são de padroado régio, mas o monarca faz mercê que o bispo possa escolher os clérigos a colocar nas vacaturas, desde que possua informação de “nascimentos, calidades, vida e costumes e suficiêcia da pessoa ou pessoas que se houverem de prover”, sem proceder outro exame ou diligência por parte da Mesa da Consciência e Ordens, ainda que os colados tivessem de pedir a respetiva carta de apresentação dentro de um ano. Mas, como se disse, haveria algumas imposições a cumprir: a nomeação era precedida por concursos com exames, que impunham a averiguação da limpeza de sangue, principalmente no que respeitava a antepassados cristãos-novos. Também se deveria examinar a “suficiêcia de letras” do candidato para prover o benefício nos clérigos mais meritórios<sup>308</sup>.

O segundo regimento era aplicado na ausência do bispo, fosse por o bispo estar distante da cadeira episcopal ou por haver vacatura do cargo. Após a vacatura e os editais, dando notícia da mesma, seria efectuado um exame aos candidatos, avaliado por “três religiosos dos de melhor nota em sciencia, e virtude, os quais acabado o exame declararão por hum assento por elles assignados”. Nesse registo deveriam apontar os diferentes candidatos examinados e atribuir uma hierarquia, da forma seguinte: “pondo em primeiro aquelle ou aquelles que forem achados com vantagem aos mais e igualdade entre sy; em segundo aquelle, ou aquelles que forem achados inferiores iguaes entre sy; em terceiro aos que a estes [examinadores] acharem com inferioridade; o que se entederá, dando materia a esta divisão o seu merecimento; porque sucedendo (como muitas vezes succede) que os oppositores fiquem aprovados igualmente sem vantagem de hum a outro neste cazo não será superfluo mas injusta outra alguma declaração do primeiro, segundo e terceiro lugar”, não existindo limites

---

<sup>307</sup>Veja-se TSBF, fl. 124v-125, datado de 13 de março de 1676.

<sup>308</sup>Cf. Registo Geral da Câmara Eclesiástica, Tombo I, fl. 271-272v, datado de 17 de julho de 1698, presente em ARM/ APEF/ 19/ microfilme 676.

finais nesta hierarquização. Os examinadores teriam de atentar apenas nos resultados dos exames, “sem consideração a antiguidade, servisso, nem outras circunstâncias”, pois a ponderação dessas variáveis caberia ao monarca. Quando houvesse discórdia entre os examinadores, sobre que lugar atribuir, ela deveria ser exarada no documento, apontando-se os votos de cada um. Após este assento, uma certidão da Câmara Eclesiástica seria enviada à Mesa da Consciência e Ordens, contendo a informação de todos os candidatos, o resultado do seu exame e as informação de “sua patria, limpeza de sangue, procedimento e servisso que tenham feito em igrejas desse bispado”, para que fosse escolhido o candidato e se lhe passassem as cartas de apresentação<sup>309</sup>.

### 5.3. O processo de provimento de benefícios paroquiais

Após analisar as vicissitudes e alterações por que passaram os distintos regimentos que regularam, na diocese do Funchal, o provimento de beneficiados, convém reunir os diferentes regulamentos e esclarecer qual o processo de provimento de benefícios eclesiásticos.

93

O processo começava por uma vacatura numa igreja. Essa poderia ocorrer por morte, renúncia, transferência ou deposição do titular. Após esta, haveria necessidade de substituir o clérigo em falta, recorrendo-se a um ecónomo que, por um período indeterminado, até que chegasse o novo beneficiado, executaria os ofícios necessários consoante o cargo ocupado<sup>310</sup>.

A partir da vacatura afixavam-se editais na sé, nas igrejas maiores e na igreja vaga, para que os clérigos “extravagantes” ou mesmo os beneficiados fossem informados e se candidatassem ao benefício vago. As constituições da diocese funchalense fixavam o tempo de 10 dias, entre a aposição do edital e a apresentação para examinação, o que é um processo distinto do apresentado por Fernanda Olival quando refere o período de 20 dias para apresentar candidaturas para a Ordem de Avis, no reino<sup>311</sup>. Após as oposições, começavam os

<sup>309</sup> Cf. CSF/ Maço7/ Documento 18, datado de 20 de junho de 1698.

<sup>310</sup> Eduardo PARENTE – *O Benefício Paroquial...*, *ob. cit.*, p. 94.

<sup>311</sup> Veja-se Fernanda OLIVAL – “O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos” in Isabel Cristina F. FERNANDES (coord) – *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura*, Lisboa: Câmara Municipal de Palmela e Edições Colibri, 1999, vol. 2, p.188.

exames aos clérigos<sup>312</sup>. Estes eram avaliados consoante a sua “vida e costumes” e o seu conhecimento e necessitavam de confirmar, através de provas ou de testemunhas, diversos aspetos que já foram referidos ao longo deste e de capítulos anteriores. Os resultados destes exames, fosse ou não passada certidão, contendo todos os resultados ou apenas o que melhor se qualificou, seriam enviados para a Mesa da Consciência e Ordens, que com a autorização do monarca, desde 1551, avaliaria e indigitaria os clérigos em representação do “mestre e perpétuo governador do mestrado e cavalaria da Ordem de Cristo”, passando sua carta de apresentação, inerente do direito de padroado. Chegando o resultado da apresentação/nomeação régia caberia ao prelado instituir canonicamente o clérigo no benefício, colando-o a este, até que ocorresse um dos motivos da vacatura já referidos.

#### 5.4. Os conflitos decorrentes do provimento de beneficiados

No que tange ao provimento de benefícios, as contendas ocorreram, essencialmente, entre o município funchalense e a mitra insular. Três casos deverão ser estudados, quando se abordam estas questões. Um primeiro, respeitante ao vicariato de D. Nuno Gonçalves, seguindo-se a problemática do provimento do capelão de S. Tiago e, por último, a contenda sobre a naturalidade dos beneficiados.

Até à década de 80 do século XVI, não se conhece nenhuma queixa sobre o vigário do Funchal, frei Nuno Gonçalves. No entanto, como referido anteriormente, a 1 de agosto de 1481, explicitava a duquesa D. Beatriz que se informaria das “culpas e modo de viver” do vigário<sup>313</sup>. No entanto, nunca se registou a origem do problema, nem a razão da discórdia. E só em 1483, é possível especular sobre as culpas deste ministro. Diz o documento que o vigário “nom faça o comtrayro do que deve e quamdo elle nom comprir o regimento do dito vigayro que he seu mayor (...) proverey em ello em tal maneyra que elle reça castigo e a

---

<sup>312</sup> Tal como diz Fernanda OLIVAL – “O clero da Ordem de Avis”..., *ob cit.*, p. 191, nem todos os beneficiados necessitavam de exames, consoante o cargo. O regimento de 30 de agosto de 1570, presente em CSF/ Maço 5/ Documento 34, refere que haveria clérigos que não necessitariam de fazer exames e que deveria o prelado passar a sua “carta de suficiência”.

<sup>313</sup> Cf. CMF RG, Tombo I, fl. 157v-158 (vol. XV, 1972, p. 117).

igreja seja bem servida”<sup>314</sup>. Teria o vigário faltado na celebração das missas, festas e sacramentos? A documentação consultada não permite saber. Mas as queixas deveriam ser tão graves que chegaram ao monarca. E é pela mão deste que frei Nuno se verá exonerado do cargo ocupado, a 26 de setembro de 1485<sup>315</sup>.

O segundo assunto aborda a questão do capelão de S. Tiago Menor, apóstolo protector da cidade. A 4 de janeiro de 1631, em vereação camarária, decidiram os oficiais – juiz, vereadores, procuradores e mesterais – substituir Garcia Homem de Sousa, como capelão da igreja de S. Tiago. Sobre ele recaíam dúvidas sobre a sua idoneidade, acusando-o de vender uma salva de prata para outra igreja e não exercer o seu serviço na capelania, estando esta de portas fechadas durante longos períodos. Os oficiais camarários registaram ainda que o bispo tinha querido mandar prender este clérigo diversas vezes, sem o conseguir, e decidiram, entre si, a substituição de Garcia Homem. Apontaram também nos cadernos da vereação que pertencia à Câmara a apresentação do capelão, pois era esta que custeava a capelania, havia mais de cem anos, sem que houvesse impedimento<sup>316</sup>. No dia seguinte, feito o inventário dos bens presentes na igreja, o juiz camarário advertiu que o sacerdote não deveria continuar a execução do seu ofício, ao que este respondeu não ser responsável por nenhuma das acusações, recusando a saída<sup>317</sup>. Dias mais tarde, a 8 de janeiro de 1631, veio o escrivão da Câmara Eclesiástica com uma sentença que impedia a saída do capelão. Responderam os oficiais municipais que ao bispo não era reconhecida autoridade nesta situação, visto ser do direito do município o provimento do capelão de S. Tiago. Dessa forma, fizeram eleição para um novo capelão e, por unanimidade, escolheram Álvaro Vaz da Corte. Logo após os resultados, enviaram o escrivão informar Garcia Homem de Sousa da sua substituição. Ao ser notificado, o sacerdote ignorou o aviso e continuou nas funções eclesiásticas que detinha. Alegou, ainda, ter sido escolhido pelos oficiais camarários dos anos anteriores, não podendo os atuais, revogar essas decisões. Além disso, este sacerdote apenas reconhecia a possibilidade de ser retirado do cargo por decisão episcopal<sup>318</sup>. A situação chegou a tribunal régio, que deu sentença favorável à Câmara<sup>319</sup>.

<sup>314</sup> Veja-se CMF RG, Tombo I, fl. 248v-249 (vol. XV, 1972, p. 134), datado de 12 de novembro de 1483.

<sup>315</sup> Ver CMF RG, Tombo I, fl. 161-161v (vol. XVI, 1973, p. 189).

<sup>316</sup> Veja-se CMF Vereações, L<sup>o</sup> 1326 (1631-1632), fl. 4-5.

<sup>317</sup> Ver CMF Vereações, L<sup>o</sup> 1326 (1631-1632), fl. 5-5v.

<sup>318</sup> Consulte-se CMF Vereações, L<sup>o</sup> 1326 (1631-1632), fl. 6-7.

<sup>319</sup> Como se pode ver em CMF RG, Tombo 5, L<sup>o</sup> 1216, fls. 146-160v.

No que respeita ao terceiro problema, as primeiras contendas principiaram no início do século XVII e prolongaram-se no tempo até, pelo menos, ao episcopado de D. frei Manuel Coutinho (1725-1741)<sup>320</sup>.

A 20 de março de 1605, na sequência de uma petição da câmara do Funchal, D. Filipe III reforça o que D. Manuel I teria apresentado no seu regimento em 1513. Ao efectuarem-se concursos deveria ser dada precedência aos naturais do bispado<sup>321</sup>. No entanto, diversas cartas régias outorgavam ao bispo, D. Luís de Figueiredo e Lemos, a possibilidade de escolher e nomear o clérigo pretendido<sup>322</sup>. No entanto, a 5 de maio de 1627, D. Filipe IV informava que perante ele se apresentaram os procuradores do município funchalense na posse de diversas missivas dos monarcas anteriores, que estabeleciam a precedência dos naturais do bispado em relação aos clérigos reinóis ou de outras localidades. O monarca confirmou o apanágio e ordenou que, nas cartas enviadas para a Mesa da Consciência e Ordens, contendo os resultados dos exames, se indicasse a naturalidade do candidato e a natureza do seu exame<sup>323</sup>. Mas parece que não se terá solucionado o problema com os documentos anteriores. A 6 de abril de 1640, D. Filipe IV escreveu a D. Jerónimo Fernando (1619-1650), pedindo que só se proovesse benefícios eclesiásticos aos naturais do bispado. O problema advinha de o bispo ter nomeado Gaspar da Cunha, Constantino da Silva e António Aires, sabendo que estes eram cristãos-novos, contrariando os breves de Gregório XIII e Paulo V, onde se expunha que não se deveria prover benefícios de homens de “nação hebraica”. Caso o bispo não procedesse à sua substituição a mesma seria feita pelo monarca<sup>324</sup>. Mas, ainda que se tenha resolvido esta situação, noutras vezes, ao longo dos séculos subsequentes, verá o bispo os seus provimentos impugnados.

Esta situação é facilmente explicável. A justificação para a preferência pelos naturais do bispado viria, como diz Bartolomé Torres, do seu amor à Igreja local e do cuidado que teriam com esta, contrapondo com o comportamento mercenário dos “forasteiros”, que por não terem família na região eram desregrados e davam maus exemplos perante a população, como diziam os oficiais camarários<sup>325</sup>. Mas, por outro lado, a fundamentação que parece mais facilmente aceitável provém de razões socioeconómicas: às principais famílias e aos “homens

---

<sup>320</sup> Para os conflitos no tempo deste prelado veja-se Ana Cristina Machado TRINDADE – *Plantar Nova Christandade... ob. cit.*, p. 319-330.

<sup>321</sup> Veja-se CMF RG, Tombo 3, Lº 1214, fl. 34-34v.

<sup>322</sup> Como refere Nelson VERÍSIMO – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 360.

<sup>323</sup> Consultar CMF RG, Tombo 3, Lº 1214, fl. 33.

<sup>324</sup> Ver CMF RG, Tombo 6, Lº 1217, fl. 43v.

<sup>325</sup> Veja-se Ignasi FERNÁNDEZ TERRICABRAS – “Entre ideal y realidade”..., *ob. cit.*, p. 26 e Nelson VERÍSIMO – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 360.

da governança” interessava promover o parente que pertencia ao estado eclesiástico, trazendo para a sua família grande prestígio e inúmeros rendimentos, provenientes da sua condição de eclesiástico, como constatou Nelson Veríssimo<sup>326</sup>.

Independentemente, das razões apresentadas nos diversos documentos, o que importava era a entrada no estado eclesiástico, fazendo parte do estado mais privilegiado da sociedade portuguesa de Antigo Regime. Após entrarem, os clérigos disputavam os poucos lugares disponíveis para atingir a categoria de beneficiado e ganhar uma estabilidade vitalícia.

---

<sup>326</sup> Ver Nelson VERÍSSIMO – *Relações de Poder...*, *ob. cit.*, p. 361 e Ana Cristina Machado TRINDADE – *Plantar Nova Christandade...* *ob. cit.*, p. 324-325.

## Conclusão

Não se poderia atribuir a este trabalho a característica de concluído. Nenhuma investigação, no formato que esta apresenta, poderia estar concluída, adoptando o sentido que possui o vocábulo, de algo completo ou terminado. Muitas lacunas permanecem, umas por a documentação não permitir tirar conclusões, outras por o tempo de realização não consentir consultar diversos arquivos e fundos, outras, ainda, por limitações académicas que não permitiam um estudo mais alargado, focando aspetos distintos. Ainda assim, penso poder concluir algo, isto é, retirar algumas ilações do trabalho apresentado ao longo destas páginas, e dessa forma, expor sumariamente a informação recolhida.

Com este estudo pretendeu-se demonstrar que a organização do estado eclesiástico, no arquipélago da Madeira, entre os séculos XV e XVII, passou por um processo evolutivo em três etapas. A primeira, datada entre 1420 e 1514, poderá ser identificada como a fase inicial, sendo constituída pelas primeiras manifestações do culto após a (re)descoberta da ilha, pela criação das paróquias primitivas e pelo governo da Ordem de Cristo. O sistema primordial, passível de se detetar na simples nomeação do vigário de Santa Maria do Calhau pelo grão-mestre da Ordem, sem intervenção de outra instituição, irá ser contraposto pela fase de estabelecimento do bispado, da sua supressão e conversão em arcebispado e, no retorno à categoria catedralícia, em 1551. Durante essa fase, previu-se a existência de um sistema mais burocratizado e complexo, ainda que num estado primário. Por fim, detetou-se uma fase de complexificação, principiada em 1551, através de uma estrutura organizacional mais complexa e intrincada, caracterizada pelo aparecimento de novas congregações e instituições, mas também pelo aparecimento das “leis gerais” do bispado – as constituições diocesanas –, e de outros regimentos.

O aumento do número de paróquias, além de sintoma do aumento da população e da conseqüente necessidade de ministros eclesiásticos para “condução do rebanho” e cura das almas, é também um dos indícios do processo de complexificação presente na diocese.

Alegando motivos demográficos ou orográficos, o número de novas paróquias, ou melhor, de elevação das ermidas à categoria paroquial, é galopante, existindo 10 freguesias ao fim do século XV, para no final do século XVI serem 36 e, ao término do século seguinte, 42, nove delas colegiadas, além da própria sé.

Conhecer o número definitivo de efetivos clericais presentes na diocese é uma tarefa inexecutável. Ainda que se possa contabilizar o número de lugares passíveis de ser ocupados por clérigos, o desconhecimento do número de clérigos “extravagantes” (que, em 1680, eram 160) não permite um cômputo fiável do estado eclesiástico. Assim, decidiu-se apenas conhecer o número de cargos/ofícios passíveis de serem ocupados por clérigos. Chegou-se à conclusão que esse número foi constantemente atualizado, sempre em crescendo. Antes da constituição da diocese, é possível calcular 20 clérigos; mas, já em 1520, o valor ascenderá aos 51 cargos/clérigos. Depois, e até ao final do estudo, o valor ascendeu à centena e meia e aí permaneceu, totalizando 154 clérigos no final do século XVI, e 159 no final do século seguinte. Para contabilizar melhor a presença dos elementos eclesiásticos na diocese registre-se que o “Reçençamento” de 1598, apresentou o rácio de um beneficiado por cada 231 habitantes no arquipélago, enquanto a “Relação do Synodo” do 1680, expôs o valor de um beneficiado por cada 279 almas. No entanto, detete-se que estes documentos agrupam ao conjunto de beneficiados, os designados “benefícios removíveis”, e não contabilizam os extravagantes, dificultando um cômputo mais aproximado da realidade. A complexificação geral da diocese gerou tanto o aumento do número de efetivos clericais – pela necessidade de preencher novos cargos em novas paróquias – como também decretou a necessidade de reestruturação de algumas das colegiadas, suprimindo alguns cargos existentes.

Já no que respeita ao benefício eclesiástico, convém lembrar que este é constituído por um ofício espiritual, ao qual estava anexada determinada renda, em dinheiro, géneros ou mista. O benefício, que atingiu a sua forma definitiva nos séculos XI e XII, era caracterizado por quatro vetores. O beneficiado deveria exercer um ofício sagrado, criado ou instituído por autoridade eclesiástica, de carácter perpétuo, devendo usufruir das rendas anexas a determinada função.

Adotando diversas tipologias, os benefícios, segundo António Leite, eram em número muito elevado, variando consoante as paróquias, colegiadas e catedrais das dioceses. No século XVI, o número de beneficiados foi de 112: 23 elementos da sé, contando com o bispo, as cinco dignidades, os 12 cónegos, os quatro meios-cónegos e um mestre-de-capela, além

dos 35 vigários, dos 43 beneficiados simples, dos 10 tesoureiros e do mestre de doutrina. No final do século XVII, o número diminuiu para 108: 41 párocos, 42 beneficiados nas colegiadas, um tesoureiro e um confessor, além de número idêntico aos beneficiados na sé no século anterior.

O estudo do provimento de benefícios eclesiásticos impõe conhecer os meandros do direito de padroado. Este consistia num conjunto de prerrogativas, outorgadas pela autoridade eclesiástica ao fundador de uma igreja ou benefício. De entre os diversos apanágios, competia ao padroeiro o direito de apresentação, ou seja, nomear o clérigo que iria servir determinado benefício. Esse direito, no que tange ao arquipélago da Madeira, pertencia ao grão-mestre da Ordem de Cristo, pelo menos até à constituição do bispado, em 1514, ficando o direito de apresentação do bispo entregue ao monarca, o de apresentação do cabido ao bispo, e o dos benefícios paroquiais entregue ao mestre da milícia. No entanto, em 1551, com a integração das três Ordens militares na Coroa, ficou o monarca com a possibilidade de escolha dos benefícios paroquiais, situação que era tratada na Mesa da Consciência e Ordens.

O processo de provimento dos benefícios eclesiásticos era simples. Após a vacatura de um cargo, afixavam-se editais dando a conhecer a possibilidade de diversos clérigos se candidatarem ao cargo livre. Os clérigos que pretendiam o cargo deveriam concorrer e submeter-se a um exame, cujos resultados poderiam ou não ser determinantes para a escolha deste. A nomeação era feita pelo padroeiro, ou por um seu substituto, desde que habilitado para tal, para, no seguimento, ser confirmado e colado pelo prelado da diocese.

No entanto, ainda que este seja o modelo geral, os diversos regulamentos analisados determinavam as características específicas do processo, desde o período que possuíam para concorrer – 10 dias –, até aos modelos de exame, caso fosse necessário realizar, até como deveriam ser apresentados os resultados dos exames. Já a nomeação, por direito estava a cargo do mestre da Ordem ou ao monarca, que por diversas vezes delegou no vigário do Funchal – antes da constituição da diocese e em regime eletivo – ou no prelado, desde que presente na diocese, para depois, por instituição canónica, o escolhido servir na diocese.

Os 10 regimentos, um pré-diocesano, quatro no século XVI e outros cinco no século seguintes, de entre os quais se contabilizou as *Constituições* de 1585, são outro dos sintomas da complexificação da diocese. A presença de clérigos mais qualificados e a necessidade de adaptar os regimentos a um sistema burocrático mais complexo levou à constituição de novos regulamentos, que permitiam a escolha mais criteriosa do clérigo a ser nomeado.

Mas poder escolher um clérigo para um cargo, vitalício e que traria rendimentos e honras, era um apanágio apetecível e muitas contendas ocorreram, quando o prelado não colocava clérigos naturais do bispado, queixando-se o município funchalense ao monarca. Estas contendas, frequentes e com alguma importância a nível simbólico, só demonstram o relevo do sistema benefical e dos beneficiados no estado eclesiástico durante todo o Antigo Regime.

Todavia, se conseguimos responder a algumas questões, outras tantas ficaram sem resposta e, ainda pudemos formular novas. Como se procederia o provimento no caso dos bispos ou no caso dos capitulares? Passaria o seu provimento por tantos meandros como os clérigos paroquiais, ou seria agilizado? E já que se abordou, em certa parte, as questões materiais decorrentes do benefício, seria interessante, conhecer como se pagava aos clérigos, quanto seria o seu mantimento, e quais as modalidades mais praticadas.

Além destas questões, passíveis de serem resolvidas em estudos posteriores, outras temáticas necessitam de novas abordagens. Os estudos sobre as freguesias escasseiam e, para muitas, desconhece-se a data concreta da sua constituição, ou mesmo a presença da população anteriormente à elevação a paróquia. Da mesma forma, novas pesquisas sobre os clérigos, na tentativa de constituir uma sociologia do clero madeirense, são necessárias. Análises sobre outros regimentos ou sobre as instituições diretamente relacionadas com o governo episcopal, poderão ser pontos de partida para novas investigações. Faltam, ainda muitos estudos sobre a economia da diocese.

Enfim, o conhecimento do estado eclesiástico na Madeira ainda reclama várias indagações e muitos são os vetores de análise possível e a documentação disponível para as consumir.

## Fontes Manuscritas

### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

Cabido da Sé do Funchal:

- Maço 2 – Documentos 9, 13, 15, 16, 18, 26 e 27
- Maço 4 – Documentos 9 e 26
- Maço 5 – Documentos 16, 17, 19, 28, 30, 31, 32, 33, 34 e 35
- Maço 7 – Documento 18
- Maço 9 – Documento 3
- Maço 13 – Documento 8
- Maço 15 – Documentos 33, 38 e 46
- Maço 18 – Documento 13

Corpo Cronológico:

- Parte I – Maço 15, Documento 115 e Maço 59, Documento 14
- Parte II – Maço 87, Documento 166

### **Arquivo Regional da Madeira**

Arquivo do Paço Episcopal do Funchal:

- Documentos 11, 19, 20, 68, 104

Câmara Municipal do Funchal:

Registo Geral

- Livros: 1214 (Tombo 3), 1216 (Tombo 5), 1217 (Tombo 7)

Vereações

- Livros: 1326 e 1346

Paroquiais:

- Paroquiais, Madalena do Mar, Misto, Livro 1147

Provedoria da Real Fazenda:

- Índice Geral do Registo da Antiga Provedoria da Real Fazenda, acrescentado em algumas notícias e sucessos da Ilha da Madeira desde o anno de 1419 do seu descobrimento até o de 1775 da extinção da mesma Provedoria.

### **Archivio Segreto Vaticano**

- Arch. Concist., Act Cancelarii, vol. 14, p. 261

### **Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra:**

- Manuscrito 210

### **Biblioteca Municipal do Funchal**

- Memórias sobre a criação e aumento do Estado Ecclesiastico na Ilha da Madeira oferecidas ao Padre Filippe José Nunes por Mrs. Frances Eduards em 25 d'Agosto de 1857.

### **Biblioteca Nacional de Portugal:**

- Reservados, Arquivo da Casa de Tarouca, número 150

### **Fontes Impressas**

ANDRADE, Lucas d' – *Acções Episcopais tiradas do Pontifical Romano & Ceremonial dos Bispos com hum breve compendio dos poderes & privilégios dos bispos*. Lisboa: na Officina de Joam da Costa, 1671.

BLUTEAU, Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino...*, Lisboa: na oficina de Pascoal da Sylva, 1720, vol. VI.

*CONSTITUIÇÕES EXTRAVAGANTES do Bispado do Funchal, feytas e ordenadas por dom Luis de Figueiredo Lemos, Bispo do dito Bispado*, Lisboa: Impresso por Pedro Crasbeeck, 1601.

*CONSTITUIÇÕES SYNODAES do Bispado do Funchal, feytas e ordenadas por dom Ieronymo Barreto, Bispo do dito Bispado*, Lisboa: por António Ribeiro Impressor, 1585.

FERREIRA, Manuel Juvenal Pita – *A “Relação” de Francisco Alcoforado*. Funchal: Tipografia Jornal da Madeira, 1961.

FRUTUOSO, Gaspar – *As Saudades da Terra. História das Ilhas do Porto Santo, Madeira, Desertas e Selvagens*. Funchal: Funchal 500 Anos, 2008, (edição fac-similada do manuscrito com as anotações de Álvaro Rodrigues de Azevedo).

GOMES, J. Brito – “Reçençamento dos foguos almas fregesias, e mais igrejas que tem a Ilha da Madeira tirado pellos rois das confições, assi em geeral como em particular” in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. II nº1, 1932, p. 28-35.

LEITÃO, Manoel Rodrigues – *Tratado Analitico, e Apolegetico, sobre os provimentos dos bispados da Coroa de Portugal. Calumnias de Castella convencidas: resposta a seu autor D.*

*Francisco Ramos del Manzano justifica-se o procedimento do Senhor Rey D. João o IV e do Senhor Rey D. Affonso VI seu filho, com a Sé Apostollica.* Lisboa: Officina Real Deslandesiana, 1715.

LEITE, Jerónimo Dias – *Descobrimento da Ilha da Madeira e Discurso da Vida e Feitos dos Capitães da dita Ilha.* Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, 1947 (com introdução e notas de João Franco Machado).

*LIVRO DAS IGREJAS e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal. 1574.* Paris: Fundação Calouste Gulbenkian e Centro Cultural Português, 1971, (com introdução de Joaquim Veríssimo Serrão).

MELO, Luís Francisco Cardoso de Sousa (transc.) – “Tombo I do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal” in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. XV a XIX, 1972-1990

*MONUMENTA HENRICINA.* Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1962, vol. IV.

NORONHA, Henrique Henriques de – *Memorias Seculares e Ecclesiasticas para a Composição da Historia da Diocesi do Funchal na Ilha da Madeira.* Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1996.

*O SACROSSANTO e Ecuménico Concílio de Trento em latim e portuguez,* Lisboa: Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1781, 2 vols.

PEREIRA, Fernando Jasmins – *Documentos sobre a Madeira no século XVI existentes no Corpo Cronológico.* Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.

SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *Corpo Diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até aos nossos dias.* Lisboa: Tipographia da Academia Real das Sciencias, 1862, vol. I.

## Bibliografia

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal.* Nova edição, dirigida por Damião Peres. Porto: Portucalense Editora, 1967-1971, 4 vols. (1ª edição de 1910-1928)

BARRIO GOZALO, Maximiliano – *El Clero en la España Moderna.* Córdoba: CajaSur, 2010.

– *El Sistema Beneficial de la Iglesia Española en el Antiguo Régimen (1475-1834).* Alicante: Universidad de Alicante, 2010.

BETHENCOURT, Francisco – “A Igreja” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa.* Lisboa: Temas e Debates, 1998, vol. I p. 369-386.

BONZON, Anne – *L’Esprit de Clocher. Prêtres et paroisses dans le diocese de Beauvais. 1535 – 1650.* Paris: Les Éditions du Cerf, 1999.

BOXER, C. R. – *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770).* Lisboa: Edições 70, 1990.

BRAGA, Paulo Drumond – “A Actividade Diocesana de D. Martinho de Portugal na Arquidiocese Funchalense” in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira.* Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 557-562.

BRÁSIO, António – “O Padroado da Ordem de Cristo na Madeira” in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. XII, 1960-1961, p. 191-228.

BUESCU, Ana Isabel – *D. João III*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

CANDAU CHACÓN, M<sup>a</sup> Luisa – *La Carrera Eclesiástica en el Siglo XVIII. Modelos, cauces y formas de promoción en la Sevilla rural*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1993.

CARITA, Rui – “A Igreja da Madeira na Expansão Portuguesa” in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1986, p. 325-343.

– *O Colégio dos Jesuítas do Funchal: memória histórica*. Funchal: Secretaria Regional de Educação, 1987, 2 vols.

– *História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional de Educação, 1989-2008, 7 vols.

e SAINZ-TRUEVA, José de – *Roteiro Histórico Turístico da Cidade do Funchal*. Funchal: Câmara Municipal do Funchal, 2004.

COSTA, João Paulo Oliveira e – *D. Manuel I*. Lisboa: Temas e Debates, 2007.

– *Henrique, o Infante*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009.

COSTA, José Pereira da – “Dominicanos Bispos do Funchal e de Angra (Na Esteira de Frei Luís de Sousa)” in *Actas do II Encontro sobre História Dominicana*, III/3, Porto, 1987, separata.

– “Livros de Matrículas 1538/1553-1554/1558, Funchal” in *Actas do II Encontro Internacional de História da Madeira*. Funchal: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1990, p. 137-154.

– “Frei Nuno Cão. 1490-1531” in *A Madeira e a História de Portugal*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2001, p. 15-40.

COSTA, Susana Goulart – *Viver e Morrer Religiosamente. Ilha de S. Miguel, século XVIII*. Ponta Delgada: Instituto Cultura de Ponta Delgada, 2007.

– “A Igreja: implantação, práticas e resultados” in MATOS, Artur Teodoro de, MENESES, Avelino de Freitas de e LEITE, José Guilherme Reis (dir.) – *História dos Açores. Do descobrimento ao século XX*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, 2008, p. 173-198.

FARIA, Ana Mouta – “Função da carreira eclesiástica na organização do tecido social do Antigo Regime” in *Ler História*, nº 11, 1987, p.29-46.

FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi – “Entre ideal y realidade: las élites eclesiásticas y la reforma católica en la España del siglo XVI” in MONTEIRO, Nuno G. F., CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.) – *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.13-45.

FERREIRA, Manuel Juvenal Pita – *A Sé do Funchal*. Funchal: Junta Geral do Distrito Autónomo, 1963.

FERRO, Maria José Pimenta – “As Doações de D. Manuel, Duque de Beja, a algumas igrejas da Ordem de Cristo” in *Do Tempo e da História*, vol. IV, 1971, p. 153-172.

FIGUEIRÔA-RÊGO, João de e OLIVAL, Fernanda – “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)” in *Tempo*, vol. XVI, nº30, 2011, p.115-145, (on-line em <http://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/3094>, consultado a 31 de julho de 2013).

FONSECA, Fernando Taveira da – “A Origem Social do Clero Conimbricense no século XVI (1581-1585)” in *Actas do Simpósio Internacional IV Centenário da Morte de João de Ruão (Rouen 1500 – Coimbra 1580)*. Coimbra, EPARTUR, 1982, p. 27-56.

– “Demografia Eclesiástica” in AZEVEDO, Carlos Moreira – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 47-59.

FONSECA, Luís Adão da – *D. João II*. Lisboa: Temas e Debates, 2007.

GODINHO, Vitorino Magalhães – *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. 2ª edição. Lisboa: Arcádia, 1975.

– *A Expansão Quatrocentista Portuguesa*. 2ª edição. Lisboa: Dom Quixote, 2008.

GOMES, Fátima Freitas – *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do século XVII a 1750)*. Funchal: Secretária Regional do Turismo e Cultura, 2002.

HERMANN, Christian – *L’Eglise D’Espagne sous Le Patronage Royal (1476-1834). Essai d’Ecclésiologie Politique*. Madrid: Casa de Velazquez, 1988.

HESPANHA, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

– “As Políticas dos Juristas. O Regime dos Benefícios Eclesiásticos ou Três Casos sobre Benefícios, Padroados e Comendas” in GARRIDO, Álvaro, COSTA, Leonor Freire e DUARTE, Luís Miguel (org.) – *Economia, Instituição e Império. Estudos em Homenagem a Joaquim Romero de Magalhães*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 123-144.

LEITE, António – “Benefícios Eclesiásticos” in ANDRADE, António Alberto Banha de (dir.) – *Dicionário de História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Resistência, 1983, vol. II, p. 408-418.

– “Teriam os reis de Portugal verdadeira Jurisdição Eclesiástica?” in *Theologica*, II série, vol. XXI, fasc. I-IV, 1986, p. 103-111.

MIRANDA, Susana Münch – “Para a História da Estrutura Eclesiástica da Ilha da Madeira (segunda metade do século XVI). Cômruas, Paróquias e Paroquianos” in *Actas o III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 541-555.

– *A Fazenda Real na Ilha da Madeira. Segunda metade do século XVI*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, Centro de Estudos de História do Atlântico e Instituto de História de Além-Mar, 1994.

MOLLAT, G. – “Bénéfices Ecclésiastiques” in NAZ, R. (dir.) – *Dictionnaire de Droit Canonique*. Paris – VI: Librairie Letouzey et Ané, 1937, col. 406-449.

MORENO, Humberto Baquero – “O Infante Dom Fernando, Donatário da Ilha da Madeira” in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 239-252.

MORGADO GARCÍA, Arturo – *Ser clérigo en la España del Antiguo Régime*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 2000.

OLIVAL, Fernanda – “O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos” in FERNANDES, Isabel Cristina F. (coord) – *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura*, Lisboa: Câmara Municipal de Palmela e Edições Colibri, 1999, vol. 2, p. 187-221.

– *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641 – 1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

e MONTEIRO, Nuno Gonçalo – “Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)” in *Análise Social*, vol. XXXVII (165), 2003, p. 1213-1239

PAIVA, José Pedro – “A Administração Diocesana e a Presença da Igreja. O Caso da Diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII” in *Lusitânia Sacra*, 2ª série, nº3, 1991, p. 71-110.

– “Os Mentores” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 201-237.

– “The Portuguese Secular Clergy in the Sixteenth and Seventeenth Centuries” in ANDOR, Eszter e TÓTH, István György (ed.) *Frontiers of Faith. Religious Exchange and the Constitution of Religious Identities. 1400-1750*. Budapest: Central European University and European Science Foundation, 2001, p. 157-166;

– “A Diocese de Coimbra durante o reinado de D. Manuel I: o governo episcopal de D. Jorge de Almeida (1482-1543)” in *III Congresso Histórico de Guimarães – D. Manuel e a Sua Época*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, p. 25-41.

– “Spain and Portugal” in HSIA, R. Po-Chia (ed.) – *A Companion to the Reformation World*. Malden: Blackwell Publishing, 2004, p. 291-310.

– “Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)”, in MONTEIRO, Nuno G. F., CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.) – *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 47-63.

– *Os Bispos de Portugal e do Império*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

– “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero” in *Revista de História das Ideias*, vol. 33, 2012, p.165-182.

PARENTE, Eduardo – *O Benefício Paroquial no Antigo Regime*. Porto: Universidade do Porto, 2002 (dissertação de mestrado policopiada).

PEREIRA, Eduardo C. N. – *Ilhas de Zargo*. Funchal: Câmara Municipal, 1940, 2 vols.

PEREIRA, Fernando Jasmins – “Bens Eclesiásticos – Diocese do Funchal” in PEREIRA, Fernando Jasmins (autor) e RODRIGUES, Miguel Jasmins (org.) – *Estudos sobre a História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, 1991, p. 325-349.

PINTO, Maria Luísa Rocha e RODRIGUES, Teresa Maria Ferreira – “Aspectos do Povoamento das Ilhas da Madeira e Porto Santo nos séculos XV e XVI” in *Actas o III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993, p. 403-471.

RODRIGUES, Miguel Jasmins – *Organização dos Poderes e Estrutura Social. A Ilha da Madeira: 1460-1521*. Cascais: Patrimonia, 1996.

SARMENTO, Alberto Artur – *Ensaio Histórico da Minha Terra (Ilha da Madeira)*. Funchal: Junta Geral Autónoma do Distrito do Funchal, 1946, vol. I.

SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986-2006, 11 vol. (vol. 3 coordenado por Artur Teodoro de Matos – *A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005)

SILVA, Ana Cristina Nogueira da e HESPANHA, António Manuel – “O Quadro Espacial” in MATTOSO, José – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, vol. IV, p. 35-41.

SILVA, Fernando Augusto da – *Diocese do Funchal. Sinopse Cronológica*. Funchal: Tipografia Esperança, 1945

– *Subsídios para a História da Diocese do Funchal*. Funchal: Tipografia de «O Jornal», 1946.

e MENESES, Carlos de Azevedo – *Elucidário Madeirense*. Funchal: DRAC, 1984, 3 vols (1ª edição de 1921, com revisão e acrescentos em 1940).

SILVA, Hugo Ribeiro da – *O Cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição [1620-1670]*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

SILVA, José Manuel Azevedo e – *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (séculos XV-XVII)*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1995, 2 vols;

SOARES, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2004, 3 vols.

TRINDADE, Ana Cristina – *A Moral e o Pecado Público no Arquipélago da Madeira na segunda metade do século XVIII*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura e Centro de Estudos de História do Atlântico, 1999.

– *Plantar Nova Christandade: Um desígnio jacobeu para a diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*. Funchal: Direção Regional de Assuntos Culturais, 2012.

e TEIXEIRA, Dulce Manuela Maia – *O Auditório Eclesiástico da Diocese do Funchal. Regimento e espólio documental do século XVII*. Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas, 2003.

VERÍSSIMO, Nelson – *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2000.

VIEIRA, Alberto – *Os Escravos no Arquipélago da Madeira: séculos XV e XVI*. Funchal: Centro de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1991.

– “Diocese do Funchal” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 281-288.

e ALBUQUERQUE, Luís de – *O Arquipélago da Madeira no Século XV*. Funchal: Centro de História do Atlântico e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1987.

WITTE, Charles-Martial de – “Les Bulles D’Érection de la Province Ecclésiastique de Funchal” in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. XIII, 1962-1963, p. 79-136

## Índice das Tabelas

Tabela 1 – Os Mestres da Ordem de Cristo.....	18
Tabela 2 – Os Bispos do Funchal (1514-1696).....	28
Tabela 3 – Os Períodos de Sede Vacante .....	29
Tabela 4 – A Rede Paroquial da Diocese do Funchal .....	40
Tabela 5 – Elementos Eclesiásticos nas Colegiadas, no Século XVI.....	55
Tabela 6 – Número de Ministros Eclesiásticos existentes nas Paróquias.....	57
Tabela 7 – Clérigos no “Regimento das Colegiadas” de 1680.....	59
Tabela 8 – Clérigos na Diocese do Funchal em 1715 .....	60
Tabela 9 – Número de Freguesias por Capitania.....	62
Tabela 10 – Distribuição dos Clérigos na Capitania do Funchal .....	62
Tabela 11 – Distribuição dos Clérigos na Capitania de Machico.....	63
Tabela 12 – Número de Clérigos por Capitania .....	63

# Índice Geral

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>2</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>4</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>5</b>
<b>ABREVIATURAS</b> .....	<b>6</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>PARTE I – O ESTADO ECLESIAÍSTICO NA MADEIRA: EVOLUÇÃO, PARÓQUIAS E CLÉRIGOS</b> .....	<b>12</b>
CAPÍTULO 1 – O ESTADO ECLESIAÍSTICO NO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA: SUA EVOLUÇÃO ....	13
1.1. As primeiras manifestações do culto.....	13
1.2. A Ordem de Cristo .....	16
1.3. A diocese do Funchal (1514-1533).....	19
1.4. O arcebispado do Funchal (1533-1551).....	21
1.5. A diocese do Funchal: sua complexificação (1551-1698) .....	23
1.6. O governo da diocese: os bispos e o cabido.....	25
CAPÍTULO 2 – A REDE PAROQUIAL.....	30
2.1. Freguesia/paróquia: uma definição .....	30
2.2. A criação de novas paróquias: as justificações .....	31
2.3. As freguesias do século XV .....	35
2.4. As freguesias do século XVI e XVII.....	38
CAPÍTULO 3 – OS CLÉRIGOS NO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA.....	43
3.1. A entrada no estado eclesiástico.....	43
3.2. Os clérigos no arquipélago da Madeira.....	48
<b>PARTE II – O PROVIMENTO DE BENEFÍCIOS ECLESIAÍSTICOS</b> .....	<b>64</b>
CAPÍTULO 4 – O SISTEMA BENEFICIAL E O DIREITO DE PADROADO.....	65
4.1. Os benefícios e o sistema benefical .....	65
4.2. Padroado: uma definição .....	70
4.3. Do padroado da Ordem ao padroado da Coroa.....	72
CAPÍTULO 5 – O PROVIMENTO DE BENEFÍCIOS ECLESIAÍSTICOS.....	78
5.1. Os provimentos pela Ordem de Cristo (1420-1514).....	78
5.1.1. O regimento de provimentos de 1513.....	84
5.2. O período diocesano.....	87
5.2.1. Os regimentos .....	88

5.3. O processo de provimento de benefícios paroquiais.....	93
5.4. Os conflitos decorrentes do provimento de beneficiados.....	94
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>98</b>
<b>FONTES E BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>102</b>
Fontes Manuscritas.....	102
Fontes Impressas .....	103
Bibliografia.....	104
<b>ÍNDICE DAS TABELAS.....</b>	<b>109</b>
<b>ÍNDICE GERAL .....</b>	<b>110</b>